

FACILIDADE PARA REFRIGERAÇÃO

ANEXO 6

QUADRO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E SOCIAL

Agosto de 2021



BANCO MUNDIAL
BIRD • AID | GRUPO BANCO MUNDIAL

Índice

1. INTRODUÇÃO	4
2. CONTEXTO DA FACILIDADE	5
2.1 Fundamentação.....	5
2.2 Objetivos da Facilidade.....	6
2.3 Visão geral da Facilidade	6
2.4 Abordagem à Gestão de Riscos Ambientais e Sociais	7
3. ABORDAGEM DA FACILIDADE À GESTÃO DOS RISCOS A&S.....	8
3.1 Potenciais Riscos e Impactos Ambientais e Sociais	8
3.2 Normas Ambientais e Sociais (NAS)	8
3.3 Potenciais Riscos e Impactos A&S dos Projetos e sua Mitigação.....	11
3.3.1 NAS 1	11
3.3.2 NAS 2	12
3.3.3 NAS 3	13
3.3.4 NAS 4	13
3.3.5 NAS 5	13
3.3.6 NAS 6	13
3.3.7 NAS 7	14
3.3.8 NAS 8	14
3.3.9 NAS 9	14
3.3.10 NAS 10	15
4. ESQUEMA DE GESTÃO DO RISCO AMBIENTAL E SOCIAL PARA A FACILIDADE	15
4.1 Preparação do Projeto.....	15
4.2 Implementação do Projeto.....	17
5. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES, ENVOLVIMENTO DAS PARTES INTERESSADAS E REPARAÇÃO DE QUEIXAS	18
5.1 Envolvimento das partes interessadas e divulgação de informações.....	18
5.2 Mecanismos de reparação de queixas A&S	19
5.3 Serviços de reparação de queixas do Banco Mundial	19
APÊNDICE 1: MODELO INDICATIVO DO PLANO DE COMPROMISSO A&S	21
APÊNDICE 2: LISTA DE VERIFICAÇÃO DO PLANO DE ENVOLVIMENTO DAS PARTES INTERESSADAS	31
APÊNDICE 3: MODELO INDICATIVO DO PLANO DE ENVOLVIMENTO DAS PARTES INTERESSADAS	34

APÊNDICE 4: AVALIAÇÃO AMBIENTAL E SOCIAL, SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL E SOCIAL E ESBOÇOS INDICATIVOS DE AVALIAÇÃO DO IMPACTO AMBIENTAL E SOCIAL, AUDITORIA AMBIENTAL E SOCIAL E PLANO DE GESTÃO AMBIENTAL E SOCIAL.....	41
APÊNDICE 5: QUADRO INDICATIVO DA POLÍTICA DE RELOCALIZAÇÃO	50
APÊNDICE 6: ESBOÇO INDICATIVO DE UM PLANO DE AÇÃO DE RELOCALIZAÇÃO.....	58
APÊNDICE 7: QUADRO INDICATIVO DO PLANEAMENTO PARA OS POVOS INDÍGENAS	61
APÊNDICE 8: TERMOS DE REFERÊNCIA E ESBOÇO DE UM PLANO PARA OS POVOS INDÍGENAS	67
APÊNDICE 9: PROCEDIMENTOS INDICATIVOS DE GESTÃO DA MÃO-DE-OBRA	69
APÊNDICE 10: GÊNERO.....	73

1. INTRODUÇÃO

O presente documento descreve o Quadro de Sustentabilidade Ambiental e Social (QSAS) que será seguido no âmbito da *Facilidade para Refrigeração*. Como tal, o quadro: (i) descreve as normas, procedimentos, processos e ferramentas aplicáveis a todos os projetos apoiados pela Facilidade para Refrigeração; (ii) apresenta os principais passos a serem dados pelos Mutuários para gerir as questões ambientais e sociais associadas aos projetos para cumprir as Normas Ambientais e Sociais (NASs) do Banco Mundial, conforme apresentado no Quadro Ambiental e Social (QAS) do Banco Mundial;¹ e (iii) inclui modelos indicativos e esboços de potenciais documentos ambientais e sociais que possam ser necessários para os projetos propostos no âmbito da Facilidade para Refrigeração.

As atividades que a Facilidade para Refrigeração pode apoiar têm riscos e impactos ambientais e sociais adversos potencialmente limitados que, individual ou cumulativamente, são poucos, geralmente específicos do local, em grande parte reversíveis e prontamente abordados através de medidas de mitigação. Por conseguinte, é provável que as atividades variem de risco baixo/moderado risco substancial de acordo com o sistema de classificação de risco ambiental e social estabelecido na Secção III.C da Diretiva Ambiental e Social para Financiamento de Projetos de Investimento do Banco Mundial.² Esta avaliação corresponde à classificação de risco ambiental e social do "Green Climate Fund" (GCF): B (I-2).

Para cada projeto apoiado, o Banco Mundial ajudará os Mutuários a aplicarem as Normas Ambientais e Sociais (NASs) específicas descritas na secção 3.2 deste documento. As NASs foram concebidas para evitar, minimizar, reduzir ou mitigar os riscos e impactos ambientais e sociais adversos dos projetos de acordo com a Política Ambiental e Social para Financiamento de Projetos de Investimento (a Política) do Banco Mundial. Para cada um dos projetos apoiados, o Banco fará a sua própria auditoria e exigirá que os Mutuários façam uma avaliação ambiental e social de acordo com a NAS 1 (Avaliação e Gestão dos Riscos e Impactos Ambientais e Sociais). Dependendo da natureza e do significado potencial dos riscos e impactos ambientais e sociais relacionados com o projeto, o Banco solicitará ao Mutuário que prepare planos adicionais específicos para o projeto (por exemplo, plano de gestão ambiental e social, plano de aquisição de terras ou de realocização de populações, plano para os povos indígenas, plano de gestão do património cultural, plano de gestão da biodiversidade, etc.), conforme adequado. O orçamento para implementar as ações subjacentes será fornecido no ambiente do projeto e no documento social relevante.

Com base, inter alia, nas conclusões da avaliação ambiental e social, na auditoria ambiental e social do Banco e nos resultados do envolvimento com as partes interessadas, o Banco acordará com o Mutuário um Plano de Compromisso Ambiental e Social (PCAS) específico, estabelecendo as medidas e ações necessárias para que o projeto atinja a conformidade com as NASs ao longo de um período de tempo especificado. Será um resumo das medidas e ações materiais necessárias para evitar, minimizar, reduzir ou mitigar os potenciais riscos e impactos ambientais e sociais do projeto e incluir no acordo legal entre o Banco e o Mutuário.

¹ <https://www.worldbank.org/en/projects-operations/environmental-and-social-framework>

² <https://ppfdocuments.azureedge.net/698faa01-d052-4eb3-a195-055e06f7f3fd.pdf>

2. CONTEXTO DA FACILIDADE

2.1 Fundamentação

Um maior e mais rápido acesso às instalações de refrigeração a preços acessíveis tornou-se uma necessidade de desenvolvimento. Em 2019, o Painel Intergovernamental sobre Alterações Climáticas (IPCC) relatou que com 1,5 °C de aquecimento, 2,3 mil milhões de pessoas poderiam estar expostas e vulneráveis a eventos de ondas de calor - um limiar que poderia ser atingido já em 2030. A organização Energia Sustentável para Todos (SEforALL) (2019) estima que mais de mil milhões de pessoas nos países em desenvolvimento já estão a enfrentar o risco imediato da falta de acesso a sistemas de refrigeração, incluindo 680 milhões de moradores de favelas que vivem em áreas urbanas com clima mais quente, onde os serviços de eletricidade não existem, são intermitentes ou são muito caros; e cerca de 365 milhões de pessoas que vivem em zonas rurais pobres sem acesso a cadeias de frio para alimentos e medicamentos. A Organização Mundial de Saúde (OMS) estima que, em grande parte devido à refrigeração inadequada e ao fornecimento de energia não fiável, 19,4 milhões de crianças não foram cobertas pelos planos de vacinação de rotina, incluindo a vacina DPT sensível à temperatura, apesar dos esforços globais de vacinação. Outra fonte de aumento da procura de sistemas de refrigeração é no sector do ar condicionado para veículos, ou "refrigeração móvel", que deverá triplicar de quase 2 milhões de barris de óleo equivalente por dia (Mboe/d) em 2019 para mais de 5,7 Mboe/d até 2050 (IEA, 2019).

A dimensão do desafio é significativa. As tecnologias de refrigeração convencionais já representam até 10% de todas as emissões globais e, se não forem controladas, espera-se que as emissões relacionadas com a refrigeração dupliquem pelo menos até 2030 e tripliquem até 2100. A mudança para melhores tecnologias disponíveis reduziria as emissões acumuladas em 38 -60 GtCO₂eq até 2030 e até 130-260 GtCO₂eq até 2050. Além disso, a FAO estima que os alimentos perdidos ou desperdiçados globalmente devido à refrigeração inadequada e às cadeias de frio criam emissões de gases de efeito estufa (GEE) de cerca de 4,4 GtCO₂-eq por ano, equivalente a cerca de 8% do total das emissões globais de GEE (FAO 2011).

O início da pandemia global devido à COVID 19 e o seu impacto nas economias, aumenta ainda mais a importância da refrigeração sustentável. Isto reflete-se, por exemplo, na necessidade de refrigeração e ventilação adequadas em instalações sanitárias (bem como outras), assim como na necessidade de cadeias de frio eficientes para armazenar vacinas com segurança, e para apoiar cadeias de valor alimentar desde a colheita até aos mercados. As soluções de refrigeração também têm um papel a desempenhar no apoio aos esforços de recuperação da COVID.

A Facilidade para Refrigeração é proposta como um mecanismo de financiamento programático inovador, multissetorial e multipaíses com o objetivo de apoiar uma mudança paradigmática que ajudará a elevar os compromissos políticos de alto nível e a aumentar os investimentos dos sectores público e privado no sector da refrigeração.

Estão propostos nove países, nomeadamente **El Salvador, Quênia, Malawi, Macedónia do Norte, Panamá, São Tomé e Príncipe, Somália, Sri Lanka, e Bangladesh** para fazer parte da Facilidade para Refrigeração. Estes países estão a ter um aumento na sua procura de sistemas de refrigeração, impulsionada principalmente pelo crescimento populacional, a urbanização e as alterações climáticas. Espera-se que a utilização de equipamentos

de ar condicionado e de refrigeração aumente ainda mais nos próximos anos, resultando no aumento do seu consumo de eletricidade e na pressão sobre os seus sistemas de energia já tenso e dificultando os esforços para travar as alterações climáticas. Há também um reconhecimento dos desafios enfrentados nestes países no que diz respeito ao acesso limitado à refrigeração especialmente por populações vulneráveis e rurais, assim como a utilização predominante de uma tecnologia de refrigeração que é ineficiente em termos energéticos ou que contém elevado teor de refrigerantes com um elevado Potencial de Aquecimento Global (GWP) nos edifícios e nas cadeias de fornecimento de frio. Esta situação tem implicações para a saúde e bem-estar das pessoas, segurança alimentar, produtividade e desenvolvimento económico e nos meios de subsistência. Alguns destes países começaram a preparar planos de ação para a refrigeração para fornecer uma visão integrada para a gestão das necessidades energéticas de refrigeração, cumprindo simultaneamente os seus objetivos de desenvolvimento sustentável e os seus compromissos internacionais em matéria de alterações climáticas no âmbito do Acordo de Paris (2015) e da Emenda Kigali (2016) ao Protocolo de Montreal.

Além disso, os países deram agora prioridade a uma resposta de emergência imediata para gerir a atual crise da Covid-19. A COVID-19 terá provavelmente impactos duradouros nos sistemas de saúde a nível mundial, especialmente nos países em desenvolvimento onde as instalações de saúde já não têm capacidade e alcance, mas também noutros sectores e em toda a economia. Será necessária uma abordagem multifacetada para responder à crise e ajudar a enfrentar as tensões colocadas nos sistemas de saúde, alimentação, energia, habitação, e outros sistemas e planear uma recuperação. O Grupo Banco Mundial está a responder agressivamente para satisfazer estas necessidades e iniciou operações de emergência em 100 países em vias de desenvolvimento, nos quais reside 70% da população mundial. As soluções de refrigeração apoiadas por esta Facilidade contribuirão para esses esforços, e ajudarão a "tornar verde" a resposta e a recuperação.

2.2 Objetivos da Facilidade

A Facilidade para Refrigeração tem como objetivo acelerar a implementação de investimentos em sistemas de refrigeração acessíveis, eficientes e sustentáveis e, ao fazê-lo, tanto para mitigar os impactos climáticos do aumento projetado da procura de refrigeração como para melhorar a resiliência às alterações climáticas.

Para atingir este objetivo, a Facilidade canalizará financiamentos concessionais do Green Climate Fund (GCF) e do Banco Mundial para projetos e operações de refrigeração que (i) apoiem investimentos em refrigeração eficientes e sustentáveis; (ii) catalisem tecnologias e inovações empresariais através de sectores e cadeias de valor de refrigeração para reduzir as barreiras ao investimento do sector privado; e (iii) ajudem a construir um ambiente propício a mudanças sistémicas sustentáveis e a longo prazo para utilizações produtivas da energia para arrefecimento e refrigeração em áreas rurais, e a utilização de soluções de arrefecimento e refrigeração eficientes e amigas do clima em todos os sectores, incluindo para edifícios, alimentação, saúde, agricultura, indústria, pescas, bem como para a atenuação do calor urbano.

2.3 Visão geral da Facilidade

A Facilidade irá: (i) apoiar atividades que visem reforçar os ambientes político/regulamentar/institucional para investimentos eficientes e limpos em refrigeração, (ii) desenvolver a capacidade das principais partes interessadas, e (iii) financiar investimentos eficientes e limpos para refrigeração

Componente 1: Apoio às políticas, regulamentação e ambiente facilitador. Esta componente apoiará atividades que visem reforçar os quadros institucionais, de políticas e regulamentos, aumentar a sensibilização e estimular mudanças de comportamento, bem como reforçar a capacidade das principais partes interessadas. Apoiará também atividades ligadas ao Plano de Ação para o Género da Facilidade.

Componente 2 - Financiamento e mitigação de riscos para investimentos em sistemas de refrigeração. A Facilidade irá financiar projetos elegíveis para investimentos em sistemas de refrigeração que apoiem e ajudem a estabelecer caminhos de desenvolvimento mais resistentes, mais amigos do clima e mais acessíveis.

Componente 3: Gestão de projeto. Esta componente irá apoiar as Entidades Executoras na execução das atividades de gestão de projetos.

Os **principais resultados esperados** no âmbito da Facilidade para Refrigeração são:

- a. Financiamento adicional mobilizado para a transformação do mercado da refrigeração;
- b. Melhor acesso a serviços de refrigeração com baixas emissões de carbono;
- c. Reforço dos sistemas institucionais e regulamentares

2.4 Abordagem à Gestão de Riscos Ambientais e Sociais

O objetivo da abordagem de gestão de risco do Quadro de Sustentabilidade Ambiental e Social da Facilidade para Refrigeração é:

- Avaliar os riscos e impactos ambientais e sociais de cada projeto proposto;
- Propor medidas adequadas para evitar, minimizar e/ou compensar estes riscos e os seus impactos;
- Monitorizar a implementação destas medidas durante a fase de implementação da operação
- Continuação do envolvimento dos interessados ao longo de todo o ciclo do projeto;
- Fazer a gestão de acontecimentos imprevistos e;
- Melhorar a qualidade dos projetos e o desempenho ambiental e social das contrapartes.

Os riscos e os impactos ambientais e sociais (A&S) de todos os projetos no âmbito da Facilidade para Refrigeração serão avaliados e geridos de acordo com o Quadro Ambiental e Social (QAS) do Banco Mundial. Em conformidade com o Quadro Ambiental e Social (QAS), o Banco acordará com o Mutuário um Plano de Compromisso Ambiental e Social (PCAS) específico para cada projeto proposto ao abrigo da Facilidade para Refrigeração. O PCAS (Plano de Compromisso Ambiental e Social), definirá as medidas e ações materiais necessárias para que o projeto cumpra as NASs durante um período de tempo especificado, incluindo os planos específicos de A&S ou outros instrumentos a serem desenvolvidos para o projeto. O acordo legal para cada projeto incluirá as obrigações do Mutuário de implementar as medidas e ações especificadas no PCAS, incluindo as obrigações dos empreiteiros e subempreiteiros que devem ser refletidas nos documentos de concurso e nos contratos.

O Banco prestará apoio ao Mutuário na implementação do projeto para implementar as medidas e ações identificadas no PCAS, de acordo com os prazos especificados no PCAS, e analisará o estado de implementação do PCAS como parte do acompanhamento e relatório do projeto. O projeto de PCAS será divulgado o mais cedo possível, e antes da avaliação de cada projeto.

O PCAS também incorporará um processo que permite a gestão adaptativa das alterações propostas ao projeto ou de circunstâncias imprevistas. O PCAS especificará como estas alterações ou circunstâncias devem ser geridas e comunicadas, e como quaisquer alterações necessárias serão feitas ao PCAS e às ferramentas de gestão utilizadas pelo Mutuário.

Da mesma forma, o Mutuário será obrigado a desenvolver um Plano de Envolvimento das Partes Interessadas (SEP) como parte do projeto.

3. ABORDAGEM DA FACILIDADE À GESTÃO DOS RISCOS A&S

3.1 Potenciais Riscos e Impactos Ambientais e Sociais

Em consonância com o QAS do Banco Mundial, os potenciais riscos e impactos ambientais e sociais serão tidos em conta na realização da "due diligence" no âmbito da Facilidade para Refrigeração são específicos do projeto e incluem o seguinte:

- a. Riscos e impactos ambientais, incluindo: (i) os identificados nas Diretrizes Ambientais, de Saúde e Segurança (DASSs) do Grupo Banco Mundial; (ii) os relacionados com a segurança comunitária; (iii) os relacionados com as alterações climáticas e outros riscos e impactos transfronteiriços ou globais; (iv) os que implicam qualquer ameaça material à proteção, conservação, manutenção e restauração de habitats naturais e da biodiversidade; e (v) os relacionados com os serviços dos ecossistemas e a utilização de recursos naturais vivos, tais como a pesca e as florestas; e
- b. Riscos e impactos sociais, incluindo: (i) ameaças à segurança humana através da escalada de conflitos pessoais, comunitários ou interestatais, crime ou violência; (ii) riscos de que os impactos dos projetos recaiam de forma desproporcionada sobre indivíduos ou grupos que, devido às suas circunstâncias particulares, possam ser desfavorecidos ou vulneráveis; (iii) qualquer preconceito ou discriminação contra indivíduos ou grupos no acesso aos recursos de desenvolvimento e aos benefícios dos projetos, particularmente no caso daqueles que possam ser mais desfavorecidos ou vulneráveis; (iv) impactos económicos e sociais negativos relacionados com a tomada involuntária de terras ou restrições ao uso da terra; (v) riscos ou impactos associados à posse e uso da terra e dos recursos naturais, incluindo (se relevante) impactos potenciais do projeto sobre os padrões locais de uso da terra e arranjos de propriedade, acesso e disponibilidade da terra, e valores da terra, e quaisquer riscos correspondentes relacionados com conflito ou contestação sobre a terra e os recursos naturais; (vi) impactos na saúde, segurança e bem-estar dos trabalhadores e comunidades afetadas pelo projeto; e (vii) riscos para o património cultural.

3.2 Normas Ambientais e Sociais (NAS)

Esta secção descreve o quadro político que será seguido na gestão dos riscos Ambientais e Sociais (A&S). Este conjunto de políticas inclui leis e políticas nacionais relevantes, bem como as NASs do Banco Mundial, que fazem parte do Quadro Ambiental e Social (QAS). Quando as leis e políticas nacionais têm lacunas em relação ao QAS, deve ser seguido o QAS.

As Normas Ambientais e Sociais (NAS) estabelecem os requisitos para os Mutuários relativos à identificação e avaliação dos riscos e impactos ambientais e sociais associados aos projetos apoiados pelo Banco através do Financiamento de Projetos de Investimento, incluindo os projetos propostos no âmbito do Facilidade para Refrigeração. A aplicação destas normas, centrando-se na identificação e gestão dos riscos ambientais e sociais, procura apoiar os Mutuários no seu objetivo de reduzir a pobreza e aumentar a prosperidade de uma forma sustentável em benefício do ambiente e dos seus cidadãos. As normas: (a) apoiam os Mutuários na consecução de boas práticas internacionais relacionadas com a sustentabilidade ambiental e social; (b) ajudam os Mutuários no cumprimento das suas obrigações ambientais e sociais nacionais e internacionais; (c) reforçam a não discriminação, transparência, participação, responsabilização e governação; e (d) reforçam os resultados de desenvolvimento sustentável dos projetos através do envolvimento contínuo das partes interessadas. As NASs são aplicadas tanto ao investimento físico como à assistência técnica.

As dez NASs estabelecem as normas aplicáveis aos projetos propostos no âmbito do Facilidade para Refrigeração ao longo do ciclo de vida do projeto, como se segue:

- a. **Norma Ambiental e Social 1 (NAS 1): Avaliação e Gestão dos Riscos e Impactos Ambientais e Sociais.** A NAS 1 estabelece as responsabilidades do Mutuário na avaliação, gestão e monitorização dos riscos e impactos ambientais e sociais associados a cada fase de um projeto apoiado pelo Banco através do Financiamento de Projetos de Investimento, a fim de alcançar resultados ambientais e sociais consistentes com as NASs.
- b. **Norma Ambiental e Social 2 (NAS 2): Mão-de-obra e condições de emprego e de trabalho.** A NAS 2 reconhece a importância da criação de emprego e geração de rendimentos na prossecução da redução da pobreza e do crescimento económico inclusivo. Os mutuários podem promover relações sólidas de gestão dos trabalhadores e aumentar os benefícios de desenvolvimento de um projeto, tratando os trabalhadores no projeto de forma justa e proporcionando condições de trabalho seguras e saudáveis.
- c. **Norma Ambiental e Social 3 (NAS 3): Eficiência de Recursos e Prevenção e Gestão da Poluição.** A NAS 3 reconhece que a atividade económica e a urbanização geram frequentemente poluição para o ar, água e terra, e consomem recursos finitos que podem ameaçar as pessoas, os serviços dos ecossistemas e o ambiente a nível local, regional, e global. A concentração atmosférica atual e projetada de GEE ameaça o bem-estar das gerações atuais e futuras. Ao mesmo tempo, a utilização mais eficiente e eficaz dos recursos, a prevenção da poluição e a prevenção das emissões de GEE, e as tecnologias e práticas de mitigação tornaram-se mais acessíveis e exequíveis.
- d. **Norma Ambiental e Social 4 (NAS 4): Saúde e Segurança da Comunidade.** A NAS 4 reconhece que as atividades, equipamento e infraestruturas do projeto podem aumentar a exposição da comunidade a riscos e impactos. Além disso, as comunidades que já estão sujeitas aos impactos das alterações climáticas podem também sofrer uma aceleração ou intensificação dos impactos devido às atividades do projeto.
- e. **Norma Ambiental e Social 5 (NAS 5): Aquisição de terras, restrições ao uso da terra e realocação involuntária.** A NAS 5 reconhece que a aquisição de terras relacionada com os projetos e restrições ao uso da terra podem ter impactos adversos nas comunidades e nas pessoas. A aquisição de terras relacionada com projetos ou restrições ao uso da terra podem causar uma deslocação física (relocalização, perda de terrenos residenciais ou perda de abrigo), deslocação económica (perda de terras, bens ou acesso a bens, levando à perda de fontes de rendimento ou outros meios de subsistência), ou ambos. O termo “relocalização involuntária” refere-se a estes impactos. A realocação é considerada involuntária

quando as pessoas ou comunidades afetadas não têm o direito de recusar a aquisição de terras ou restrições ao uso da terra que resultem numa deslocação.

- f. **Norma Ambiental e Social 6 (NAS 6): Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável dos Recursos Naturais Vivos.** A NAS 6 reconhece que a proteção e conservação da biodiversidade e a gestão sustentável dos recursos naturais vivos são fundamentais para o desenvolvimento sustentável. A biodiversidade é definida como a variabilidade entre organismos vivos de todas as fontes incluindo, inter alia, ecossistemas terrestres, marinhos e outros ecossistemas aquáticos e os complexos ecológicos dos quais fazem parte; isto inclui a diversidade dentro das espécies, entre as espécies, e dos ecossistemas. A biodiversidade está frequentemente subjacente a serviços ecossistémicos valorizados pelo homem. Os impactos na biodiversidade podem, por conseguinte, muitas vezes afetar negativamente a prestação de serviços ecossistémicos.
- g. **Norma Ambiental e Social 7 (NAS 7): Comunidades Locais Tradicionais de Povos Indígenas/Subsaarianos Africanos Historicamente Mal Servidas.** A NAS 7 aplica-se a um grupo social e cultural distinto identificado. A terminologia utilizada para estes grupos varia de país para país, e frequentemente reflete considerações nacionais. A NAS 7 utiliza o termo "Comunidades Locais Tradicionais de Povos Indígenas/Subsaarianos Africanos Historicamente Mal Servidas", reconhecendo que os grupos identificados podem ser referidos em diferentes países por diferentes termos. Estes termos incluem "Comunidades locais tradicionais historicamente mal servidas da África Subsaariana", "minorias étnicas indígenas", "aborígenes", "tribos das montanhas", "grupos vulneráveis e marginalizados", "nacionalidades minoritárias", "tribos programadas", "primeiras nações" ou "grupos tribais". A NAS 7 aplica-se a todos esses grupos, desde que cumpram os critérios estabelecidos na NAS 7. Para os efeitos desta NAS, o termo "Comunidades Locais Tradicionais de Povos Indígenas/Subsaarianos Africanos Historicamente Mal Servidas" inclui toda essa terminologia alternativa.
- h. **Norma Ambiental e Social 8 (NAS 8): Património Cultural** A NAS 8 reconhece que o património cultural proporciona continuidade em formas tangíveis e intangíveis entre o passado, o presente e o futuro. As pessoas identificam-se com o património cultural como uma reflexão e expressão dos seus valores, crenças, conhecimentos e tradições em constante evolução. O património cultural, nas suas muitas manifestações, é importante como fonte de informação científica e histórica valiosa, como um bem económico e social para o desenvolvimento, e como parte integrante da identidade cultural e prática das pessoas. A NAS 8 define as medidas concebidas para proteger o património cultural ao longo de todo o ciclo de vida do projeto.
- i. **Norma Ambiental e Social 9 (NAS 9): Intermediários Financeiros.** A NAS 9 reconhece que mercados de capitais e financeiros nacionais e estrangeiros e o acesso ao financiamento são importantes para o desenvolvimento económico, o crescimento e a redução da pobreza. O Banco está empenhado em apoiar o desenvolvimento sustentável do sector financeiro e em reforçar o papel dos mercados de capital e financeiros nacionais. A NAS 9 não será acionada no âmbito do Facilidade para Refrigeração.
- j. **Norma Ambiental e Social 10 (NAS 10): Envolvimento das partes interessadas e divulgação de informação.** A NAS 10 reconhece a importância de um envolvimento aberto e transparente entre o Mutuário e as partes interessadas do projeto como elemento essencial de boas práticas internacionais. O envolvimento efetivo das partes interessadas pode melhorar a sustentabilidade ambiental e social dos projetos, melhorar a aceitação do projeto, e dar um contributo significativo para a conceção e implementação bem-sucedida do projeto.

A NAS 1 estabelece a importância: (a) do atual quadro ambiental e social do Mutuário na abordagem dos riscos e impactos do projeto; (b) de uma avaliação ambiental e social integrada para identificar os riscos e impactos de um projeto; (c) do envolvimento efetivo da comunidade através da divulgação de informação relacionada com o projeto, consultas e feedback efetivos; e (d) da gestão dos riscos e impactos ambientais e sociais pelo Mutuário ao longo do ciclo de vida do projeto. O Banco exige que todos os riscos e impactos ambientais e sociais do projeto sejam abordados como parte da avaliação ambiental e social conduzida em conformidade com a NAS 1.

A NAS 2-10 estabelece as obrigações do Mutuário na identificação e abordagem dos riscos e impactos ambientais e sociais que possam exigir uma atenção especial. Estas Normas estabelecem objetivos e requisitos para evitar, minimizar, reduzir e mitigar os riscos e impactos, e quando subsistam impactos residuais significativos, para compensar ou remediar esses impactos.

3.3 Potenciais Riscos e Impactos A&S dos Projetos e sua Mitigação

São resumidos abaixo os principais aspetos considerados de uma perspectiva Ambiental e Social. Contudo, cada projeto no âmbito da Facilidade para Refrigeração terá a sua própria avaliação concluída na fase de conceção/avaliação. O Quadro de Gestão Ambiental e Social (QGAS) incluirá uma lista de impactos ambientais e sociais esperados e sugerirá medidas de mitigação e monitorização para cada impacto potencial devido às atividades do projeto.

3.3.1 NAS 1

Espera-se que os projetos de refrigeração executados no âmbito da Facilidade para Refrigeração gerem benefícios sociais e ambientais diretos substanciais, aumentando a eficiência energética nos edifícios e infraestruturas da cadeia de frio e construindo equipamentos de refrigeração amigos do clima, incluindo soluções de refrigeração fora da rede que utilizem energias renováveis. Os benefícios ambientais incluem, entre outros: (i) redução das emissões de gases com efeito de estufa devido à poupança de energia e redução ou evitar as perdas/resíduos alimentares que acabarão por contribuir para a mitigação das alterações climáticas; (ii) redução dos poluentes atmosféricos locais (partículas finas, SOX, NOX); e (vi) redução das emissões de substâncias que empobrecem a camada de ozono e/ou produtos químicos com elevado Potencial de Aquecimento Global (GWP) utilizados como refrigerantes no equipamento de refrigeração.

Espera-se também que os projetos gerem impactos sociais positivos significativos através da criação de emprego e desenvolvimento do mercado de produtos e serviços de eficiência energética; redução das faturas de eletricidade dos consumidores, melhorando assim a acessibilidade económica e aumentando a competitividade e o rendimento das pequenas empresas/agricultores; maior conforto e bem-estar, incluindo um melhor ambiente de trabalho global nos edifícios. Ao melhorar e expandir o acesso a soluções de refrigeração, incluindo a cadeia de frio, os projetos reduzirão a vulnerabilidade a eventos de calor extremos, aumentarão o acesso às vacinas e medicamentos, bem como a alimentos nutritivos; gerando assim impactos positivos na saúde e segurança alimentar.

Alguns dos projetos podem abranger áreas e comunidades geograficamente remotas, politicamente sensíveis e socialmente marginalizadas. Os projetos beneficiam assim, não só as comunidades mais tradicionais, mas também aquelas que são frequentemente marginalizadas ou talvez sujeitas a discriminação. O melhoramento dos serviços de refrigeração e o acesso a produtos de refrigeração eficientes em termos energéticos e o aumento das oportunidades de emprego são também suscetíveis de proporcionar benefícios para as mulheres e indivíduos ou grupos desfavorecidos ou vulneráveis. A avaliação dos riscos e impactos A&S dos projetos incluirá impactos no género e indivíduos ou grupos desfavorecidos ou vulneráveis. Serão adotadas medidas diferenciadas para que os

impactos adversos não recaiam desproporcionalmente sobre as pessoas mais desfavorecidas ou vulneráveis, e para que não sejam desfavorecidos na partilha dos benefícios e oportunidades de desenvolvimento resultantes do projeto, o que melhoraria os resultados do desenvolvimento do projeto, promovendo a inclusão, igualdade e não discriminação. A Facilidade irá trabalhar com os países para recolher dados e gerar um conhecimento crucial das ações e conceber intervenções necessárias para evitar ou minimizar os impactos e impactos sobre o género entre os pobres e vulneráveis. Em particular, as ações serão orientadas pelas Notas de Boas Práticas do BM (GPNs) sobre: (i) Género; (ii) Não Discriminação e Deficiência; (iii) Não-Discriminação: Orientação Sexual e Identidade de Género (SOGI)³.

Se não for devidamente gerida, a construção de novos edifícios e instalações da cadeia de frio pode resultar em potenciais impactos ambientais e sociais adversos associados à aquisição ou conversão de terrenos. Durante a construção ou reabilitação de edifícios, os riscos comuns são riscos para a segurança e saúde para os trabalhadores e para a comunidade, que se devem ao ruído, pó, manuseamento e eliminação de peças e equipamentos antigos que podem conter resíduos e materiais perigosos.

No entanto, estes impactos potenciais podem variar em termos de intensidade/significado e estão localizados na natureza. Para cada projeto, será feita uma avaliação de riscos e impactos ambientais e sociais e serão identificadas medidas para os abordar de acordo com a hierarquia de mitigação, tal como descrito na secção anterior. Por exemplo, alguns dos impactos podem ser evitados através do alinhamento da seleção do local de implantação dos edifícios com os requisitos do QAS e mitigados por práticas operacionais sólidas e pela coerência com os princípios da NAS 3 durante o funcionamento.

3.3.2 NAS 2

Espera-se que sejam mobilizados trabalhadores para os projetos no âmbito da maioria dos projetos. Isto irá incluir trabalhadores diretos e trabalhadores contratados. O Governo terá de cumprir os requisitos da NAS 2 como especificados nos Procedimentos de Gestão da Mão-de-Obra (LMP) a serem preparados para cada projeto. Os planos de saúde e segurança no trabalho (SST) terão de ser preparados de acordo com as diretrizes de SSA do Grupo Banco Mundial. O influxo de mão-de-obra teria uma série de impactos, incluindo condições de trabalho, saúde, segurança, violência baseada no género (VBG), conflitos, etc., não só entre os trabalhadores do projeto mas também sobre as comunidades locais. Estes riscos têm que ser avaliados como parte da avaliação ambiental e social (A&S) e geridos de acordo com os Procedimentos de Gestão da Mão-de-Obra (LMP) e outros documentos de âmbito A&S. Todas as medidas relevantes serão refletidas nos documentos do concurso e contratuais. No âmbito de cada projeto, deve ser estabelecido um mecanismo dedicado para a reparação de queixas para os trabalhadores do projeto. Este mecanismo é separado do mecanismo de reparação de queixas do projeto global.

³ <http://pubdocs.worldbank.org/en/158041571230608289/Good-Practice-Note-Gender.pdf><http://documents1.worldbank.org/curated/en/573841530208492785/Environment-and-Social-Framework-ESF-Good-Practice-Note-on-Disability-English.pdf>
<http://pubdocs.worldbank.org/en/590671570796800429/Good-Practice-Note-SOGI.pdf>

3.3.3 NAS 3

É previsível que a construção de novos edifícios ou a reabilitação de edifícios existentes gere impactos típicos da construção, tais como, poeira; geração, transporte, transferência e eliminação de resíduos de construção devido à demolição; e manipulação, e eliminação de resíduos de amianto, resultando em impactos negativos na qualidade do ar e na saúde e segurança ocupacional e comunitária. Estes riscos serão avaliados para cada projeto. No entanto, a maioria destes impactos potenciais são de intensidade/significativos baixos a moderados e são reversíveis e localizados na natureza, podendo, portanto, ser mitigados.

A geração de outros resíduos perigosos está especificamente associada ao desmantelamento e eliminação de equipamentos de refrigeração e de gases refrigerantes antigos. Estes gases podem ser substâncias que empobrecem a camada de ozono ou que têm um elevado Potencial de Aquecimento Global (GWP) e que, se não forem devidamente manuseadas, correm o risco de ser libertadas para a atmosfera. Estes impactos exigem avaliações de mitigação e medidas de gestão adequadas e incluem uma gestão adequada e segura dos refrigerantes (por exemplo, recuperação, reciclagem ou armazenamento), em conformidade com a legislação nacional e as obrigações dos países ao abrigo do Protocolo de Montreal e das Boas Práticas Industriais Internacionais (BIIP) relevantes.

3.3.4 NAS 4

Os requisitos da NAS 4 serão tidos em conta na implementação das atividades do projeto. Durante as obras de construção dos edifícios, (incluindo os edifícios da cadeia de frio), podem surgir riscos potenciais de ruído, poeira, segurança no trabalho e eliminação de peças e equipamentos antigos que possam conter resíduos perigosos. No caso das obras de construção serem executadas em instalações existentes utilizadas por empregados ou comunidades vizinhas, pode haver um impacto transitório temporário para estes utilizadores. Estes impactos exigem uma avaliação de mitigação e medidas de gestão adequadas para a sua contenção.

Os riscos adicionais estão associados ao tipo de refrigerantes utilizados nos equipamentos de refrigeração. Alguns podem ser tóxicos e/ou inflamáveis e podem resultar em acidentes durante o seu manuseamento e instalação. Estes riscos de segurança podem ser minimizados através de avaliações de mitigação e medidas de gestão adequadas para os conter.

3.3.5 NAS 5

A aquisição de terrenos para a construção de novos edifícios ou instalações de armazenamento a frio terá de ser feita de forma consistente com os requisitos da NAS 5 - para evitar, minimizar, reduzir/mitificar e compensar ao custo de substituição a aquisição de terrenos com base na devida diligência e planos preparados em conformidade com a NAS 5. No Anexo 5 é apresentado um esboço indicativo de um quadro de política de realocização. Os Mutuários serão responsáveis pela preparação, numa forma e substância satisfatórias para o Banco, dos quadros de política de realocização específicos do projeto e/ou planos de ação de realocização em conformidade com os requisitos da NAS 5

3.3.6 NAS 6

Os impactos, decorrentes da localização e seleção de terrenos para as futuras instalações de armazenamento a frio, podem incluir a perda de habitats e outros impactos de invasão adversos, dependendo da escala dos projetos. Estes futuros projetos devem ter o cuidado de assegurar que os seus impactos sobre os habitats naturais, ecossistemas terrestres e aquáticos e espécies sejam bem avaliados e geridos.

3.3.7 NAS 7

A presença de povos indígenas nas áreas identificadas para os projetos será rastreada e confirmada pelo Banco Mundial em consulta com as autoridades nacionais. Uma vez confirmada, a coerência com os objetivos e requisitos da NAS 7 será integrada na concepção do projeto e nos documentos de avaliação A&S, incluindo o desenvolvimento de um plano para os povos indígenas ou outros tipos de planos, dependendo do país e do contexto do projeto, e o Consentimento Livre, Prévio e Informado nas circunstâncias especificadas na NAS 7.

3.3.8 NAS 8

O projeto analisará a área do projeto e avaliará os impactos potenciais no património cultural, tanto tangível como intangível. A seleção do local para cada projeto terá em conta o património cultural e a aplicação da NAS 8 será avaliada mais aprofundadamente no âmbito de cada projeto. No caso de não haver património cultural aparente em locais em que vão ser executados trabalhos de construção civil, um procedimento para descobertas fortuitas fará parte do instrumento A&S

3.3.9 NAS 9

A afetação de fundos no âmbito da Facilidade para Refrigeração será adaptada às necessidades dos projetos. Espera-se que alguns projetos canalizem financiamento para intermediários financeiros (IF) que, por exemplo, forneçam linhas de crédito a empresas de serviços energéticos (ESCOs) ou fornecedores de equipamento de refrigeração. Para esses projetos, a NAS 9 (Intermediários Financeiros) ou os OP/BP 4.03 (Padrões de Desempenho do Banco Mundial para Atividades do Sector Privado) podem ser aplicados aos intermediários financeiros que recebem apoio financeiro ao abrigo da Facilidade para Refrigeração.

No âmbito da NAS 9, os IF incluem fornecedores de serviços financeiros públicos e privados, incluindo bancos de desenvolvimento nacionais e regionais. Os requisitos desta NAS aplicam-se a todos os IFs que recebem apoio da Facilidade para Refrigeração, quer diretamente ou através do Mutuário ou outros IFs, como se segue: (a) quando o apoio é concedido ao IF para financiar subprojetos do IF claramente definidos, os requisitos desta NAS aplicar-se-ão a cada um dos subprojetos do IF; e (b) quando o apoio é concedido ao IF para um objetivo geral (ou seja, o apoio não pode ser rastreado até um subprojeto específico do IF ou tipos específicos de financiamento), os requisitos desta NAS aplicar-se-ão a toda a carteira dos futuros subprojetos do IF a partir da data em que o acordo legal entrar em vigor. Quando um IF que receba apoio da Facilidade para Refrigeração fornecer financiamento ou garantias a outros IF, o IF aplicará os requisitos desta NAS e fará com que cada IF subsequente aplique os requisitos desta NAS. Os IFs deverão criar e manter um Sistema de Gestão Ambiental e Social (SGAS) para identificar, avaliar, gerir e monitorizar os riscos e impactos ambientais e sociais dos subprojetos dos IF numa base contínua. Sempre que o IF possa demonstrar que já dispõe de um SGAS, fornecerá provas documentadas adequadas de um tal SGAS. Quando os subprojetos das IF forem suscetíveis de ter riscos ou impactos ambientais ou sociais mínimos ou nulos, as IF aplicarão a legislação nacional.

A OP/BP 4.03 "World Bank Performance Standards for Private Sector Activities" é aplicada em vez das políticas de salvaguarda do Banco Mundial para projetos que são concebidos, detidos, construídos e/ou operados por uma entidade privada, que é definida como qualquer pessoa singular ou coletiva, quer seja privada ou pública: (a) que executa ou é estabelecida para um fim comercial e opera numa base comercial; (b) que é autónoma em termos financeiros e de gestão; e (c) cuja gestão quotidiana não é controlada pelo governo. A PO estabelece as circunstâncias em que as Normas de Desempenho do Banco Mundial podem ser aplicadas, as funções e

responsabilidades da Entidade Privada que implementa o projeto, e do Banco no apoio aos aspetos de sustentabilidade ambiental e social do projeto.

3.3.10 NAS 10

As partes afetadas pelo Projeto incluem agências de implementação a nível nacional, regional, autoridades locais das províncias participantes, investidores privados e comunidades interessadas. Além disso, outras partes interessadas incluem os meios de comunicação social, ONG locais/internacionais e parceiros de desenvolvimento que trabalham na mesma região.

Será desenvolvido um Plano de Envolvimento das Partes Interessadas (SEP) para cada projeto, para assegurar a transparência e uma consulta significativa com as partes afetadas e interessadas. Serão desenvolvidas atividades de envolvimento e de consulta das partes interessadas ao longo de todo o ciclo do projeto. Isto incluirá discussões sobre a conceção e os impactos do projeto, assim como discussões com as várias partes interessadas sobre estas questões durante a fase de preparação. O Plano de Envolvimento das Partes Interessadas (SEP), juntamente com outros instrumentos sociais e ambientais, será sujeito a consulta pública e divulgação de acordo com os requisitos da NAS 10 e será tratado como um documento vivo a ser atualizado regularmente ao longo do ritmo de implementação do projeto.

4. ESQUEMA DE GESTÃO DO RISCO AMBIENTAL E SOCIAL PARA A FACILIDADE

Os nove projetos nacionais ao abrigo da Facilidade para Refrigeração estão em diferentes fases no processo de desenvolvimento do projeto. São apresentadas abaixo as principais medidas de “due diligence” ambiental e social tomadas para cada projeto, de acordo com a Política Ambiental e Social do Banco e a sua Política sobre Financiamento de Projetos de Investimento.

4.1 Preparação do Projeto

O Banco faz a "due diligence" ambiental e social de todos os projetos propostos para serem apoiados através do Financiamento de Projetos de Investimento ao abrigo da Facilidade, em conformidade com as suas políticas e procedimentos. O objetivo da "due diligence" ambiental e social é ajudar o Banco a decidir se deve dar apoio ao projeto proposto e, em caso afirmativo, a forma como os riscos e impactos ambientais e sociais serão abordados na avaliação, desenvolvimento e implementação do projeto. A "due diligence" ambiental e social do Banco será adequada à natureza e escala do projeto e proporcional ao nível de riscos e impactos ambientais e sociais, tendo em devida conta a hierarquia de mitigação. A "due diligence" avaliará se o projeto é capaz de ser desenvolvido e implementado em conformidade com as NASs. O Banco fará a "due diligence" ambiental e social de todos os projetos propostos para serem apoiados através do Financiamento de Projetos de Investimento ao abrigo da Facilidade, em conformidade com as suas políticas e procedimentos. O objetivo da "due diligence" ambiental e social é ajudar o Banco a decidir se deve dar apoio ao projeto proposto e, em caso afirmativo, a forma como os riscos e impactos ambientais e sociais serão abordados na avaliação, desenvolvimento e implementação do projeto.

A "due diligence" ambiental e social do Banco será adequada à natureza e escala do projeto e proporcional ao nível de riscos e impactos ambientais e sociais, tendo em devida conta a hierarquia de mitigação. A "due diligence" avaliará se o projeto pode ser desenvolvido e implementado em conformidade com as NASs.

As responsabilidades de “due diligence” do Banco incluirão, se for caso disso: (a) rever as informações fornecidas pelo Mutuário relativas aos riscos e impactos ambientais e sociais do projeto e solicitar informações adicionais e relevantes quando existam lacunas que impeçam o Banco de completar a sua "due diligence"; e (b) dar orientações para ajudar o Mutuário a desenvolver medidas adequadas coerentes com a hierarquia de mitigação para abordar os riscos e impactos ambientais e sociais, em conformidade com os NASs. O Mutuário é responsável por assegurar que toda a informação relevante seja fornecida ao Banco, para que o Banco possa cumprir a sua responsabilidade de fazer a "due diligence" ambiental e social, de acordo com o QAS.

Na fase de conceção, o Banco preparará e divulgará um Resumo da Revisão Ambiental e Social (RAAS), fornecendo informações sobre o tipo e âmbito do projeto proposto, os seus riscos e impactos potenciais, o tipo de avaliação ambiental e social a realizar e informações sobre o calendário provisório para a avaliação. Isto inclui qualquer informação preliminar sobre a identidade das partes interessadas, e a natureza do envolvimento das partes interessadas. Na fase de conceção do RAAS, o Banco classificará todos os projetos numa das quatro classificações do QAS:

- Elevado,
- Substancial,
- Moderado e
- Baixo.

Ao determinar a classificação do risco adequada, o Banco terá em conta questões relevantes, tais como o tipo, localização, sensibilidade e escala do projeto; a natureza e magnitude dos potenciais riscos e impactos ambientais e sociais; e a capacidade e empenho do Mutuário (incluindo qualquer outra entidade responsável pela implementação do projeto) em gerir os riscos e impactos ambientais e sociais de uma forma consistente com as NASs. Outras áreas de riscos podem também ser relevantes para a aplicação de medidas e resultados de mitigação ambiental e social, dependendo do projeto específico e do contexto em que este está a ser desenvolvido. Estas poderiam incluir considerações jurídicas e institucionais; a natureza da mitigação e da tecnologia proposta; estruturas de governação e legislação; e considerações relacionadas com a estabilidade, conflito ou segurança. O Banco divulgará a classificação do projeto e a base para essa classificação no website do Banco e em documentos do projeto.

O Banco fará regularmente uma revisão da classificação do risco atribuída ao projeto, inclusive durante a implementação, e alterará a classificação sempre que necessário, para garantir que continua a ser adequada aos potenciais riscos ambientais e sociais do projeto. Qualquer alteração à classificação será divulgada no website do Banco.

Antes do Banco iniciar a avaliação de cada projeto, o Banco preparará e divulgará a RAAS feita na fase de avaliação para esse projeto e qualquer projeto de documentação divulgado pelo Mutuário relacionado com a avaliação ambiental e social do projeto. A documentação provisória identifica e considera, com o devido detalhe, os principais riscos e impactos ambientais e sociais do Projeto. Fornece informações precisas e relevantes sobre esses riscos e impactos, incluindo um resumo das principais conclusões e das medidas de mitigação propostas. Nos casos em que quaisquer aspetos da documentação provisória tiverem de ser desenvolvidos numa fase posterior, a documentação provisória inclui uma descrição do que será feito, incluindo quaisquer estudos ou avaliações a serem completados, e isto será registado no Plano de Compromisso Ambiental e Social (PCAS) Para avaliação, o

Mutuário terá de preparar e divulgar um Plano de Compromisso Ambiental e Social (PCAS) e um Plano de Envolvimento das Partes Interessadas (SEP) para cada projeto. O PCAS descreverá as diferentes ferramentas de gestão que o Mutuário utilizará para desenvolver e implementar as medidas e ações acordadas. Estas ferramentas de gestão incluirão, conforme adequado, planos de gestão ambiental e social, quadros de gestão ambiental e social, políticas operacionais, manuais operacionais, sistemas de gestão, procedimentos, práticas e investimentos de capital. Todas as ferramentas de gestão aplicarão a hierarquia de mitigação e incorporarão medidas para que o projeto cumpra os requisitos das leis e regulamentos aplicáveis e as NASs de acordo com o PCAS ao longo de todo o ciclo de vida do projeto. Ambos os modelos estão incluídos nos anexos. Qualquer outro instrumento de âmbito Ambiental e Social, se preparado, também será divulgado antes da avaliação.

4.2 Implementação do Projeto

O Banco fará a gestão contínua dos riscos ambientais e sociais da Facilidade ao nível do projeto, tal como exigido pela política e procedimentos do Banco em matéria de Financiamento de Projetos de Investimento, e consolidará os resultados ao nível da Facilidade, para efeitos de apresentação de relatórios (ou seja, relatórios anuais de desempenho para o Green Climate Fund (GCF). Para cada projeto, o Banco irá monitorizar o desempenho ambiental e social de acordo com os requisitos do acordo legal, incluindo o Plano de Compromisso Ambiental e Social (PCAS), e auxiliar o Mutuário na identificação de métodos e ferramentas de gestão do risco adequadas. Também irá rever qualquer revisão do Plano de Compromisso Ambiental e Social (PCAS) incluindo alterações resultantes de alterações na conceção de um projeto ou circunstâncias do projeto. A extensão e o modo de monitorização do Banco relativamente ao desempenho ambiental e social serão proporcionais aos potenciais riscos e impactos ambientais e sociais do projeto.

Para cada projeto, o Mutuário fará a monitorização do desempenho ambiental e social do projeto de acordo com o acordo legal (incluindo o PCAS). A monitorização incluirá normalmente o registo de informações para rastrear o desempenho e o estabelecimento de controlos operacionais relevantes para verificar a conformidade e o progresso. A monitorização será ajustada de acordo com a experiência de desempenho, assim como com as ações solicitadas pelas autoridades reguladoras relevantes e o feedback das partes interessadas, tais como membros da comunidade, conforme for relevante. O Mutuário deverá documentar os resultados da monitorização. O Mutuário entregará relatórios regulares, conforme estabelecido no Plano de Compromisso Ambiental e Social (PCAS) (em qualquer caso, não menos do que anualmente) ao Banco sobre os resultados da monitorização. Esses relatórios deverão fornecer um registo preciso e objetivo da implementação do projeto, incluindo a conformidade com o PCAS e os requisitos das NASs. Esses relatórios deverão incluir informações sobre o envolvimento das partes interessadas durante a implementação do projeto de acordo com a NAS 10. Com base nos resultados da monitorização, o Mutuário pode identificar quaisquer ações corretivas e preventivas necessárias, e pode incorporá-las num PCAS alterado ou na ferramenta de gestão relevante, de uma forma aceitável para o Banco, conforme relevante e necessário. O Mutuário implementará as ações corretivas e preventivas acordadas de acordo com o PCAS alterado ou com a ferramenta de gestão relevante, e fará a monitorização e relatórios sobre essas ações. O Banco Mundial, agregará então todos os resultados da monitorização relevantes para cada Projeto e comunicará ao GCF o progresso da implementação do Programa (incluindo o desempenho ambiental e social) ao nível da Facilidade.

5. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES, ENVOLVIMENTO DAS PARTES INTERESSADAS E REPARAÇÃO DE QUEIXAS

5.1 Envolvimento das partes interessadas e divulgação de informações

As informações relevantes serão divulgadas num idioma e formas acessíveis às comunidades-alvo e ao público em geral, e culturalmente adequada, tendo em conta quaisquer necessidades específicas de grupos que de uma forma diferente ou desproporcionadamente possam ser afetados pelo subprojeto ou grupos da população com necessidades de informação específicas (tais como deficiência, alfabetização, género, diferentes idiomas ou acessibilidade). As informações sobre o projeto serão divulgadas para permitir que as partes interessadas entendam os riscos e impactos indiretos do projeto, e as oportunidades potenciais, propostas para mitigar os impactos, destacando os riscos e impactos potenciais que possam afetar desproporcionadamente grupos vulneráveis e desfavorecidos e descrevendo as medidas diferenciadas tomadas para evitar e minimizar os impactos.

As partes interessadas podem incluir a comunidade ou indivíduo afetado pelo projeto e os seus representantes formais e informais, autoridades governamentais nacionais ou locais, políticos, religiosos ou comunitários, organizações e grupos da sociedade civil com interesse especial, comunidades académicas, ou outras empresas. A identificação das partes afetadas pelo projeto (indivíduos ou grupos) incluirá também as pessoas que, devido às suas circunstâncias, podem ser mais desfavorecidas ou vulneráveis, ou seja, as pessoas podem ser mais suscetíveis de serem adversamente afetadas pelos impactos do projeto e/ou mais limitadas do que outras na sua capacidade de tirar partido dos benefícios do projeto. Esses indivíduos/grupos têm também mais probabilidades de ser excluídos/incapazes de participar plenamente no processo de consulta e, como tal, podem exigir medidas e/ou assistência específica para o fazer. É necessário garantir uma participação ampla e inclusiva da comunidade nas áreas do projeto, com particular incidência nas mulheres que são frequentemente excluídas dos processos de tomada de decisão nos países alvo. Essa participação será conduzida através de uma abordagem culturalmente sensível e baseia-se num envolvimento significativo e no Consentimento Livre, Prévio e Informado (CLPI) em caso de impactos adversos sobre os Povos Indígenas nas circunstâncias especificadas no NAS 7. Serão proporcionadas às comunidades opções que lhes permitam aceder aos benefícios do projeto, com um alcance específico para os grupos vulneráveis.

Será feita para cada projeto uma análise completa das partes interessadas. O nível de análise para a identificação das partes interessadas é informado pelo nível de riscos e impactos potenciais que as afetam. A análise das partes interessadas será feita para todas as componentes do projeto.

Os grupos de partes interessadas que se espera venham a ser afetados pelos projetos de refrigeração com base numa avaliação preliminar são os seguintes:

- a. Pessoas, grupos sociais e organizações que irão beneficiar direta e/ou indiretamente do projeto. Estes beneficiários-alvo incluem: (i) potenciais novos utilizadores de serviços de refrigeração, incluindo comunidades de povos indígenas, (ii) potenciais trabalhadores do projeto.
- b. Os grupos interessados incluem: (i) agências governamentais locais, (ii) organizações não-governamentais/ONG, organizações da sociedade civil/OSC e outras instituições de desenvolvimento que trabalham em refrigeração, (iii) organizações representativas dos povos indígenas, e (iv) empresas privadas.

- c. As agências de implementação e agências com autoridades para a gestão de riscos ambientais e sociais incluem instituições e agências que influenciam e tomam decisões sobre a implementação dos subprojetos. Estes grupos incluem: (i) agência do governo central, e (ii) dos governos subnacionais. O nível de envolvimento estará dependente dos seus respetivos papéis e autoridades na gestão dos riscos ambientais e sociais.

5.2 Mecanismos de reparação de queixas A&S

Como parte do Plano de Envolvimento das Partes Interessadas ao nível do projeto para cada um dos projetos propostos no âmbito da Facilidade para Refrigeração, deverá ser preparado e implementado por cada agência de implementação um Mecanismo de Reparação de Queixas (GMR) para receber e facilitar a resolução de preocupações e queixas das comunidades afetadas pelo projeto, bem como de partes interessadas mais vastas que possam ser afetadas ou tenham interesse no projeto, relacionadas com as atividades dos projetos. O objetivo Mecanismo de Reparação de Queixas é de um modo geral (a) reforçar a responsabilização perante os beneficiários, e (b) proporcionar uma forma das partes interessadas no projeto fornecerem feedback e/ou expressarem queixas relacionadas com as atividades do projeto. O Mecanismo de Reparação de Queixas destina-se a servir como um mecanismo acessível e fiável que permite identificar e tratar as questões de uma forma coordenada e atempada e utiliza os mecanismos de queixas formais ou informais existentes. O mecanismo não servirá apenas para receber e registar queixas, mas também para resolver e comunicar o estado da resolução aos queixosos, a fim de garantir transparência e responsabilidade. O mecanismo para apresentação de queixas pode incluir o seguinte:

- a. Diferentes formas pelas quais os utilizadores podem apresentar as suas reclamações, que podem incluir a apresentação em pessoa, por telefone, mensagem de texto, correio, correio eletrónico ou através de um sítio web, etc;
- b. Um registo em que as queixas são registadas por escrito e mantidas como uma base de dados;
- c. Procedimentos publicitados publicamente, estabelecendo o tempo que os utilizadores podem esperar pelo reconhecimento, resposta e resolução das suas reclamações;
- d. Transparência sobre o procedimento para apresentação de queixas, estrutura de governo e decisores;
- e. Um processo de recurso para o qual as queixas não solucionadas podem ser remetidas quando a resolução da queixa não tiver sido alcançada.
- f. Será fornecido um processo de mediação como opção quando os utilizadores não estiverem satisfeitos com a resolução proposta.

5.3 Serviços de reparação de queixas do Banco Mundial

As comunidades e indivíduos que considerem ser adversamente afetados por um projeto apoiado pelo Banco Mundial (incluindo qualquer projeto em perspectiva ao abrigo da Facilidade para Refrigeração) podem apresentar queixas aos mecanismos de reparação de queixas existentes ao nível do projeto ou ao Serviço de Reparação de Queixas do BM (GRS). O GRS assegura que as queixas recebidas são prontamente analisadas a fim de responder a preocupações relacionadas com o projeto. As comunidades e indivíduos afetados pelo projeto podem submeter as suas queixas ao Painel de Inspeção independente do BM que determina se ocorreram ou poderão ocorrer danos, como resultado do incumprimento por parte do BM das suas políticas e procedimentos. As queixas podem ser apresentadas em qualquer altura depois das preocupações terem sido levadas diretamente ao conhecimento do Banco Mundial, tendo sido dada à Direção do Banco uma oportunidade de responder. Para informações sobre

como apresentar queixas ao GRS corporativo do Banco Mundial, por favor visite <http://www.worldbank.org/en/projects-operations/products-and-services/grievance-redress-service>. Para informações sobre como apresentar queixas ao Painel de Inspeção do Banco Mundial, visite www.inspectionpanel.org.

APÊNDICE 1: MODELO INDICATIVO DO PLANO DE COMPROMISSO A&S

[Nome do mutuário/Entidade implementadora do projeto]

[Título e número do projeto]

[Rascunho/Negociado/Revisto]

PLANO DE COMPROMISSO AMBIENTAL e SOCIAL (PCAS)

[Data]

1. [nome do Mutuário] [irá implementar] [está a implementar] o Projeto [nome] (o **Projeto**), com o envolvimento dos seguintes Ministérios/agências/unidades: [nome] [adicionar outros Ministérios/agências/unidades envolvidas]. O [Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento/Associação Internacional para o Desenvolvimento]. (doravante o Banco/Associação) [concordou em financiar] [está a financiar] o Projeto.
2. [Nome do mutuário] irá implementar medidas e ações materiais para que o Projeto seja implementado de acordo com as Normas Ambientais e Sociais (**NASS**). Este Plano de Compromisso Ambiental e Social (**PCAS**) define as medidas e ações materiais, quaisquer documentos ou planos específicos, bem como o calendário para cada um deles.
3. O [Nome do mutuário] também cumprirá as disposições de quaisquer outros documentos A&S exigidos ao abrigo do Quadro Ambiental e Social (QAS) e referidos neste Plano de Compromisso Ambiental e Social (PCAS), tais como Planos de Gestão Ambiental e Social (PGAS), Planos de Ação de Realocação (PAR), Planos para os Povos Indígenas (PPIs), e Planos de Envolvimento das Partes Interessadas (SEP), e os prazos especificados nesses documentos de âmbito Ambiental e Social.
4. O [Nome do Mutuário] é responsável pelo cumprimento de todos os requisitos do Plano de Compromisso Ambiental e Social (PCAS) mesmo quando a implementação de medidas e ações específicas é conduzida pelo Ministério, agência ou unidade referenciada no nº 1 acima.
5. A implementação das medidas e ações materiais estabelecidas neste Plano de Compromisso Ambiental e Social (PCAS) será monitorizada e reportada ao [Banco/Associação] pelo [nome do Mutuário], conforme exigido pelo Plano de Compromisso Ambiental e Social (PCAS) e as condições do acordo legal, e o [Banco/Associação] monitorizará e avaliará o progresso e a conclusão das medidas e ações materiais durante a implementação do Projeto.
6. Conforme acordado pelo [Banco/Associação] e [nome do Mutuário], este Plano de Compromisso Ambiental e Social (PCAS) pode ser revisto de tempos a tempos durante a implementação do Projeto, para refletir a gestão adaptativa das alterações do Projeto e circunstâncias imprevistas ou em resposta à avaliação do desempenho do Projeto realizada no âmbito do próprio Plano de Compromisso Ambiental e Social (PCAS). Nestas circunstâncias, o(s) [Nome do mutuário/ ou delegado(s)] concordarão com as alterações com o [Banco/Associação] e atualizarão o Plano de Compromisso Ambiental e Social (PCAS) para refletir estas alterações. O acordo sobre as alterações ao Plano de Compromisso Ambiental e Social

(PCAS) será documentado através da troca de cartas assinadas entre o [*Banco/Associação*] e o [*Mutuário ou o(s) delegado(s)*]. O(s) [*Nome do mutuário/ ou delegado(s)*] divulgará prontamente o Plano de Compromisso Ambiental e Social (PCAS) atualizado.

7. Sempre que as alterações ao Projeto, circunstâncias imprevistas, ou desempenho do Projeto resultarem em alterações aos riscos e impactos durante a implementação do Projeto, o [*Nome do mutuário*] fornecerá fundos adicionais, se necessário, para implementar ações e medidas para abordar estes riscos e impactos, que podem incluir [*especificar riscos e impactos que são relevantes para o Projeto, tais como impactos ambientais, de saúde e segurança, influxo de mão-de-obra, violência baseada no género*].

MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS		PRAZO	AUTORIDADE RESPONSÁVEL
MONITORIZAÇÃO E RELATÓRIOS			
A	<p>RELATÓRIOS REGULARES [O desempenho ambiental, social, de saúde e segurança deve ser monitorizado e comunicado ao Banco Mundial. Isto deve ser refletido no Plano de Compromisso Ambiental e Social (PCAS), ver um exemplo abaixo].</p> <p>Preparar e entregar ao [Banco/Associação] relatórios de monitorização regulares sobre o desempenho ambiental, social, saúde e segurança do Projeto, incluindo mas não se limitando à implementação do Plano de Compromisso Ambiental e Social (PCAS), estado de preparação e implementação dos documentos A&S exigidos no âmbito do Plano de Compromisso Ambiental e Social (PCAS), atividades de envolvimento das partes interessadas, funcionamento do(s) mecanismo(s) para apresentação de queixas.</p>	<i>[Indicar a frequência dos relatórios, por exemplo, trimestral, semestral, anual durante toda a implementação do Projeto].</i>	
B	<p>INCIDENTES E ACIDENTES [A notificação de incidentes e acidentes é um requisito importante da NAS 1. Ver exemplo abaixo].</p> <p>Notificar prontamente o [Banco/Associação] de qualquer incidente ou acidente relacionado com o Projeto que tenha, ou possa ter, um efeito adverso significativo sobre o ambiente, as comunidades afetadas, o público ou os trabalhadores [incluindo] [especificar exemplos de incidentes e acidentes, conforme adequado para o tipo de operação]. Fornecer detalhes suficientes sobre o incidente ou acidente, indicando as medidas imediatas tomadas ou planeadas para o resolver, e qualquer informação fornecida por qualquer contratante e entidade supervisora, conforme o caso. Subsequentemente, de acordo com o pedido do [Banco/Associação], preparar um relatório sobre o incidente ou acidente e propor quaisquer medidas para evitar a sua recorrência.</p>	<i>[Especificar um prazo para fazer a notificação, por exemplo, notificar o Banco no prazo de 48 horas após tomar conhecimento do incidente ou acidente] [o prazo para a apresentação do relatório subsequente seria especificado pelo Banco, por exemplo, um relatório seria fornecido num prazo aceitável para o Banco/Associação, conforme solicitado].</i>	
C	<p>RELATÓRIOS MENSAIS DOS EMPREITEIROS [Nos contratos de obras que utilizam os documentos padrão de concurso do Banco, os empreiteiros são obrigados a fornecer relatórios de acompanhamento mensais à Unidade de Implementação do Projeto. Se necessário, as equipas podem incluir uma ação indicando que estes relatórios mensais seriam apresentados ao Banco pelo Mutuário mediante pedido].</p>		
NAS 1: AVALIAÇÃO E GESTÃO DOS RISCOS E IMPACTOS AMBIENTAIS E SOCIAIS			

MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS	PRAZO	AUTORIDADE RESPONSÁVEL
<p>1.1 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL [Especificar se é necessário afetar/contratar pessoal adicional para trabalhar no Projeto como no exemplo abaixo].</p> <p>Estabelecer e manter uma estrutura organizacional com pessoal qualificado e recursos para apoiar a gestão de riscos A&S [incluindo] [quando relevante, identificar posições específicas para a gestão do desempenho ambiental, social, de saúde e segurança que fazem parte da estrutura organizacional, por exemplo, um especialista em biodiversidade e um especialista em saúde e segurança].</p>	<p><i>[Especificar por exemplo, quando é que a estrutura organizacional/pessoal deve estar em vigor, por exemplo, uma estrutura organizacional que inclua os dois (2) especialistas adicionais será definida no prazo de 30 dias após a eficácia do projeto. A estrutura organizacional, incluindo os especialistas, deverá ser mantida durante toda a implementação do Projeto].</i></p>	
<p>1.2 AVALIAÇÃO AMBIENTAL E SOCIAL [Os mutuários são obrigados a fazer uma avaliação ambiental e social (AAS), que pode envolver diferentes métodos e documentação, como indicado no parágrafo 5 do Anexo 1 da NAS 1. Se a AAS é uma minuta que deve ser atualizada, o compromisso de fazer essa atualização deve ser indicado no Plano de Compromisso Ambiental e Social (PCAS). Se não for necessária qualquer outra avaliação, como por exemplo, a triagem do projeto, não será necessário incluir qualquer ação adicional no Plano de Compromisso Ambiental e Social (PCAS). Ver o exemplo de uma ação abaixo].</p> <p>Atualizar, adotar e implementar a Avaliação do Impacto Ambiental e Social que foi preparada para o Projeto, de uma forma aceitável para o [Banco/Associação].</p>	<p><i>[Indicar o prazo de preparação da Avaliação Ambiental e Social (AAS) ou, se já preparado, a necessidade de implementar as medidas de mitigação contidas na AAS durante toda a implementação do Projeto].</i></p>	

MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS	PRAZO	AUTORIDADE RESPONSÁVEL
<p>1.3 FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS DE GESTÃO [Especifique aqui quaisquer outros documentos e/ou planos Ambientais e Sociais desenvolvidos ou a serem desenvolvidos no âmbito da NAS 1, tais como o Quadro de Gestão Ambiental e Social (QGAS) e os Planos de Gestão Ambiental e Social (PGAS). Ver exemplo abaixo].</p> <p>Examinar qualquer subprojeto proposto em conformidade com o Quadro de Gestão Ambiental e Social (QGAS) preparado para o Projeto, e, posteriormente, elaborar, adotar e implementar o subprojeto Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS), conforme necessário, de uma forma aceitável para o Banco/Associação.</p>	<p><i>[Indicar o prazo para a preparação dos instrumentos. Uma vez preparados, os instrumentos e ferramentas aplicam-se durante toda a implementação do Projeto. Indicar se os documentos e/ou planos Ambientais e Sociais exigem a revisão e aprovação prévia do Banco, por exemplo, os PGAS apresentados para aprovação do Banco/Associação antes do lançamento do processo de concurso para o respectivo subprojeto. Uma vez aprovados, os Planos de Gestão Ambiental e Social (PGAS) são realizados durante toda a implementação do projeto].</i></p>	
<p>1.4 GESTÃO DOS EMPREITEIROS [Algumas atividades do projeto podem envolver empreiteiros/subempreiteiros para a execução de trabalhos físicos. Nesses casos, o Plano de Compromisso Ambiental e Social (PCAS) deve exigir que os documentos do concurso reflitam os aspetos relevantes do Plano de Compromisso Ambiental e Social (PCAS). Ver exemplo abaixo].</p> <p>Incorporar os aspetos relevantes do Plano de Compromisso Ambiental e Social (PCAS), incluindo os documentos e/ou planos A&S relevantes, e os Procedimentos de Gestão da Mão-de-Obra, nas especificações para o desempenho ambiental, social, de saúde e segurança dos documentos de contratação com os empreiteiros. Posteriormente, assegurar que os empreiteiros cumprem as especificações para o desempenho ambiental, social, de saúde e segurança dos seus respetivos contratos.</p>	<p><i>[Indicar o prazo: por exemplo, antes da preparação de documentos para o concurso. Supervisionar os empreiteiros durante toda a execução do projeto].</i></p>	
NAS 2: MÃO-DE-OBRA E CONDIÇÕES TRABALHO		

MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS		PRAZO	AUTORIDADE RESPONSÁVEL
2.1	<p>PROCEDIMENTOS DE GESTÃO DA MÃO-DE-OBRA [Os Procedimentos de Gestão da Mão-de-Obra podem ter sido desenvolvidos ou podem ter que ser desenvolvidos pelo Mutuário dentro de um prazo específico. Isto deve ser refletido no Plano de Compromisso Ambiental e Social (PCAS). Ver exemplo abaixo]</p> <p>Atualizar, adotar, e implementar os Procedimentos de Gestão da Mão-de-Obra que foram desenvolvidos para o Projeto.</p>	<i>[Indicar o prazo, por exemplo, ao longo da implementação do Projeto].</i>	
2.2	<p>MECANISMO DE QUEIXAS PARA OS TRABALHADORES DO PROJETO. [O mecanismo para apresentação de queixas exigido pela NAS 2 deve ser descrito nos Procedimentos de Gestão da Mão-de-Obra. Ver exemplo abaixo].</p> <p>Estabelecer, manter e operar um mecanismo para apresentação de queixas para os trabalhadores do Projeto, tal como descrito nos Procedimentos de Gestão da Mão-de-Obra e consistente com a NAS 2.</p>	<i>[Indicar o prazo - por exemplo, mecanismo para apresentação de reclamações operacional antes de contratar trabalhadores para o Projeto e mantido durante toda a implementação do Projeto].</i>	
2.3	<p>MEDIDAS DE SAÚDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL (SSO) [As medidas de Saúde e Segurança no Trabalho (SST), incluindo medidas de preparação e resposta a emergências, podem ser estabelecidas num documento separado de A&S (por exemplo, Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS)) já mencionado na secção referente à NAS 1 acima. Nesse caso, o compromisso pode referir-se a esse documento. Ver um exemplo abaixo].</p> <p>Preparar, adotar, e implementar medidas de saúde e segurança ocupacional (SSO) especificadas no Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS).</p>	<i>[Indicar o prazo, por exemplo, o mesmo prazo que para a implementação do Plano de Gestão Ambiental e Social].</i>	
<p>NAS 3: EFICIÊNCIA DOS RECURSOS E PREVENÇÃO E GESTÃO DA POLUIÇÃO [a relevância da NAS 3 é estabelecida durante o processo da Avaliação Ambiental e Social (AAS). A NAS 3 pode exigir a adoção de medidas específicas para cobrir energia, utilização de água e matérias-primas, gestão da poluição atmosférica, resíduos perigosos e não perigosos, produtos químicos e materiais perigosos e pesticidas. Dependendo do projeto, estas medidas podem ser estabelecidas num documento de A&S (por exemplo, Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS)) já mencionado na secção referente à NAS 1 acima ou como um documento autónomo ou uma ação separada. Indicar se as medidas relacionadas com a NAS 3 são abrangidas por um documento existente ou se são ações autónomas. Ver <u>exemplos</u> abaixo].</p>			
3.1	<p>PLANO DE GESTÃO DE RESÍDUOS ELETRÓNICOS: Preparar, adotar e implementar um Plano de Gestão de Resíduos Eletrónicos.</p>	<i>[Indicar o prazo, por exemplo, desenvolvido três meses após a eficácia do projeto e posteriormente implementado durante toda a sua execução].</i>	

MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS		PRAZO	AUTORIDADE RESPONSÁVEL
3.2	EFICIÊNCIA DE RECURSOS E PREVENÇÃO E GESTÃO DA POLUIÇÃO: A eficiência dos recursos e as medidas de prevenção e gestão da poluição serão cobertas pelos Planos de Gestão Ambiental e Social (PGAS) a preparar no âmbito da ação XX acima.	<i>Indicar o prazo, por exemplo, o mesmo prazo que para a preparação e implementação dos Planos de Gestão Ambiental e Social (PGAS)]</i>	
NAS 4: SAÚDE E SEGURANÇA COMUNITÁRIA [a relevância da NAS 4 é estabelecida durante o processo da AEE. Tal como para a NAS3, a NAS4 pode exigir a adoção de medidas específicas que podem ser estabelecidas num documento de A&S (por exemplo, Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS))]já mencionado na secção referente à NAS 1 acima ou como um documento autónomo ou uma ação separada. Indicar se as medidas relacionadas com a NAS 4 são abrangidas por um documento existente ou se são ações autónomas. Ver <u>exemplos</u> abaixo].			
4.1	TRÁFEGO E SEGURANÇA RODOVIÁRIA: Adotar e implementar medidas e ações para avaliar e gerir os riscos de tráfego e segurança rodoviária, conforme exigido nos Planos de Gestão Ambiental e Social (PGAS) a desenvolver no âmbito da ação XX acima.	<i>[Indicar o prazo, por exemplo, o mesmo prazo que para a preparação e implementação dos Planos de Gestão Ambiental e Social (PGAS)].</i>	
4.2	SAÚDE E SEGURANÇA NA COMUNIDADE: Preparar, adotar e implementar medidas e ações para avaliar e gerir riscos e impactos específicos para a comunidade decorrentes das atividades do Projeto, [incluindo, inter alia,] [especificar as áreas de riscos que possam exigir um ênfase especial, por exemplo, comportamento dos trabalhadores do Projeto, riscos de influxo de mão-de-obra, resposta a situações de emergência], e incluir estas medidas nos Planos de Gestão Ambiental e Social (PGAS) a serem preparados em conformidade com o Quadro de Gestão Ambiental e Social (QGAS), de uma forma aceitável para o Banco.	<i>[Indicar o prazo, por exemplo, o mesmo prazo que para a preparação e implementação dos Planos de Gestão Ambiental e Social (PGAS)].</i>	
4.3	VIOLÊNCIA BASEADA NO GÉNERO (VBG) E EXPLORAÇÃO E ABUSO SEXUAL (EAS): [Para projetos com uma prevalência moderada, substancial, ou elevada de risco de VBG]. Preparar, adotar e implementar um Plano de Ação autónomo para a Violência Baseada no Género (Plano de Ação para a VBG), para avaliar e gerir os riscos de violência baseada no género (VBG) e exploração e abuso sexual (EAS).	<i>[Indicar o prazo, por exemplo, submeter o Plano de Ação para a VBG para aprovação do Banco antes da preparação dos documentos de aquisição. Uma vez aprovado, o Plano de Ação para a VBG é implementado durante toda a implementação do Projeto].</i>	
4.4	RISCOS DE VBG E EAS DURANTE A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO: [Se necessário, especificar os fundos adicionais disponíveis para implementar medidas para abordar os riscos e impactos da VBG e da exploração e abuso sexual (EAS) que possam surgir durante a implementação do Projeto].		

MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS		PRAZO	AUTORIDADE RESPONSÁVEL
4.4	PESSOAL DE SEGURANÇA: Preparar, adotar e implementar um Plano de Gestão do Pessoal de Segurança autónomo, coerente com os requisitos da NAS 4, de uma forma aceitável para o Banco.	<i>[Indicar o prazo, por exemplo, antes de contratar pessoal de segurança e posteriormente implementado durante a implementação do projeto].</i>	
NAS 5: AQUISIÇÃO DE TERRAS, RESTRIÇÕES SOBRE A UTILIZAÇÃO DE TERRAS E RELOCALIZAÇÃO INVOLUNTÁRIA [a relevância da NAS 5 é estabelecida durante o processo da Avaliação Ambiental e Social (AAS). Se durante a preparação do Projeto, for determinado que devem ser preparados documentos de realocização, isto deve ser refletido no Plano de Compromisso Ambiental e Social (PCAS). Ver <u>exemplos</u> abaixo].			
5.1	PLANOS DE RELOCALIZAÇÃO: Preparar, adotar e implementar planos de realojamento (RAPs) em conformidade com a NAS5 e de acordo com os requisitos do Quadro da Política de Reinstalação (RPF) que foi preparado para o Projeto, e posteriormente adotar e implementar os respetivos RAPs antes de executar as atividades associadas, de uma forma aceitável para o [Banco/Associação].	<i>[Indicar o calendário, por exemplo, Planos de Ação de Relocalização submetidos à aprovação do Banco e, uma vez aprovados, implementados antes do início das atividades do Projeto que envolvem a aquisição de terras e realocização de pessoas].</i>	
5.2	MECANISMO PARA APRESENTAÇÃO DE QUEIXAS [O mecanismo para apresentação de queixas para tratar de queixas relacionadas com a realocização deve ser descrito no Quadro da Política de Relocalização, Planos de Ação de Relocalização e Plano de Envolvimento das Partes Interessadas. No entanto, se houver uma característica distintiva quanto à forma como as queixas relacionadas com a NAS 5 serão tratadas, isto pode ser especificado como uma ação no Plano de Compromisso Ambiental e Social (PCAS)].	<i>[Indicar o prazo, por exemplo, antes do início das atividades de realocização].</i>	
NAS 6: CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E GESTÃO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS NATURAIS VIVOS [a relevância da NAS 6 for estabelecida durante o processo da Avaliação Ambiental e Social (AAS). Tal como com outras NASs, a NAS 6 pode exigir a adoção de medidas específicas que podem ser estabelecidas num documento de A&S (por exemplo, Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS)) já mencionado na secção referente à NAS 1 acima ou como um documento autónomo ou uma ação separada. Indicar se as medidas relacionadas com a NAS 6 são abrangidas por um documento existente ou se são ações autónomas. Ver <u>exemplos</u> abaixo].			
6.1	RISCOS E IMPACTOS PARA A BIODIVERSIDADE: [Sempre que os riscos e impactos relacionados com a biodiversidade não puderem ser totalmente cobertos no âmbito dos Planos de Gestão Ambiental e Social (PGAS)] Preparar, adotar e implementar um Plano de Gestão da Biodiversidade autónomo, em conformidade com as diretrizes da Avaliação de Impacto Ambiental e Social (AIAS) preparada para o Projeto, e de uma forma aceitável para o Banco.	<i>[Entregar para aprovação prévia pelo Banco: [data] [três meses antes do início da construção do Projeto][antes da construção da [estrutura] que possa afetar a biodiversidade]].</i> <i>[Uma vez aprovado, o plano é implementado durante toda a implementação do Projeto].</i>	
NAS 7: POVOS INDÍGENAS/COMUNIDADES LOCAIS DA ÁFRICA SUBSAARIANA TRADICIONAIS HISTORICAMENTE MAL SERVIDAS [ver exemplos de possíveis ações abaixo, se for estabelecido que a NAS 7 é relevante].			

MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS		PRAZO	AUTORIDADE RESPONSÁVEL
7.1	PLANO PARA OS POVOS INDÍGENAS: Preparar, adotar, e implementar Planos para os Povos Indígenas (PPIs) consistentes com os requisitos do Quadro de Planeamento para os Povos Indígenas (QPPI) que foi preparado para o Projeto e para a NAS 7, de uma forma aceitável para o Banco. [ver exemplos de possíveis ações abaixo, se for determinado que a NAS 7 é relevante].	<i>[Indicar o prazo, por exemplo Submeter o respetivo PPI para aprovação do Banco antes da execução de qualquer atividade que exija a preparação de um PPI. Uma vez aprovado, implementar o PPI durante toda a implementação do projeto].</i>	
7.2	MECANISMO PARA APRESENTAÇÃO DE QUEIXAS: Preparar, adotar, e implementar as disposições do mecanismo para apresentação de reclamações para os povos indígenas, tal como exigido pelo Quadro de Planeamento para os Povos Indígenas (QPPI) e descrever mais detalhadamente estas disposições nos respetivos PPIs (se o mecanismo para apresentação de queixas for distinto do estabelecido na NAS 10).	<i>[Indicar o prazo].</i>	
NAS 8: PATRIMÓNIO CULTURAL [a relevância da NAS 6 é estabelecida durante o processo da Avaliação Ambiental e Social (AAS).. Tal como com outras NASs, a NAS 6 pode exigir a adoção de medidas específicas que podem ser estabelecidas num documento de A&S (por exemplo, Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS)) já mencionado na secção referente à NAS 1 acima ou como um documento autónomo ou uma ação separada. Indicar se as medidas relacionadas com a NAS 8 são abrangidas por um documento existente ou se são ações autónomas. Ver <u>exemplos</u> abaixo].			
8.1	DESCOBERTAS FURTIVAS: Preparar, adotar, e implementar o procedimento para descobertas fortuitas no Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS) desenvolvido para o Projeto.	<i>[Indicar o prazo, por exemplo, ao longo da implementação do Projeto].</i>	
NAS 9: INTERMEDIÁRIOS FINANCEIROS [Esta norma só é relevante para Projetos que envolvam Intermediários Financeiros (IFs). Ver abaixo alguns exemplos de ações que devem ser consideradas quando estão envolvidos intermediários financeiros].			
9.1	SGAS: Preparar, adotar, e manter um sistema de gestão ambiental e social (SGAS).	<i>[Indicar o prazo, por exemplo, antes de realizar o rastreio de qualquer subprojeto de um IF. Uma vez estabelecido, o Sistema de Gestão Ambiental e Social (SGAS) é mantido e operado durante toda a implementação do Projeto].</i>	
9.2	CAPACIDADE ORGANIZACIONAL DO IF: Estabelecer e manter uma capacidade organizacional e competência para a implementação do Sistema de Gestão Ambiental e Social (SGAS) com funções e responsabilidades claramente definidas [quando relevante, identificar posições/recursos específicos para a gestão A&S que fazem parte da estrutura organizacional].	<i>[Indicar o prazo, por exemplo, especificar até quando [data] a capacidade organizacional deve ser implementada, incluindo posições/recursos específicos].</i>	

MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS		PRAZO	AUTORIDADE RESPONSÁVEL
9.3	REPRESENTANTE DA DIREÇÃO SÉNIOR: Designar um representante da Direção sénior que terá a responsabilidade geral pelo desempenho ambiental e social dos subprojetos do IF.	<i>[Especificar até quando o representante da direção sénior deve ser designado].</i>	
NAS 10: ENVOLVIMENTO DAS PARTES INTERESSADAS E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES			
10.1	PREPARAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE ENVOLVIMENTO DAS PARTES INTERESSADAS [Deverá ser preparado e divulgado um projeto de Plano de Envolvimento das Partes Interessadas antes da avaliação. O Plano de Compromisso Ambiental e Social (PCAS) deve indicar se o plano já foi preparado ou se tem que ser atualizado e exigir a sua implementação. Ver exemplo abaixo]. Atualizar, adotar, e implementar o Plano de Envolvimento das Partes Interessadas (SEP).	<i>[Indicar o prazo: por exemplo, antes [inserir data ou marco]]</i>	
10.2	MECANISMO PARA APRESENTAÇÃO DE QUEIXAS DO PROJETO: Preparar, adotar, manter e operar um mecanismo para apresentação de queixas, tal como descrito no SEP.	<i>[Indicar o calendário: por exemplo, antes de [inserir data]].</i>	
APOIO ÀS CAPACIDADES (FORMAÇÃO)			
CS1	[Especificar a formação a ministrar e os grupos-alvo Por exemplo, pode ser necessária formação para [o pessoal da UIP, partes interessadas, comunidades, trabalhadores do projeto] em: <ul style="list-style-type: none"> • mapeamento e envolvimento das partes interessadas • aspetos específicos da avaliação ambiental e social • preparação e resposta a emergências • saúde e segurança da comunidade]. 		
CS2	[Especificar a formação a dar aos trabalhadores do Projeto sobre saúde e segurança no trabalho, incluindo a prevenção e preparação para situações de emergência e os dispositivos de resposta a situações de emergência].		

APÊNDICE 2: LISTA DE VERIFICAÇÃO DO PLANO DE ENVOLVIMENTO DAS PARTES INTERESSADAS

Esta lista de verificação fornece orientações ao Mutuário sobre a aplicação das Normas Ambientais e Sociais, que fazem parte do Quadro Ambiental e Social de 2016 do Banco Mundial. As listas de verificação ajudam a ilustrar os requisitos das NASs e a propor abordagens de amostragem para implementar alguns dos requisitos das NASs; não são uma política do Banco, nem são obrigatórias. As listas de verificação não substituem a necessidade de exercer um bom julgamento na tomada de decisões relacionadas com os projetos. Em caso de qualquer inconsistência ou conflito entre as listas de verificação e as NASs, prevalecem as disposições das NASs.

O nível adequado de complexidade do Mecanismo de Reparação de Queixas (MRQ) de um projeto depende dos riscos e impactos do projeto e do contexto do projeto. A seguinte lista de verificação descreve um Mecanismo de Reparação de Queixas (MRQ) complexo que adere às boas práticas internacionais, e que pode não ser necessário para todos os projetos. No entanto, esta lista de verificação ajuda a determinar se um mecanismo para apresentação de queixas está em conformidade com as boas práticas internacionais.

A. Questões do sistema

1. O projeto convida a que seja dado feedback/apresentação de queixas?
2. A organização tem uma política de reparação de queixas?
 - a. A política está disponível para todo o pessoal, beneficiários e potenciais utilizadores?
 - b. A política está escrita na(s) língua(s) local(ais)?
3. O mecanismo para apresentação de queixa tem as seguintes características?
 - a. Um procedimento claramente entendido para as pessoas darem feedback e/ou apresentarem queixas.
 - b. Uma declaração de quem é responsável por lidar com o feedback/queixas.
 - c. Procedimentos para a resolução ou mediação e investigação de queixas, dependendo da sua gravidade e complexidade.
 - d. Um sistema para manter os queixosos informados das atualizações de estado.
 - e. Um sistema de registo de feedback/queixas e respetivos resultados.
 - f. Procedimentos para proteger a confidencialidade dos queixosos.

B. Gestão de pessoal

1. Existe um manual para o processamento de queixas para o pessoal?
2. A política e/ou procedimentos para apresentação de queixas fornecem orientações sobre:
 - a. O que é uma queixa/feedback?

- b. Que informações recolher dos queixosos?
 - c. Que remédios podem ou devem ser utilizados para resolver as queixas?
3. A política e os procedimentos para queixas são comunicados a todo o pessoal?
 4. São atribuídos recursos adequados para que o mecanismo de apresentação de queixas funcione eficazmente?
 5. A organização dá formação ao pessoal sobre a gestão de queixas?

C. Comunicação aos utilizadores do mecanismo de apresentação de queixas

1. É dito aos utilizadores como apresentar queixas/feedback?
 - a. Existe uma brochura informativa sobre o mecanismo de queixas disponível para os utilizadores?
 - b. Os utilizadores têm à sua disposição formulários para a apresentação de feedback/queixas?
 - c. Os formulários para a apresentação de queixas estão facilmente disponíveis e os painéis de informação sobre a apresentação de queixas estão afixados de forma proeminente?
 - d. Os dados de contacto do pessoal que recebe feedback/queixas são publicados e exibidos em áreas públicas?
 - e. A informação sobre a gestão de queixas está disponível nas línguas locais?
2. Os utilizadores podem apresentar queixas/dar feedback:
 - a. Por escrito
 - b. Por e-mail
 - c. Por fax
 - d. Por telefone
 - e. Pessoalmente
3. Os utilizadores recebem assistência para entregar feedback/queixas sempre que necessário?
4. O mecanismo para apresentação de queixas pode ser acedido gratuitamente?
5. É prometida confidencialidade aos utilizadores?
6. Os utilizadores são informados sobre o processo de recurso?

D. Registo de feedback/queixas

1. Todos os feedbacks/queixas são registados?

- a. As queixas/feedback são registadas e documentadas?
- b. Os inquéritos/sugestões e recomendações estão registados?
- c. Os resultados e respostas a todas as queixas/feedback são registados?

E. Normas empresariais

- 1. Existem normas empresariais em vigor para o processo e prazos com que as queixas/feedback são tratados?
 - a. É acusada a receção dentro de um prazo estipulado?
 - b. As queixas devem ser resolvidas dentro de um prazo estipulado?
- 2. Existe um sistema de controlo da qualidade para:
 - a. Verificar se todas as queixas foram resolvidas ou se foi dado seguimento às mesmas.
 - b. Verificar se todos os aspetos de uma queixa foram resolvidos .
 - c. Verificar se foram tomadas todas as medidas de acompanhamento necessárias.

F. Análise e feedback

- 1. São produzidos relatórios internos regulares sobre queixas/feedback para a gestão sénior?
- 2. Os relatórios de queixas/feedback incluem dados sobre:
 - Números de queixas/feedback recebidos.
 - Cumprimento das normas empresariais .
 - Questões levantadas nas queixas/feedback .
 - Tendências das queixas/feedback ao longo do tempo.
 - As causas das queixas/feedback .
 - Se se justificava uma ação corretiva. .
 - Que reparação foi realmente fornecida?
 - Recomendações/estratégias para evitar ou limitar futuras recorrências.
- 3. Os relatórios sobre queixas/feedback são tornados públicos, periodicamente?

APÊNDICE 3: MODELO INDICATIVO DO PLANO DE ENVOLVIMENTO DAS PARTES INTERESSADAS

Este modelo fornece orientação ao Mutuário sobre aspectos específicos da aplicação das Normas Ambientais e Sociais (NASs), que fazem parte do Quadro Ambiental e Social de 2016 do Banco Mundial. Os modelos ajudam a ilustrar os requisitos das Normas Ambientais e Sociais e propõem exemplos de abordagens para o cumprimento dos requisitos; não são uma política do Banco e destinam-se a ser uma ferramenta útil e voluntária. Em caso de qualquer inconsistência ou conflito com as NASs, prevalecem as disposições das NASs.

O âmbito e o nível de detalhe do plano devem ser comensuráveis e proporcionais à natureza e escala, aos riscos potenciais e impactos do projeto e às preocupações das partes interessadas que possam ser afetadas pelo projeto ou que estejam interessadas no mesmo. Dependendo da natureza da escala dos riscos e impactos do projeto, os elementos de um Plano de Envolvimento das Partes Interessadas (SEP) podem ser incluídos como parte do Plano de Compromisso Ambiental e Social (PCAS), e a preparação de um SEP autônomo pode não ser necessária.

O SEP deve ser claro e conciso e concentrar-se na descrição do projeto e na identificação das suas partes interessadas. É fundamental identificar que informações serão comunicadas publicamente, em que línguas, e onde serão localizadas. Deve explicar as oportunidades de consulta pública, estabelecer um prazo para comentários e explicar como as pessoas serão notificadas de novas informações ou oportunidades para fazerem comentários. Deve explicar como os comentários serão avaliados e tidos em consideração. Deve também descrever o mecanismo para apresentação de queixas do projeto e como aceder a este mecanismo. O SEP deve também comprometer-se a divulgar informações de rotina sobre o desempenho ambiental e social do projeto, incluindo oportunidades de consulta e como as queixas serão geridas.

É apresentado abaixo o esboço padrão de um SEP:

1. Introdução/ Descrição do projeto

Descrever brevemente o projeto, a fase do projeto, a sua finalidade e quais as decisões que estão atualmente a ser consideradas e sobre as quais se pretende obter um contributo público.

Descrever a localização e, sempre que possível, incluir um mapa do(s) local(is) do projeto e da área circundante, mostrando as comunidades e a proximidade de locais sensíveis, e incluindo quaisquer acomodações de trabalhadores, parques de materiais, ou outras atividades temporárias que também possam ter impacto nas partes interessadas. Fornecer uma ligação, ou anexar um resumo não técnico dos potenciais riscos e impactos sociais e ambientais do projeto.

2. Breve resumo de atividades anteriores de envolvimento das partes interessadas

Se foram realizadas até à data atividades de consulta ou divulgação, incluindo a divulgação de informações e reuniões/ou consultas informais ou formais, fornecer um resumo dessas atividades (não mais de meia página), a informação divulgada, e onde podem ser obtidas informações mais detalhadas sobre essas atividades anteriores (por exemplo, uma ligação, ou localização física, ou disponibilizada a pedido).

3. Identificação e análise das partes interessadas

Identificar as principais partes interessadas que serão informadas e consultadas sobre o projeto, incluindo indivíduos, grupos, ou comunidades que:

- a. Sejam afetados ou suscetíveis de serem afetados pelo projeto (partes afetadas pelo projeto); e
- b. Podem ter interesse no projeto (outras partes interessadas).

Dependendo da natureza e âmbito do projeto e dos seus potenciais riscos e impactos, exemplos de outras potenciais partes interessadas podem incluir autoridades governamentais, organizações locais, ONGs, e empresas, e comunidades próximas. As partes interessadas podem também incluir políticos, sindicatos, académicos, grupos religiosos, agências nacionais do sector público social e ambiental, e os meios de comunicação social.

3.1. Partes afetadas

Identificar indivíduos, grupos, comunidades locais, e outras partes interessadas que possam ser direta ou indiretamente afetados pelo projeto, de forma positiva ou negativa. O SEP deve concentrar-se especialmente nas pessoas que possam ser direta e de forma negativa afetadas pelas atividades do projeto. Mapear as zonas de impacto, colocando as comunidades afetadas dentro de uma área geográfica, pode ajudar a definir ou a aperfeiçoar a área de influência do projeto. O SEP deve identificar outras pessoas que pensam poder ser afetadas, e que precisarão de informações adicionais para compreender os limites dos impactos do projeto.

3.2. Outras partes interessadas

Identificar partes interessadas num sentido mais amplos que possam estar interessadas no projeto devido à sua localização, à sua proximidade de recursos naturais ou outros, ou devido ao sector ou partes envolvidas no projeto. Estas podem ser funcionários do governo local, líderes comunitários e organizações da sociedade civil, particularmente aqueles que trabalham nas ou com as comunidades afetadas. Embora estes grupos possam não ser diretamente afetados pelo projeto, podem ter um papel na preparação do projeto (por exemplo, obtenção de licenças do governo) ou pertencer a uma comunidade afetada pelo projeto e ter uma preocupação mais ampla do que o seu agregado familiar individual.

Além disso, a sociedade civil e as organizações não-governamentais podem ter um conhecimento profundo sobre as características ambientais e sociais da área do projeto e das populações próximas, e podem ajudar a desempenhar um papel na identificação de riscos, potenciais impactos, e oportunidades para o Mutuário considerar e abordar no processo de avaliação. Alguns grupos podem estar interessados no projeto devido ao sector em que se está envolvido (por exemplo, mineração ou cuidados de saúde), e outros podem desejar ter informações simplesmente porque as finanças públicas estão a ser propostas para apoiar o projeto. Não é importante identificar as razões subjacentes das pessoas ou grupos que querem informações sobre um projeto - se as informações forem do domínio público, deve estar livremente disponíveis para qualquer pessoa interessada.

3.3. Indivíduos ou grupos desfavorecidos / vulneráveis

É particularmente importante compreender os impactos do projeto e se estes podem recair desproporcionadamente sobre os indivíduos ou grupos mais desfavorecidos ou vulneráveis, que muitas vezes não têm voz para expressar as suas preocupações ou compreender os impactos de um projeto. O que se segue pode ajudar a delinear uma abordagem para compreender os pontos de vista desses grupos:

- a. Identificar os indivíduos ou grupos vulneráveis ou desfavorecidos e as limitações que possam ter na participação e/ou na compreensão das informações do projeto ou na participação no processo de consulta.
- b. O que poderá impedir que estes indivíduos ou grupos participem no processo planeado? (Por exemplo, diferenças linguísticas, falta de transporte para os eventos, acessibilidade dos locais, deficiência, falta de compreensão de um processo de consulta).
- c. Como é que normalmente obtêm informações sobre a comunidade, projetos, atividades?
- d. Têm limitações quanto à hora do dia ou local para a consulta pública?
- e. Que apoio ou recursos adicionais poderão ser necessários para permitir que essas pessoas participem no processo de consulta? (Exemplos são fornecer uma tradução para uma língua minoritária, linguagem gestual, informação em letras grandes ou em Braille; escolher locais acessíveis para os eventos; fornecer transporte para pessoas em áreas remotas até ao local de uma reunião mais próxima; ter reuniões pequenas e focalizadas onde as partes interessadas vulneráveis se sintam mais confortáveis para fazer perguntas ou expressar preocupações).
- f. Se não existirem organizações ativas na área do projeto que trabalhem com grupos vulneráveis, tais como pessoas com deficiência, contactar fornecedores de serviços médicos, que podem estar mais conscientes dos grupos marginalizados e da melhor forma de comunicar com eles.
- g. Que envolvimento recente teve o projeto com partes interessadas vulneráveis e os seus representantes?

3.4. Resumo das necessidades das partes interessadas do projeto

Exemplo

Comunidade	Grupo de partes interessadas	Caraterísticas principais	Necessidades linguísticas	Meio de notificação preferencial significativa (e-mail, telefone, rádio, carta)	Necessidades específicas (acessibilidade, letras grandes, cuidados infantis)
Aldeia A	Pais com filhos pequenos	Aproximadamente 180 agregados familiares afetados; 300 crianças	Língua oficial	Informação escrita, rádio	Cuidados infantis para reuniões ao fim da tarde - horário
Aldeia A	Refugiados	38 famílias alargadas, nível de pobreza	Alternativa linguística	Visita com tradutor e representante da sociedade civil	Gráficos, educação sobre o processo

4. Programa de envolvimento das partes interessadas

4.1. Objetivo e calendário do programa de envolvimento das partes interessadas

Resumir os principais objetivos do programa de envolvimento das partes interessadas e o calendário previsto para as várias atividades de envolvimento das partes interessadas: em que fases ao longo da vida do projeto terão lugar, com que periodicidade, e que decisões estão a ser tomadas e em relação a que comentários e preocupações das pessoas. Se as decisões sobre as reuniões públicas, locais e calendário das reuniões ainda não tiverem sido tomadas, dar informações específicas sobre como as pessoas serão sensibilizadas para as próximas oportunidades

para reverem as informações e darem fornecer os seus pontos de vista. Incluir o Plano de Compromisso Ambiental e Social (PCAS) como parte desta informação. Para alguns projetos, poderá não ser necessário um SEP autónomo, e os seus elementos poderão ser incorporados no PCAS.

4.2. Estratégia proposta para a divulgação das informações

Descrever brevemente que informações serão divulgadas, em que formatos, e os tipos de métodos que serão utilizados para comunicar estas informações a cada um dos grupos de interessados. Os métodos utilizados podem variar de acordo com o público-alvo. Para cada exemplo de meios de comunicação, identificar os nomes específicos (por exemplo, The Daily News e The Independent, Radio News 100.6, canal de televisão 44). A seleção da divulgação - tanto para notificação como para dar informações - deve basear-se na forma como a maioria das pessoas nas imediações do projeto obtém rotineiramente informações e pode incluir uma fonte de informação mais central para interesse nacional. Devem ser utilizados diferentes métodos de comunicação para atingir a maioria das partes interessadas. O projeto deve selecionar aqueles que são mais adequados e ter uma justificação clara para as suas escolhas. O plano deve incluir uma declaração de boas-vindas ao plano de compromisso proposto e sugestões para melhoramentos. Para as partes interessadas remotas, poderá ser necessário definir um ponto de venda adicional de jornais ou uma reunião separada, ou documentos adicionais que deverão ser colocados no domínio público. O domínio público inclui:

- a. Jornais, cartazes, rádio, televisão;
- b. Centros de informação e exposições ou outras exibições visuais;
- c. Brochuras, folhetos, cartazes, documentos e relatórios não técnicos de síntese;
- d. Correspondência oficial, reuniões;
- e. Website, meios de comunicação social.

A estratégia deve incluir meios para consultar as partes interessadas afetadas pelo projeto se houver alterações significativas ao projeto que resultem em riscos e impactos adicionais. Na sequência dessa consulta, será divulgado um Plano de Compromisso Ambiental e Social (PCAS) atualizado.

Exemplo

Fase do projeto	Lista de informações a divulgar	Métodos propostos	Prazo: Locais/datas	Partes interessadas alvo	Percentagem atingida	Responsabilidades
Construção	Plano de gestão de tráfego	Notificação pela Radio News 100,6 e cópia no salão da aldeia Poster no quadro de afixação da comunidade	Emissão de rádio duas vezes por dia na semanas de divulgação	Aldeões, incluindo peões e motoristas	A emissora Radio News 100,6 atinge 60% da aldeia Os cartazes no quadro afixação atinge outra percentagem da população	Oficial de Ligação da Comunidade

4.3. Estratégia proposta para a consulta

Descrever sucintamente os métodos que serão utilizados para consultar cada um dos grupos de interessados. Os métodos utilizados podem variar, por exemplo, de acordo com o público-alvo:

- a. Entrevistas com as partes interessadas e organização relevante
- b. Inquéritos, sondagens e questionários
- c. Reuniões públicas, workshops, e/ou grupos focais sobre tópicos específicos
- d. Métodos participativos
- e. Outros mecanismos tradicionais de consulta e de tomada de decisão.

Exemplo

Fase do projeto	Tópico da consulta	Método utilizado	Prazo: Local e datas	Partes interessadas alvo	Responsabilidades
Construção	Segurança do tráfego	Discussão com as escolas da aldeia Reunião pública	Escola Primária ABC 4 de setembro, 15:00. Câmara Municipal da aldeia A a 8 de setembro, 17:30.	Pais e filhos na aldeia Comunidade	Oficial de Ligação da Comunidade (CLO) Engenheiro de Transportes, Gestor, CLO

4.4. Estratégia proposta para incorporar a visão dos grupos vulneráveis

Descrever como serão procuradas as opiniões dos grupos vulneráveis ou desfavorecidos durante o processo de consulta. Que medidas serão utilizadas para remover os obstáculos à participação? Isto pode incluir mecanismos separados para as consultas e apresentação de queixas, desenvolvimento de medidas que permitam o acesso aos benefícios do projeto, e assim por diante.

4.5. Prazos

Fornecer informação sobre os prazos para as diversas fases do projeto e decisões chave. Indicar os prazos para fazer comentários.

4.6 Revisão dos Comentários

Explicar como os comentários serão recolhidos (comentários escritos e orais) e revistos, e comprometer-se a informar as partes interessadas sobre a decisão final e um resumo da forma como os comentários foram considerados.

4.7 Fases futuras do projeto

Explicar que as pessoas serão mantidas informadas à medida que o projeto se desenvolve, incluindo a elaboração de relatórios sobre o desempenho ambiental e social do projeto e a implementação do plano de envolvimento das partes interessadas e do mecanismo de apresentação de queixas. Os projetos devem comunicar pelo menos

anualmente com as partes interessadas, mas muitas vezes comunicarão com maior frequência durante períodos particularmente ativos, quando o público pode sentir mais impactos ou quando as fases estão a mudar (por exemplo, relatórios trimestrais durante a construção, depois relatórios anuais durante a implementação).

5. Recursos e Responsabilidades para a implementação de atividades de envolvimento das partes interessadas

5.1. Recursos

Indicar que recursos serão dedicados à gestão e implementação do Plano de Envolvimento das Partes Interessadas, em particular:

- a. Que pessoas são responsáveis pelo Plano de Envolvimento das Partes Interessadas
- b. Confirmar que foi atribuído um orçamento adequado para o envolvimento das partes interessadas
- c. Fornecer informações de contacto se as pessoas tiverem comentários ou perguntas sobre o projeto ou o processo de consulta; ou seja, número de telefone, endereço, endereço eletrónico, título da pessoa responsável (os nomes das pessoas podem mudar).

5.2. Funções e responsabilidades de gestão

Descrever como as atividades de envolvimento das partes interessadas serão incorporadas no sistema de gestão do projeto e indicar que pessoal será dedicado à gestão e implementação do Plano de Envolvimento das Partes Interessadas:

- a. Quem será responsável pela execução de cada uma das atividades de envolvimento das partes interessadas e quais são as qualificações dos responsáveis?
- b. Qual será a participação dos órgãos de gestão no envolvimento das partes interessadas?
- c. Como será documentado, acompanhado e gerido o processo (por exemplo, base de dados das partes interessadas, registo de compromissos, etc.)?

6. Mecanismo para apresentação de queixas

Descrever o processo através do qual as pessoas afetadas pelo projeto podem levar as suas queixas e preocupações à atenção da gestão do projeto, e como estas serão consideradas e tratadas:

- a. Existe algum mecanismo formal ou informal para apresentação de queixas, e cumpre os requisitos da NAS 10? Pode ser adaptado ou é necessário estabelecer alguma coisa nova?
- b. O mecanismo para apresentação de queixas é culturalmente adequado, ou seja, é concebido para ter em conta as formas culturalmente apropriadas de lidar com as preocupações da comunidade? Por exemplo, em culturas onde homens e mulheres têm reuniões separadas, pode uma mulher levantar uma preocupação a uma mulher no processo de apresentação de queixas no âmbito do projeto?
- c. Que processo será utilizado para documentar as queixas e preocupações? Quem irá receber as queixas do público? Como serão registadas e monitorizadas?
- d. Que compromissos de tempo serão assumidos para reconhecer e resolver as questões? Haverá uma comunicação contínua com o queixoso ao longo de todo o processo?
- e. Como será comunicada a existência do mecanismo para apresentação de queixas a todos os grupos de partes interessadas? Serão necessários processos separados para as partes interessadas vulneráveis?

- f. Se for considerado que não é adequado investigar uma queixa, será fornecida uma explicação ao queixoso sobre a razão pela qual a sua queixa não terá seguimento?
- g. Haverá um processo de recurso se o queixoso não estiver satisfeito com a resolução da queixa proposta? Nem todos os projetos terão necessariamente um processo de recurso, mas é aconselhável incluir um para projetos mais complexos. Em todos os casos, os queixosos deverão ser tranquilizados de que ainda têm todos os seus direitos legais ao abrigo do seu processo judicial nacional.
- h. Deve ser fornecido regularmente ao público um resumo da implementação do mecanismo para apresentação de queixas, após a remoção de informações de identificação dos indivíduos para proteger as suas identidades. Com que frequência os relatórios são disponibilizados publicamente para mostrar que o processo está a ser implementado?

7. Monitorização e apresentação de relatórios

7.1. Envolvimento das partes interessadas nas atividades de monitorização

Alguns projetos incluem um papel para terceiros na monitorização do projeto ou impactos associados ao projeto. Descrever quaisquer planos para envolver as partes interessadas no projeto (incluindo as comunidades afetadas) ou os monitores terceiros na monitorização dos impactos do projeto e dos programas de mitigação. Os critérios de seleção para a seleção desses terceiros devem ser claros. Para mais informações, ver a Nota de Boas Práticas do Banco Mundial sobre Monitorização por Terceiros.

7.2. Apresentação de relatórios aos grupos de partes interessadas

Descrever como, quando e onde os resultados das atividades de envolvimento das partes interessadas serão comunicados tanto às partes interessadas afetadas como a grupos mais vastos de partes interessadas. Aconselha-se que estes relatórios sejam baseados nas mesmas fontes de comunicação que foram utilizadas anteriormente para informar as partes interessadas. As partes interessadas devem ser sempre recordadas da disponibilidade do mecanismo para apresentação de queixas

APÊNDICE 4: AVALIAÇÃO AMBIENTAL E SOCIAL, SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL E SOCIAL E ESBOÇOS INDICATIVOS DE AVALIAÇÃO DO IMPACTO AMBIENTAL E SOCIAL, AUDITORIA AMBIENTAL E SOCIAL E PLANO DE GESTÃO AMBIENTAL E SOCIAL

1. Avaliação Ambiental e Social

O Mutuário deverá fazer uma avaliação ambiental e social para avaliar os riscos e impactos ambientais e sociais de um projeto ao longo de todo o seu ciclo de vida. O termo "avaliação ambiental e social" é um termo genérico que descreve o processo de análise e planejamento utilizado pelo Mutuário para assegurar que os impactos e riscos ambientais e sociais de um projeto são identificados, evitados, minimizados, reduzidos ou mitigados.

A avaliação ambiental e social é o principal meio de assegurar que os projetos são ambiental e socialmente sólidos e sustentáveis e será utilizada para informar a tomada de decisões. A avaliação ambiental e social é um processo flexível, que pode utilizar diferentes ferramentas e métodos, dependendo dos detalhes do projeto e das circunstâncias do Mutuário.

A avaliação ambiental e social será feita de acordo com a NAS 1, e considerará, de forma integrada, todos os riscos e impactos ambientais e sociais relevantes, diretos, indiretos e cumulativos do projeto, incluindo os especificamente identificados na NAS 1-10. A amplitude, profundidade e tipo de análise feita como parte da avaliação ambiental e social dependerá da natureza e escala do projeto, e dos potenciais riscos e impactos ambientais e sociais que possam resultar. O Mutuário fará a avaliação ambiental e social à escala e nível de detalhe adequados aos potenciais riscos e impactos.

A forma como a avaliação ambiental e social será conduzida e as questões a serem abordadas serão diferentes para cada projeto. O Mutuário consultará o Banco para determinar o processo a ser utilizado, tendo em conta uma série de atividades, incluindo a delimitação do âmbito, o envolvimento das partes interessadas, potenciais questões ambientais e sociais e quaisquer questões específicas levantadas entre o Banco e o Mutuário. A avaliação ambiental e social incluirá e terá em conta a coordenação e consulta com as pessoas afetadas e outras partes interessadas, particularmente numa fase inicial, para assegurar que todos os riscos e impactos ambientais e sociais potencialmente significativos sejam identificados e abordados.

Os diferentes métodos e ferramentas utilizados pelo Mutuário para fazer a avaliação ambiental e social e documentar os resultados dessa avaliação, incluindo as medidas de mitigação a serem implementadas, deverão refletir a natureza e a escala do projeto. Tal como especificado na NAS 1, incluirão, conforme o caso, uma combinação ou elementos do seguinte:

a. Avaliação do Impacto Ambiental e Social A avaliação do impacto ambiental e social (AIAS) é um instrumento para identificar e avaliar os potenciais impactos ambientais e sociais de um projeto proposto, avaliar alternativas, e conceber medidas adequadas de mitigação, gestão e monitorização.

b. Auditoria Ambiental e Social A auditoria ambiental e social é um instrumento para determinar a natureza e extensão de todas as áreas ambientais e sociais de interesse num projeto ou atividades existentes. A auditoria identifica e justifica as medidas e ações adequadas para mitigar as áreas de preocupação, estima o custo das medidas e ações, e recomenda um calendário para a sua implementação.

Para determinados projetos, a avaliação ambiental e social pode consistir apenas numa auditoria ambiental ou social; noutros casos, a auditoria faz parte da avaliação ambiental e social.

c. Avaliação dos Perigos e Riscos A avaliação dos perigos e riscos é um instrumento para identificar, analisar e controlar os perigos associados à presença de materiais e condições perigosas num local do projeto. O Banco exige uma avaliação do perigo ou do risco para projetos que envolvam certos materiais inflamáveis, explosivos, reativos e tóxicos, quando estes estão presentes em quantidades superiores a um nível de limiar especificado. Para determinados projetos, a avaliação ambiental e social pode consistir apenas na avaliação do perigo ou do risco; noutros casos, a avaliação do perigo ou do risco faz parte da avaliação ambiental e social.

d. Avaliação de Impacto Cumulativo A Avaliação de Impacto Cumulativo é um instrumento para considerar impactos cumulativos do projeto em combinação com impactos de outros desenvolvimentos relevantes passados, presentes e razoavelmente previsíveis, bem como atividades não planeadas mas previsíveis possibilitadas pelo projeto que podem ocorrer mais tarde ou num local diferente.

e. Análise Social e de Conflitos A análise social e de conflitos é um instrumento que avalia o grau em que o projeto pode (a) exacerbar as tensões e desigualdades existentes na sociedade (tanto dentro das comunidades afetadas pelo projeto como entre estas comunidades e outras); (b) ter um efeito negativo na estabilidade e segurança humana; (c) ser negativamente afetado pelas tensões, conflitos e instabilidades existentes, particularmente em circunstâncias de guerra, insurreição e agitação civil.

f. Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS) O Plano de Gestão Ambiental e Social é um instrumento que pormenoriza (a) as medidas a tomar durante a implementação e operação de um projeto para eliminar ou compensar os impactos ambientais e sociais adversos, ou para os reduzir a níveis aceitáveis; e (b) as ações necessárias para implementar essas medidas.

g. Quadro de Gestão Ambiental e Social (QGAS) O Quadro de Gestão Ambiental e Social é um instrumento que examina os riscos e impactos quando um projeto consiste num programa e/ou série de subprojetos, e os riscos e impactos não podem ser determinados até que os detalhes do programa ou subprojeto tenham sido identificados. O Quadro de Gestão Ambiental e Social (QGAS) estabelece os princípios, regras, diretrizes e procedimentos a utilizar para avaliar os riscos e impactos ambientais e sociais. Contém medidas e planos para reduzir, mitigar e/ou compensar os riscos e impactos adversos, disposições para a estimativa e orçamentação dos custos destas medidas, e informação sobre a agência ou agências responsáveis pela abordagem dos riscos e impactos do projeto, incluindo a sua capacidade de gerir os riscos e impactos ambientais e sociais. Inclui informações adequadas sobre a área em que se espera que os subprojetos se localizem, incluindo quaisquer potenciais vulnerabilidades ambientais e sociais da área; e sobre os potenciais impactos que possam ocorrer e as medidas de mitigação que se possam esperar que sejam utilizadas.

As características específicas de um projeto podem exigir que o Mutuário utilize métodos e instrumentos especializados de avaliação, tais como um Plano de Realocação, Plano de Restauração dos Meios de Subsistência, Plano para os Povos Indígenas, Plano de Ação para a Biodiversidade, Plano de Gestão do Património Cultural, e outros planos acordados com o Banco.

Os mutuários devem iniciar a avaliação ambiental e social o mais cedo possível no processamento do projeto. Os mutuários devem consultar o Banco o mais cedo possível, de modo a que a avaliação ambiental e social seja concebida desde o início para satisfazer os requisitos das NASs.

2. Sistema de Gestão Ambiental e Social

Política ambiental e social

A política ambiental e social do Intermediário Financeira (IF) será endossada pela direção do IF e incluirá compromissos organizacionais, objetivos e métricas no que diz respeito à gestão dos riscos ambientais e sociais do IF. A política estabelecerá claramente os requisitos aplicáveis aos subprojectos do IF, e incluirá o seguinte:

- a) Todos os subprojectos do IF serão preparados e implementados de acordo com as leis e regulamentos ambientais e sociais relevantes, nacionais e locais;
- b) Todos os subprojetos do IF serão avaliados em relação a exclusões no acordo legal;
- c) Todos os subprojetos do IF serão analisados quanto aos riscos e impactos ambientais e sociais;
- d) Todos os subprojetos do IF que envolvam a realocização de populações (a menos que os riscos ou impactos dessa realocização sejam menores), riscos ou impactos adversos para os Povos Indígenas ou riscos ou impactos significativos para o meio ambiente, saúde e segurança da comunidade, mão-de-obra e condições de trabalho, biodiversidade ou património, deverão aplicar os requisitos relevantes das NASs.

Procedimentos ambientais e sociais.

O IF deverá implementar e manter procedimentos ambientais e sociais claramente definidos que reflitam e implementem a Política Ambiental e Social do IF. Os procedimentos serão proporcionais à natureza do IF e ao nível de potenciais riscos e impactos ambientais e sociais associados aos subprojetos do IF.

Os procedimentos ambientais e sociais dos IFs incluirão medidas para:

- a) Avaliar todos os subprojetos do IF em relação a quaisquer exclusões no acordo legal;
- b) Avaliar, rever e categorizar os subprojetos do IF de acordo com os seus potenciais riscos e impactos ambientais e sociais;
- c) Exigir que todos os subprojetos do IF sejam avaliados, preparados e implementados de modo a cumprirem as leis nacionais e, além disso, nos casos em que os subprojetos do IF envolvam a realocização de populações (a menos que os riscos ou impactos dessa realocização sejam menores), riscos ou impactos adversos para os Povos Indígenas ou riscos ou impactos significativos para o meio ambiente, saúde e segurança da comunidade, mão-de-obra e condições de trabalho, biodiversidade ou património, deverão aplicar os requisitos relevantes das NASs.
- d) Assegurar que as medidas necessárias para satisfazer os requisitos da alínea (c) acima estão estabelecidas no acordo legal entre o IF e o sub-mutuário;
- e) Monitorizar e manter e atualizar regularmente informações ambientais e sociais sobre os subprojetos do IF;
- f) Se o perfil de risco de um subprojecto do IF aumentar significativamente, aplicar os requisitos relevantes da NAS 12 e documentá-los adequadamente; e
- g) Monitorizar o risco ambiental e social do portefólio do IF.

Capacidade Organizacional e Competências

O IF deverá desenvolver e manter a capacidade organizacional e competência para implementar o Sistema de Gestão Ambiental e Social (SGAS) com funções e responsabilidades claramente definidas. O IF designará um representante da administração sénior do IF para ter responsabilidade geral pelo desempenho ambiental e social dos subprojetos do IF e dos recursos necessários para apoiar essa implementação.

Monitorização e apresentação de relatórios

O IF fará a monitorização do desempenho ambiental e social dos subprojetos do IF de forma proporcional aos riscos e impactos dos subprojetos do IF, e fornecerá relatórios regulares do progresso à administração sénior do IF. O IF apresentará ao Banco relatórios ambientais e sociais anuais sobre a implementação do seu Sistema de Gestão Ambiental e Social (SGAS), incluindo os seus procedimentos ambientais e sociais e o desempenho ambiental e social do seu portefólio de subprojectos do IF. O relatório anual incluirá detalhes de como os requisitos desta NAS estão a ser cumpridos, a natureza dos subprojectos do IF financiados através do projeto e o risco global do portefólio, perfilado por sector.

3. Esboço indicativo da Avaliação do Impacto Ambiental e Social

Quando for preparada uma avaliação de impacto ambiental e social como parte da avaliação ambiental e social, deverá incluir o seguinte:

(a) Resumo Executivo

- Discute concisamente os resultados significativos e as ações recomendadas.

(b) Quadro Legal e Institucional

- Analisa o quadro jurídico e institucional do projeto, no âmbito do qual é feita a avaliação ambiental e social, incluindo as questões definidas na NAS 1¹.
- Compara o quadro ambiental e social existente do Mutuário e as NASs e identifica as lacunas entre eles.
- Identifica e avalia os requisitos ambientais e sociais de quaisquer cofinanciadores.

(c) Descrição do projeto

- Descreve concisamente o projeto proposto e o seu contexto geográfico, ambiental, social e temporal, incluindo quaisquer investimentos fora do local que possam ser necessários (por exemplo, condutas dedicadas, estradas de acesso, fornecimento de energia, abastecimento de água, habitação, e instalações de armazenamento de matérias-primas e produtos), bem como os principais fornecedores do projeto.
- Através da consideração dos detalhes do projeto, indica a necessidade de qualquer plano para satisfazer os requisitos da NAS 1 até 10.

¹ A NAS 1, declara que a avaliação ambiental e social tem em conta de forma adequada todas as questões relevantes para o projeto, incluindo: a) o quadro político aplicável do país, as leis e regulamentos nacionais, e as capacidades institucionais (incluindo a implementação) relacionadas com questões ambientais e sociais; variações nas condições do país e no contexto do projeto; estudos ambientais ou sociais do país; planos de ação nacionais ambientais ou sociais; e obrigações do país diretamente aplicáveis ao projeto ao abrigo de tratados e acordos internacionais relevantes; b) requisitos aplicáveis ao abrigo das NASs; e c) as Diretrizes Ambientais, de Saúde e Segurança (DASSs), e outras Boas Práticas Industriais Internacionais (BIIP) relevantes.

- Inclui um mapa com detalhes suficientes, mostrando o local do projeto e a área que pode ser afetada pelos impactos diretos, indiretos, e cumulativos do projeto.

(d) Dados de referência base

- Define em detalhe os dados de base que são relevantes para decisões sobre a localização, conceção, operação, ou medidas de mitigação do projeto. Deve incluir uma discussão sobre a exatidão, fiabilidade e fontes dos dados, bem como informação sobre datas em torno da identificação, planeamento e implementação do projeto.
- Identifica e estima a extensão e qualidade dos dados disponíveis, principais lacunas de dados, e incertezas associadas às previsões.
- Com base na informação atual, avalia o âmbito da área a estudar e descreve as condições físicas, biológicas e socioeconómicas relevantes, incluindo quaisquer alterações previstas antes do início do projeto.
- Tem em consideração as atividades de desenvolvimento atuais e propostas dentro da área do projeto, mas não diretamente ligadas ao projeto.

(e) Riscos e Impactos Ambientais e Sociais

- Tem em consideração os riscos e impactos ambientais e sociais relevantes do projeto. Incluirá os riscos e impactos ambientais e sociais especificamente identificados nas NAS 2-8, e quaisquer outros riscos e impactos ambientais e sociais decorrentes da natureza e contexto específicos do projeto, incluindo os riscos e impactos identificados na NAS 1.

(f) Medidas de mitigação

- Identifica as medidas de mitigação e impactos negativos residuais significativos que não possam ser mitigados e, na medida do possível, avalia a aceitabilidade desses impactos negativos residuais.
- Identifica medidas diferenciadas para que os impactos negativos não recaiam de forma desproporcionada sobre as pessoas mais desfavorecidas ou vulneráveis.
- Avalia a viabilidade de mitigar os impactos ambientais e sociais; o capital e os custos recorrentes das medidas de mitigação propostas, e a sua adequação às condições locais; e a formação institucional, e os requisitos de monitorização para as medidas de mitigação propostas.
- Especifica as questões que não exigem mais atenção, indicando a base para esta determinação.

(g) Análise de Alternativas

- Compara sistematicamente alternativas viáveis ao local do projeto proposto, tecnologia, conceção e operação - incluindo a situação "sem o projeto" - em termos dos seus potenciais impactos ambientais e sociais.
- Avalia a viabilidade das alternativas para mitigar os impactos ambientais e sociais; o capital e os custos recorrentes das medidas de mitigação alternativas, e a sua adequação às condições locais; e os requisitos institucionais, de formação e de monitorização para as medidas de mitigação alternativas.
- Para cada uma das alternativas, quantifica os impactos ambientais e sociais, na medida do possível, e atribui valores económicos sempre que possível.

(h) Medidas durante a concepção

- Define a base para a seleção da concepção específica do projeto proposto e especifica as Diretrizes Ambientais, de Saúde e Segurança (DASSs) aplicáveis ou se as DASSs forem determinadas como não aplicáveis, justifica os níveis de emissão recomendados e as abordagens à prevenção e redução da poluição que são consistentes com as Boas Práticas Industriais Internacionais (BIIP).

(i) Medidas e ações-chave para o Plano de Compromisso Ambiental e Social (PCAS)

- Resume as principais medidas e ações e o calendário necessário para que o projeto cumpra os requisitos das NASs. Será utilizado no desenvolvimento do Plano de Compromisso Ambiental e Social (PCAS).

(j) Apêndices

- Lista dos indivíduos ou organizações que prepararam ou contribuíram para a avaliação ambiental e social.
- Referências - estabelecendo os materiais escritos, tanto publicados como não publicados, que foram utilizados.
- Registo de reuniões, consultas e inquéritos com as partes interessadas, incluindo as pessoas afetadas e outras partes interessadas. O registo especifica os meios desse envolvimento das partes interessadas que foram utilizados para obter as opiniões das pessoas afetadas e de outras partes interessadas.
- Tabelas que apresentam os dados relevantes referidos ou resumidos no texto principal.
- Lista de relatórios ou planos associados.

4. Esboço indicativo da auditoria ambiental e social

O objetivo da auditoria é identificar questões ambientais e sociais significativas no projeto ou atividades existentes, e avaliar o seu estado atual, especificamente em termos do cumprimento dos requisitos das NASs.

(a) Resumo Executivo

- Discute concisamente os resultados significativos e estabelece as medidas e ações recomendadas e os respetivos prazos.

(b) Quadro Legal e Institucional

- Analisa o quadro jurídico e institucional para o projeto ou atividades existentes, incluindo as questões definidas na NAS 1 e (nos casos em que sejam relevantes) quaisquer requisitos ambientais e sociais dos financeiros existentes.

(c) Descrição do projeto

- Descreve concisamente o projeto ou atividades existentes, o contexto geográfico, ambiental, social e temporal e quaisquer Facilidades Associadas.
- Identifica a existência de quaisquer planos já desenvolvidos para abordar riscos e impactos ambientais e sociais específicos (por exemplo, plano de aquisição de terras ou de realojamento de pessoas, plano para o património cultural, plano para a biodiversidade).

- Inclui um mapa com detalhes suficientes, mostrando o local do projeto ou atividades existentes e o local proposto para o projeto.

(d) Questões Ambientais e Sociais Associadas ao Projeto ou Atividades Existentes

- A revisão irá considerar os principais riscos e impactos relacionados com o projeto ou atividades existentes. Isso cobrirá os riscos e impactos identificados nas NASs 1-10, como relevantes para o projeto ou atividades existentes. A auditoria irá também analisar questões não cobertas pelas NASs, na medida em que representem riscos e impactos cruciais nas circunstâncias do projeto.

(e) Análise Ambiental e Social

- A auditoria avaliará igualmente (i) os impactos potenciais do projeto proposto (tendo em conta os resultados da auditoria relativamente ao projeto ou atividades existentes); e (ii) a capacidade do projeto proposto para cumprir os requisitos das NASs.

(f) Medidas Ambientais e Sociais Propostas

- Com base nas conclusões da auditoria, esta secção apresentará as medidas sugeridas para abordar essas conclusões. Essas medidas serão incluídas no Plano de Compromisso Ambiental e Social (PCAS) para o projeto proposto. As medidas normalmente cobertas por esta secção incluem as seguintes:
 - ações específicas necessárias para cumprir os requisitos das NASs;
 - medidas e ações corretivas para mitigar riscos e impactos ambientais e/ou sociais potencialmente significativos associados com o projeto ou atividades existentes;
 - medidas para evitar ou mitigar quaisquer potenciais riscos ou impactos ambientais e sociais adversos associados com o projeto proposto.

5. Esboço indicativo do Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS)

Um PGAS consiste no conjunto de medidas de mitigação, monitorização e institucionais a serem tomadas durante a implementação e funcionamento de um projeto para eliminar os riscos e impactos ambientais e sociais adversos, para os compensar, ou para os reduzir a níveis aceitáveis. O Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS) também inclui as medidas e ações necessárias para implementar estas medidas. O Mutuário deverá (a) identificar o conjunto de respostas a impactos potencialmente adversos; (b) determinar os requisitos para assegurar que essas respostas sejam dadas de forma eficaz e atempada; e (c) descrever os meios para cumprir esses requisitos.

Dependendo do projeto, pode ser preparado um Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS) como um documento autónomo² ou o conteúdo pode ser incorporado diretamente no Plano de Compromisso Ambiental e Social (PCAS). O conteúdo do Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS) incluirá o seguinte:

² Pode ser particularmente relevante quando o Mutuário está a contratar empreiteiros, e o PGSA define os requisitos a serem seguidos pelos empreiteiros. Neste caso, o Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS) deve ser incorporado como parte do contrato entre o Mutuário e o empreiteiro, juntamente com disposições de monitorização e aplicação adequadas.

(a) Mitigação

- O Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS) identifica as medidas e ações de acordo com a hierarquia de mitigação que reduzem os impactos ambientais e sociais potencialmente adversos para níveis aceitáveis. O plano incluirá medidas compensatórias, se aplicáveis. Especificamente, o Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS):
 - i. identifica e resume todos os impactos ambientais e sociais adversos previstos (incluindo os que envolvem populações indígenas ou realocização involuntária);
 - ii. descreve - com detalhes técnicos - cada medida de mitigação, incluindo o tipo de impacto a que se refere e as condições em que é necessária (por exemplo, continuamente ou em caso de contingências), juntamente com desenhos, descrições de equipamento, e procedimentos operacionais, conforme o caso;
 - iii. estima os potenciais impactos ambientais e sociais destas medidas; e
 - iv. tem em conta, e é consistente com, outros planos de mitigação necessários ao projeto (por exemplo, para realocização involuntária, povos indígenas, ou património cultural).

(b) Monitorização

- O Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS) identifica os objetivos da monitorização e especifica o tipo de monitorização, com ligações aos impactos avaliados na avaliação ambiental e social e às medidas de mitigação descritas no Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS)³. Especificamente, a secção de monitorização do PGAS fornece (a) uma descrição específica, e detalhes técnicos, das medidas de monitorização, incluindo os parâmetros a medir, métodos a utilizar, locais de amostragem, frequência das medições, limites de deteção (quando adequado), e definição de limiares que assinalarão a necessidade de ações corretivas; e (b) procedimentos de monitorização e comunicação para (i) assegurar a deteção precoce das condições que necessitam de medidas de mitigação específicas, e (ii) dar informações sobre os progressos e resultados da mitigação.

(c) Desenvolvimento de capacidades e formação

- Para apoiar a implementação atempada e eficaz das componentes ambientais e sociais dos projetos e das medidas de mitigação, o Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS) baseia-se na avaliação ambiental e social da existência, papel e capacidade das partes responsáveis no local ou a nível da agência e do ministério.
- Especificamente, o Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS) fornece uma descrição específica das disposições institucionais, identificando a parte responsável pela execução das medidas de mitigação e monitorização (por exemplo, pela operação, supervisão, aplicação, monitorização da implementação, ação corretiva, financiamento, relatórios e formação de pessoal).
- Para reforçar a capacidade de gestão ambiental e social nas agências responsáveis pela implementação, o Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS) recomenda a criação ou expansão das partes responsáveis, a formação do pessoal e quaisquer medidas adicionais que possam ser necessárias para apoiar a implementação de medidas de mitigação e quaisquer outras recomendações da avaliação ambiental e social.

(d) Prazo de implementação e estimativas de custos

- Para todos os três aspetos (mitigação, monitorização e desenvolvimento de capacidades), os Planos de Gestão Ambiental e Social (PGAS) fornecem (a) um prazo de implementação de medidas que devem ser levadas a cabo como parte do projeto, mostrando a faseamento e coordenação com os planos globais de implementação do projeto; e (b) as estimativas de capital e de custos recorrentes e as fontes de fundos para a implementação dos Planos de Gestão Ambiental e Social (PGAS). Estes números estão também integrados nas tabelas de custos totais do projeto.

(e) Integração do Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS) com o Projeto

- A decisão do Mutuário de prosseguir com um projeto, e a decisão do Banco de o apoiar, baseia-se em parte na expectativa de que o Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS) (quer seja autónomo ou incorporado nos Plano de Compromisso Ambiental e Social (PCAS)) seja executado eficazmente. Consequentemente, cada uma das medidas e ações a implementar será claramente especificada, incluindo as medidas e ações individuais de mitigação e monitorização e as responsabilidades institucionais relacionadas com cada uma delas, e os custos de o fazer serão integrados no planeamento global, conceção, orçamento e implementação do projeto.

APÊNDICE 5: QUADRO INDICATIVO DA POLÍTICA DE RELOCALIZAÇÃO

A NAS 5 reconhece que a aquisição de terras relacionada com os projetos e as restrições ao uso da terra podem ter impactos adversos nas comunidades e nas pessoas. A aquisição de terras relacionada com os projetos ou restrições ao uso da terra podem causar uma deslocação física (relocalização, perda de terrenos residenciais, ou perda de abrigo), deslocação económica (perda de terra, bens, ou acesso a bens que conduzam à perda de fontes de rendimento ou outros meios de subsistência), ou ambos. O termo “relocalização involuntária” refere-se a estes impactos. A relocalização é considerada involuntária quando as pessoas ou comunidades afetadas não têm o direito de recusar a aquisição de terras ou restrições ao uso da terra que resultem numa deslocação.

1. Objetivos

Os objetivos são:

- a. Evitar a relocalização involuntária ou, quando inevitável, minimizar a relocalização involuntária, explorando alternativas de conceção de projetos.
- b. Evitar os despejos forçados.
- c. Atenuar os impactos sociais e económicos adversos inevitáveis da aquisição de terras ou restrições ao uso da terra (a) fornecendo uma compensação atempada pela perda de bens pelo seu custo de substituição e (b) ajudando as pessoas deslocadas nos seus esforços para melhorar, ou pelo menos restaurar, os seus meios de subsistência e padrões de vida, em termos reais, para os níveis pré-deslocalização ou para os níveis prevalecentes antes do início da implementação do projeto, o que for mais elevado.
- d. Melhorar as condições de vida das pessoas pobres ou vulneráveis fisicamente deslocadas, através do fornecimento de alojamento adequado, acesso a serviços e instalações, e segurança da posse dos bens.
- e. Conceber e executar atividades de relocalização como programas de desenvolvimento sustentável, fornecendo recursos de investimento suficientes para permitir às pessoas deslocadas beneficiarem diretamente do projeto, conforme a natureza do projeto possa justificar.
- f. Assegurar que as atividades de relocalização sejam planeadas e implementadas com a divulgação adequada das informações, consulta significativa, e a participação informada das pessoas afetadas.

2. Âmbito de aplicação

A aplicabilidade da NAS 5 é estabelecida durante a avaliação ambiental e social descrita na NAS 1. Esta NAS aplica-se a deslocações físicas e económicas permanentes ou temporárias resultantes dos seguintes tipos de aquisição de terrenos ou restrições ao uso da terra empreendidas ou impostas em ligação com a implementação do projeto:

- a. Direitos sobre a terra ou direitos de uso da terra adquiridos ou restringidos através de expropriação ou outros procedimentos forçados de acordo com a legislação nacional;
- b. Direitos sobre a terra ou direitos de uso da terra adquiridos ou restringidos através de acordos negociados com proprietários ou com as pessoas que têm direitos legais sobre a terra, se a falta de acordo tiver resultado em expropriação ou outros procedimentos forçados;
- c. Restrições ao uso da terra e ao acesso aos recursos naturais que façam com que uma comunidade ou grupos dentro de uma comunidade percam o acesso ao uso dos recursos sobre os quais têm direitos de

posse tradicionais ou consuetudinários, ou direitos de uso reconhecíveis. Isso pode incluir situações em que as áreas protegidas legalmente designadas, florestas, áreas de biodiversidade ou zonas tampão são estabelecidas em ligação com o projeto;

- d. Relocalização de pessoas sem direitos de utilização formal, tradicional ou reconhecível, que estejam a ocupar ou a utilizar terras antes da data de corte específica de um projeto;
- e. Deslocalização de pessoas como resultado dos impactos do projeto que tornem as suas terras inutilizáveis ou inacessíveis;
- f. Restrição no acesso à terra ou utilização de outros recursos, incluindo propriedade comunitária e recursos naturais, tais como recursos marinhos e aquáticos, madeira e produtos florestais não lenhosos, água doce, plantas medicinais, terrenos de caça e recolha e áreas de pastagem e cultivo;
- g. Direitos à terra ou reivindicações de terras, ou recursos renunciados por indivíduos ou comunidades sem o pagamento integral de compensação; e
- h. Aquisições de terrenos ou restrições ao uso da terra ocorridas antes do projeto, mas que foram empreendidas ou iniciadas em antecipação, ou como preparação para o projeto.

Esta NAS não se aplica a impactos sobre rendimentos ou meios de subsistência que não sejam resultado direto da aquisição de terras ou restrições ao uso da terra impostas pelo projeto. Esses impactos serão abordados em conformidade com a NAS 1.

3. Requisitos

3.1 Generalidades

Classificação de elegibilidade

As pessoas afetadas podem ser classificadas como pessoas: (a) que têm direitos legais formais sobre terras ou bens; (b) que não têm direitos legais formais sobre terras ou bens, mas que têm uma reivindicação sobre terras ou bens reconhecidos ou reconhecíveis ao abrigo da legislação nacional; ou (c) que não têm direitos legais reconhecíveis ou reivindicação sobre as terras ou bens que ocupam ou utilizam.

Conceção do projeto

O Mutuário deverá demonstrar que a aquisição involuntária de terrenos ou restrições ao uso do solo se limita a requisitos diretos do projeto para fins claramente especificados dentro de um período de tempo claramente especificado. O Mutuário deverá considerar projetos alternativos viáveis para evitar ou minimizar a aquisição de terrenos ou restrições ao uso do solo, especialmente quando tal resultar em deslocações físicas ou económicas, equilibrando ao mesmo tempo os custos e benefícios ambientais, sociais e financeiros, e prestando particular atenção aos impactos relacionados com o género e os impactos sobre as pessoas pobres e vulneráveis.

Compensação e benefícios para as pessoas afetadas

Quando a aquisição de terras ou restrições à utilização do solo (permanentes ou temporárias) não puder ser evitada, o Mutuário oferecerá às pessoas afetadas uma compensação pelo custo de substituição, e outra

assistência que possa ser necessária para as ajudar a melhorar ou, pelo menos, a restabelecer os seus padrões de vida ou meios de subsistência.

As normas para a compensação para categorias de terrenos e ativos fixos serão divulgadas e aplicadas de forma consistente. As taxas de compensação poderão ser sujeitas a um ajustamento ascendente sempre que sejam utilizadas estratégias de negociação. Em todos os casos, será documentada uma base clara para o cálculo da compensação, e a compensação será distribuída de acordo com procedimentos transparentes.

Quando os meios de subsistência das pessoas deslocadas são baseados na terra, ou quando a terra é propriedade coletiva, o Mutuário oferecerá às pessoas deslocadas uma opção para terras de substituição, de acordo com o parágrafo 35(a), a menos que se possa demonstrar, a contento do Banco, que não existem terras de substituição equivalentes. Na medida em que a natureza e os objetivos do projeto o possa permitir, o Mutuário também proporcionará oportunidades às comunidades deslocadas e às pessoas deslocadas para obterem benefícios de desenvolvimento adequados do projeto.

O Mutuário só tomará posse das terras adquiridas e dos bens relacionados após a compensação de acordo com esta NAS ter sido disponibilizada e, quando aplicável, as pessoas deslocadas terem sido reinstaladas e os subsídios de deslocação terem sido concedidos às pessoas deslocadas, para além da compensação. Além disso, os programas de restabelecimento e melhoria dos meios de subsistência começarão atempadamente, a fim de assegurar que as pessoas afetadas estejam suficientemente preparadas para tirar partido das oportunidades alternativas de subsistência, à medida que a necessidade de o fazer surgir.

Em certos casos podem existir dificuldades significativas relacionadas com o pagamento de indemnizações a determinadas pessoas afetadas, por exemplo, quando os esforços repetidos para contactar proprietários ausentes falharam, quando as pessoas afetadas pelo projeto rejeitaram as indemnizações que lhes foram oferecidas de acordo com o plano aprovado, ou quando as reclamações concorrentes à propriedade de terras ou bens são sujeitas a longos processos judiciais. A título excepcional, com o acordo prévio do Banco, e quando o Mutuário demonstrar que todos os esforços razoáveis para resolver estas questões foram empreendidos, o Mutuário pode depositar fundos de compensação conforme exigido pelo plano (mais um montante adicional razoável para contingências) numa caução remunerada ou outra conta de depósito e prosseguir com as atividades relevantes do projeto. A compensação depositada como uma caução será disponibilizada às pessoas elegíveis de forma atempada, à medida que as questões forem resolvidas.

Envolvimento da comunidade

O Mutuário envolver-se-á com as comunidades afetadas, incluindo as comunidades anfitriãs, através do processo de envolvimento das partes interessadas descrito na NAS 10. Os processos de tomada de decisão relacionados com a reinstalação e restauração dos meios de subsistência incluirão opções e alternativas entre as quais as pessoas afetadas poderão escolher. A divulgação de informação relevante e a participação significativa das comunidades e pessoas afetadas terá lugar durante a consideração da conceção de projetos alternativos, e posteriormente durante o planeamento, implementação, monitorização e avaliação do processo de compensação, atividades de restabelecimento dos meios de subsistência, e processo de realocização. Disposições adicionais aplicam-se às consultas com os Povos Indígenas deslocados, em conformidade com a NAS 7.

O processo de consulta deve assegurar que as perspetivas das mulheres sejam obtidas, e que os seus interesses sejam tidos em conta em todos os aspetos do planeamento e implementação da realocização. A abordagem dos impactos dos meios de subsistência pode exigir uma análise intra-domiciliária nos casos em que os meios de

subsistência das mulheres e dos homens são afetados de forma diferente. As preferências das mulheres e dos homens em termos de mecanismos de compensação, tais como terras de substituição ou acesso alternativo aos recursos naturais em vez de em dinheiro, devem ser exploradas.

Mecanismo para apresentação de queixas

O Mutuário assegurará a existência de um mecanismo para apresentação de queixas para o projeto, em conformidade com a NAS 10 o mais cedo possível no desenvolvimento do projeto, a fim de responder atempadamente às preocupações específicas sobre compensação, realocização ou medidas de restauração dos meios de subsistência levantadas por pessoas deslocadas (ou outras). Sempre que possível, estes mecanismos para apresentação de queixas utilizarão os mecanismos para apresentação de queixas formais ou informais existentes, adequados aos objetivos do projeto, complementados, se necessário, por acordos específicos do projeto concebidos para resolver disputas de uma forma imparcial.

Planeamento e implementação

Quando a aquisição de terras ou restrições ao uso do solo forem inevitáveis, o Mutuário, como parte da avaliação ambiental e social, fará um censo para identificar as pessoas que serão afetadas pelo projeto, estabelecer um inventário das terras e bens que serão afetados, determinar quem será elegível para receber compensação e assistência, e desencorajar pessoas inelegíveis, tais como colonos oportunistas, a reclamarem benefícios. A avaliação social abordará também as reclamações de comunidades ou grupos que, por razões válidas, poderão não estar presentes na área do projeto durante o período do recenseamento, tais como os utilizadores sazonais dos recursos. Em conjunto com o recenseamento, o Mutuário estabelecerá uma data limite para a elegibilidade. A informação relativa à data limite será bem documentada e será divulgada em toda a área do projeto a intervalos regulares, em formulários escritos e (conforme adequado) não escritos e nas línguas locais relevantes. Isto incluirá a afixação de avisos informando que as pessoas que se instalem na área do projeto após a data limite poderão estar sujeitas a remoção forçada.

Para abordar as questões identificadas na avaliação ambiental e social, o Mutuário preparará um plano proporcional aos riscos e impactos associados ao projeto:

- a. Para projetos com pequenas aquisições de terras ou restrições ao uso da terra, em resultado das quais não haverá impacto significativo nos rendimentos ou meios de subsistência, o plano estabelecerá critérios de elegibilidade para as pessoas afetadas, estabelecerá procedimentos e normas de compensação, e incorporará disposições para consultas, monitorização e tratamento das queixas;
- b. Para projetos que causem deslocações físicas, o plano estabelecerá as medidas adicionais relevantes para a realocização das pessoas afetadas;
- c. Para projetos que envolvam deslocalização económica com impactos significativos nos meios de subsistência ou geração de rendimentos, o plano estabelecerá as medidas adicionais relacionadas com a melhoria ou restauração dos meios de subsistência; e
- d. Para projetos que possam impor mudanças no uso da terra que restrinjam o acesso a recursos em parques legalmente designados ou áreas protegidas ou outros recursos de propriedade comum dos quais a população local possa depender para fins de subsistência, o plano estabelecerá um processo participativo para determinar as restrições apropriadas ao uso e definirá as medidas de mitigação para enfrentar os impactos adversos nos meios de subsistência que possam resultar destas restrições.

O plano do mutuário estabelecerá as funções e responsabilidades relacionadas com o financiamento e a implementação e incluirá os acordos para o financiamento de contingência para fazer face a custos imprevistos, bem como os acordos para uma resposta atempada e coordenada a circunstâncias imprevistas que impeçam o progresso em direção aos resultados desejados. Os custos totais das atividades de realocização necessárias para alcançar os objetivos do projeto estão incluídos nos custos totais do projeto. Os custos de realocização, tal como os custos de outras atividades do projeto, são tratados como um encargo contra os benefícios económicos do projeto; e os benefícios líquidos para os realocizados (em comparação com as circunstâncias "sem projeto") são adicionados ao fluxo de benefícios do projeto.

O Mutuário estabelecerá procedimentos para monitorizar e avaliar a implementação do plano e tomará as medidas corretivas necessárias durante a implementação para alcançar os objetivos desta NAS. A extensão das atividades de monitorização será proporcional aos riscos e impactos do projeto. Para todos os projetos com impactos significativos de realocização involuntária, o Mutuário deverá obter a colaboração de profissionais competentes em realocização para monitorizar a implementação dos planos de realocização, conceber ações corretivas conforme necessário, dar aconselhamento sobre o cumprimento desta NAS e produz relatórios de monitorização periódicos. As pessoas afetadas serão consultadas durante o processo de monitorização. Serão preparados relatórios periódicos de monitorização, e as pessoas afetadas serão informadas dos resultados da monitorização de forma atempada.

A implementação do plano do Mutuário será considerada concluída quando os impactos adversos da realocização tiverem sido tratados de forma consistente com o plano relevante, bem como com os objetivos desta NAS. Para todos os projetos que tenham impactos significativos de realocização involuntária, o Mutuário encomendará uma auditoria externa da conclusão do plano quando todas as medidas de mitigação tiverem sido substancialmente concluídas. A auditoria de conclusão será feita por profissionais competentes em realocização, deverá avaliar se os meios de subsistência e os padrões de vida foram melhorados ou, pelo menos, restaurados e, se necessário, proporá ações corretivas para cumprir os objetivos ainda não alcançados.

Quando a provável natureza ou magnitude da aquisição de terras ou restrições ao uso da terra relacionadas com um projeto com potencial para causar deslocções físicas e/ou económicas for desconhecida durante a preparação do projeto, o Mutuário deverá desenvolver um quadro que estabeleça os princípios e procedimentos gerais compatíveis com esta NAS. Uma vez definidos os componentes individuais do projeto e disponibilizada a informação necessária, esse quadro será expandido para um ou mais planos específicos proporcionais aos potenciais riscos e impactos. Nenhuma deslocção física e/ou económica deverá ocorrer até que os planos exigidos por esta NAS tenham sido finalizados e aprovados pelo Banco.

3.2 Deslocação

Deslocação física

No caso de uma deslocção física, o Mutuário desenvolverá um plano que cubra, no mínimo, os requisitos aplicáveis desta NAS, independentemente do número de pessoas afetadas. O plano será concebido de forma a mitigar os impactos negativos da deslocção e, conforme justificado, identificar oportunidades de desenvolvimento. Incluirá um orçamento da realocização e um calendário para a sua implementação e estabelecerá os direitos de todas as categorias de pessoas afetadas (incluindo as comunidades de acolhimento). Será dada especial atenção aos aspetos relativos ao género e às necessidades das pessoas mais pobres e

vulneráveis. O Mutuário deverá documentar todas as transações para aquisição de direitos sobre a terra, pagamento de compensações e outra assistência associada a atividades de realocização.

Se as pessoas que vivem na área do projeto forem obrigadas a mudar-se para outro local, o Mutuário deverá:

- a. oferecer às pessoas deslocadas escolhas entre as opções de realocização viáveis, incluindo habitação de substituição adequada ou uma compensação monetária; e
- b. prestar assistência à realocização de acordo com as necessidades de cada grupo de pessoas deslocadas.

Os novos locais de realocização deverão oferecer condições de vida, pelo menos equivalentes às anteriormente desfrutadas, ou coerentes com os códigos ou normas mínimas em vigor, de acordo com conjunto de normas mais elevado. Se forem preparados novos locais de realocização, as comunidades de acolhimento serão consultadas quanto às opções de planeamento, e os planos de realocização deverão assegurar o acesso contínuo, pelo menos aos níveis ou padrões existentes, das comunidades de acolhimento às instalações e serviços. As preferências das pessoas deslocadas no que diz respeito à realocização em comunidades e grupos pré-existentes serão respeitadas sempre que possível. As instituições sociais e culturais existentes das pessoas deslocadas e de quaisquer comunidades de acolhimento serão respeitadas.

No caso de pessoas deslocadas fisicamente ao abrigo do parágrafo 10 (a) e (b), o Mutuário oferecerá a escolha de bens de substituição de valor igual ou superior, com segurança de posse, características equivalentes ou melhores, e vantagens de localização, ou compensação pecuniária a custo de substituição. Deve ser considerada uma compensação em espécie em vez de dinheiro.

No caso de pessoas deslocadas fisicamente ao abrigo do parágrafo 10 (c), o Mutuário deverá estabelecer disposições que lhes permitam obter alojamento adequado com segurança de posse. No caso destas pessoas deslocadas possuírem estruturas, o Mutuário deverá compensá-las pela perda de bens que não sejam terra, tais como habitações e outros melhoramentos da terra, a custo de substituição. Com base nas consultas feitas a essas pessoas deslocadas, o Mutuário deverá prestar uma assistência à realocização em vez de uma compensação pela terra, suficiente para que possam restaurar os seus padrões de vida num local alternativo adequado.

O Mutuário não é obrigado a compensar ou ajudar aqueles que invadam a área do projeto após a data limite de elegibilidade, desde que a data limite tenha sido claramente estabelecida e tornada pública.

O Mutuário não recorrerá a expulsões forçadas de pessoas afetadas. O "despejo forçado" é definido como o despejo permanente ou temporário contra a vontade de indivíduos, famílias e/ou comunidades das casas e/ou terrenos que ocupam sem o fornecimento e acesso a formas adequadas de proteção legal e outras formas de proteção, incluindo todos os procedimentos e princípios aplicáveis nesta NAS. O exercício de domínio eminente, aquisição forçada ou poderes semelhantes por um Mutuário não será considerado despejo forçado, desde que cumpra os requisitos da legislação nacional e as disposições desta NAS, e seja conduzido de forma consistente com os princípios básicos do devido processo (incluindo o fornecimento de aviso prévio adequado, oportunidades significativas para apresentar queixas e recursos, e evitar o uso de força desnecessária, desproporcionada ou excessiva).

Como alternativa à deslocação, o Mutuário pode considerar negociar acordos de desenvolvimento das terras in situ, pelos quais as pessoas afetadas possam optar por aceitar uma perda parcial das terras ou uma realocização em troca de melhorias que irão aumentar o valor da sua propriedade após o desenvolvimento. Qualquer pessoa

que não queira participar deverá poder optar por uma compensação total e outra assistência, conforme exigido nesta NAS.

Deslocalização económica

No caso de projetos que afetem os meios de subsistência ou de geração de rendimentos, o plano do Mutuário incluirá medidas que permitam que as pessoas afetadas possam melhorar, ou pelo menos restabelecer, os seus rendimentos ou meios de subsistência. O plano deverá estabelecer os direitos das pessoas e/ou comunidades afetadas, prestando especial atenção aos aspetos relacionados com o género e às necessidades dos segmentos mais vulneráveis das comunidades, e deverá assegurar que estes sejam fornecidos de forma transparente, consistente e equitativa. O plano deverá incorporar as disposições para monitorizar a eficácia das medidas de subsistência durante a implementação, bem como uma avaliação uma vez concluída a implementação. A mitigação dos efeitos de uma deslocação económica será considerada completa quando a auditoria de conclusão concluir que as pessoas ou comunidades afetadas receberam toda a assistência para a qual são elegíveis e que lhes foi dada a oportunidade adequada para restabelecerem os seus meios de subsistência.

As pessoas economicamente deslocadas que enfrentam perda de bens ou acesso a bens serão compensadas por essa perda a custo de substituição:

- a. Nos casos em que a aquisição de terras ou restrições ao uso do solo afetem empresas comerciais, os proprietários das empresas afetadas serão compensados pelo custo de identificação de um local alternativo viável; pela perda de rendimentos líquidos durante o período de transição; pelo custo da transferência e reinstalação da fábrica, maquinaria, ou outro equipamento; e pelo restabelecimento das suas atividades comerciais. Os empregados afetados receberão assistência para a perda temporária de salários e, se necessário, assistência na identificação de oportunidades de emprego alternativas;
- b. Nos casos que afetem pessoas com direitos legais ou reivindicações a terras que sejam reconhecidas ou reconhecíveis ao abrigo da legislação nacional (ver parágrafo 10 (a) e (b)), serão fornecidas propriedades de substituição (por exemplo, sítios agrícolas ou comerciais) de valor igual ou superior, ou, quando adequado, uma indemnização em dinheiro a custo de substituição; e
- c. As pessoas economicamente deslocadas que não tenham direitos a terras legalmente reconhecidos (ver parágrafo 10 (c)) serão compensadas pela perda de bens para além da terra (tais como colheitas, infraestruturas de irrigação e outros melhoramentos efetuados na terra), com custos de substituição. Além disso, o Mutuário prestará assistência em vez da compensação pela terra suficiente para proporcionar a essas pessoas uma oportunidade de restabelecer os meios de subsistência noutros locais. O Mutuário não é obrigado a compensar ou ajudar pessoas que invadam a área do projeto após a data limite para elegibilidade.

Deverão ser dadas às pessoas economicamente deslocadas oportunidades de melhorarem, ou pelo menos restaurarem, os seus meios de para obtenção de rendimento, níveis de produção, e padrões de vida:

- a. Às pessoas cuja subsistência é baseada na terra, serão oferecidas, sempre que possível, terras de substituição que tenham uma combinação de potencial produtivo, vantagens de localização e outros fatores pelo menos equivalentes às terras que serão perdidas;
- b. Para as pessoas cuja subsistência se baseia em recursos naturais e onde se aplicam restrições de acesso relacionadas com o projeto, serão implementadas medidas para permitir o acesso contínuo aos recursos afetados ou para proporcionar acesso a recursos alternativos com potencial e acessibilidade equivalentes

em termos de subsistência. Quando recursos patrimoniais comuns são afetados, os benefícios e compensações associados às restrições à utilização dos recursos naturais podem ser de natureza coletiva;
e

- c. Se for demonstrado que não estão disponíveis terras ou recursos de substituição, o Mutuário deverá oferecer às pessoas economicamente deslocadas opções para oportunidades alternativas de obtenção de rendimentos, tais como facilidades de crédito, formação em competências, assistência ao arranque de empresas, oportunidades de emprego, ou assistência em dinheiro adicional à compensação pelos bens perdidos. No entanto, a assistência em dinheiro, por si só, não fornece frequentemente às pessoas afetadas os meios produtivos ou as competências necessárias para restaurarem os seus meios de subsistência.

Será prestado um apoio transitório, conforme necessário, a todas as pessoas deslocadas economicamente, com base numa estimativa razoável do tempo necessário para restaurarem as suas capacidades de obterem rendimentos, níveis de produção, e padrões de vida.

APÊNDICE 6: ESBOÇO INDICATIVO DE UM PLANO DE AÇÃO DE RELOCALIZAÇÃO

Este apêndice descreve os elementos dos planos que abordam a deslocação física e/ou económica na NAS 5. Para os efeitos deste Apêndice, estes planos serão referidos como "planos de relocalização". Os planos de relocalização incluem medidas para abordar a deslocação física e/ou económica, dependendo da natureza dos impactos esperados de um projeto. Os projetos podem utilizar uma nomenclatura alternativa, dependendo do âmbito do plano de relocalização - por exemplo, quando um projeto envolve apenas uma deslocação económica, o plano de relocalização pode ser denominado "plano de subsistência" ou quando estão envolvidas restrições de acesso a parques e áreas protegidas legalmente designadas, o plano pode assumir a forma de um "quadro de processo".

O âmbito dos requisitos e o nível de detalhe do plano de relocalização variam em função da magnitude e complexidade da relocalização. O plano baseia-se em informações atualizadas e fiáveis sobre (a) o projeto proposto e os seus potenciais impactos sobre as pessoas deslocadas e outros grupos adversamente afetados, (b) medidas de mitigação adequadas e viáveis, e (c) as disposições legais e institucionais necessárias para a implementação efetiva das medidas de relocalização.

Elementos mínimos de um plano de relocalização:

Descrição do projeto. Descrição geral do projeto e identificação da área do projeto.

Impactos potenciais. Identificação:

- a. das componentes ou atividades do projeto que dão origem à deslocação, explicando porque é que o terreno selecionado deve ser adquirido para utilização dentro do prazo do projeto;
- b. a zona de impacto destes componentes ou atividades;
- c. o âmbito e escala da aquisição de terrenos e impactos sobre as estruturas e outros ativos fixos;
- d. quaisquer restrições impostas pelo projeto à utilização, ou acesso a terrenos ou recursos naturais;
- e. as alternativas consideradas para evitar ou minimizar a deslocação e as razões pelas quais foram rejeitadas; e
- f. os mecanismos estabelecidos para minimizar as deslocações, na medida do possível, durante a implementação do projeto.

Objetivos. Os principais objetivos do programa de relocalização.

Inquérito de recenseamento e estudos socioeconómicos de base. Os resultados de uma relocalização ao nível das famílias, identificando e enumerando as pessoas afetadas e, com o envolvimento das pessoas afetadas, fazendo o levantamento de terrenos, estruturas e outros ativos fixos que serão afetados pelo projeto. O recenseamento serve também outras funções essenciais:

- a. identificação das características dos agregados familiares deslocados, incluindo uma descrição dos sistemas de produção, mão-de-obra e organização do agregado familiar; e informações de base sobre os meios de subsistência (incluindo, se relevante, os níveis de produção e rendimentos derivados de atividades económicas formais e informais) e os padrões de vida (incluindo o estado de saúde) da população deslocada;
- b. informações sobre os grupos vulneráveis ou pessoas para as quais possam ser necessárias disposições especiais;

- c. identificação de infraestruturas, bens ou serviços públicos ou comunitários que possam ser afetados;
- d. fornecer uma base para a conceção e orçamentação do programa de realocização;
- e. em conjunto com o estabelecimento de uma data limite, fornecendo uma base para excluir as pessoas inelegíveis para compensação e assistência à realocização; e estabelecendo condições de base para efeitos de monitorização e avaliação;
- f. Tal como o Banco possa considerar relevante, podem ser necessários estudos adicionais sobre os seguintes assuntos para complementar ou informar o inquérito de recenseamento;
- g. sistemas de posse e transferência de terras, incluindo um inventário dos recursos naturais de propriedade comum dos quais as pessoas obtêm a sua subsistência e sustento, sistemas de usufruto não baseados em títulos (incluindo pesca, pastagem, ou utilização de áreas florestais) regidos por mecanismos locais reconhecidos de atribuição de terras, e quaisquer questões levantadas por diferentes sistemas de posse na área do projeto;
- h. os padrões de interação social nas comunidades afetadas, incluindo as redes sociais e os sistemas de apoio social, e como serão afetados pelo projeto; e
- i. características sociais e culturais das comunidades deslocadas, incluindo uma descrição das instituições formais e informais (por exemplo, organizações comunitárias, grupos rituais, organizações não-governamentais (ONG)) que possam ser relevantes para a estratégia de consulta e para a conceção e implementação das atividades de realocização.

Quadro jurídico. As conclusões de uma análise do quadro jurídico, abrangendo:

- a. o âmbito do poder de aquisição forçada e imposição de restrições ao uso da terra e a natureza da compensação associada, tanto em termos da metodologia de avaliação como do momento do pagamento;
- b. os procedimentos legais e administrativos aplicáveis, incluindo uma descrição dos recursos disponíveis para as pessoas deslocadas no processo judicial e o prazo normal para tais procedimentos, e quaisquer mecanismos de reparação de queixas disponíveis que possam ser relevantes para o projeto;
- c. leis e regulamentos relativos às agências responsáveis pela implementação de atividades de reinstalação; e
- d. lacunas, se as houver, entre as leis e práticas locais que abrangem a aquisição forçada, a imposição de restrições ao uso da terra e a provisão de medidas de reinstalação e de NAS 5, e os mecanismos para colmatar essas lacunas.

Quadro institucional. As conclusões de uma análise do quadro institucional que deverá abranger:

- a. a identificação das agências responsáveis pelas atividades de realocização e das ONG/OSC que possam ter um papel na implementação do projeto, incluindo a prestação de apoio às pessoas deslocadas;
- b. uma avaliação da capacidade institucional dessas agências e ONG/OSC; e
- c. quaisquer medidas propostas para reforçar a capacidade institucional das agências e ONG/OSC responsáveis pela implementação da realocização.

Elegibilidade. Definição de pessoas deslocadas e critérios para determinar a sua elegibilidade para uma compensação e outras formas de assistência à realocização, incluindo as datas de corte relevantes.

Valorização e compensação das perdas. A metodologia a utilizar para a avaliação das perdas para determinar o seu custo de substituição, e uma descrição dos tipos e níveis de compensação propostos para a terra, recursos

naturais e outros bens ao abrigo da legislação local e as medidas suplementares necessárias para alcançar o custo de substituição das mesmas.

Participação comunitária. Envolvimento das pessoas deslocadas (incluindo as comunidades de acolhimento, quando relevante):

- a. descrição da estratégia de consulta e participação das pessoas deslocadas na conceção e implementação das atividades de realocização;
- b. um resumo dos pontos de vista expressos e como esses pontos de vista foram tidos em conta na preparação do plano de realocização;
- c. uma análise das alternativas de realocização apresentadas e das escolhas feitas pelas pessoas deslocadas relativamente às opções disponíveis; e
- d. disposições institucionalizadas através das quais as pessoas deslocadas possam comunicar as suas preocupações às autoridades do projeto ao longo do planeamento e implementação, e medidas para assegurar que os grupos vulneráveis como os povos indígenas, minorias étnicas, os sem-terra, e as mulheres estejam adequadamente representados.

Calendário de implementação. Um calendário de implementação indicando as datas previstas para a deslocação, e datas estimadas de início e conclusão para todas as atividades do plano de realocização. O calendário deve indicar como é que as atividades de realocização estão ligadas à implementação do projeto global.

Custos e orçamento. Tabelas com estimativas de custos categorizadas para todas as atividades de realocização, incluindo considerações para a inflação, crescimento populacional e outras contingências; calendários de despesas; fontes dos fundos; e disposições para o fluxo atempado dos fundos, e financiamentos para a realocização, se for o caso, em áreas fora da jurisdição das agências de implementação.

Mecanismo de reparação de queixas O plano deve descrever os procedimentos disponíveis e economicamente acessíveis para a resolução de litígios de terceiros decorrentes de deslocações ou reinstalações, devendo esses mecanismos para apresentação de queixas ter em conta a disponibilidade de recurso judicial e mecanismos comunitários e tradicionais para a resolução de litígios.

Monitorização e avaliação. Disposições para a monitorização das atividades de deslocação e reinstalação pela agência de implementação, complementadas por monitores terceiros, conforme considerado adequado pelo Banco, para assegurar uma informação completa e objetiva; indicadores de monitorização do desempenho para medir os insumos, realizações e resultados das atividades de realocização; envolvimento das pessoas deslocadas no processo de monitorização; avaliação dos resultados durante um período razoável após a conclusão de todas as atividades de realocização; utilização dos resultados da monitorização da realocização para orientar a subsequente implementação.

Disposições para uma gestão adaptativa. O plano deve incluir disposições para adaptar a implementação da realocização em resposta a mudanças imprevistas nas condições do projeto, ou obstáculos imprevistos para a obtenção de resultados satisfatórios para a realocização.

APÊNDICE 7: QUADRO INDICATIVO DO PLANEAMENTO PARA OS POVOS INDÍGENAS

A NAS 7 aplica-se a um grupo social e cultural distinto identificado. A terminologia utilizada para estes grupos varia de país para país, e frequentemente reflete considerações nacionais. A NAS 7 utiliza o termo “Comunidades Locais Tradicionais de Povos Indígenas/Subsaarianos Africanos Historicamente Mal Servidas”, reconhecendo que os grupos identificados podem ser referidos em diferentes países por diferentes termos. Estes termos incluem “Comunidades locais tradicionais historicamente mal servidas da África Subsariana”, “minorias étnicas indígenas”, “aborígenes”, “tribos das montanhas”, “grupos vulneráveis e marginalizados”, “nacionalidades minoritárias”, “tribos programadas”, “primeiras nações” ou “grupos tribais”. A NAS 7 aplica-se a todos esses grupos, desde que cumpram os critérios. Para os efeitos desta NAS, o termo “Comunidades Locais Tradicionais de Povos Indígenas/Subsaarianos Africanos Historicamente Mal Servidas” inclui toda essa terminologia alternativa.

1. Objetivos

Os objetivos são:

- a. Assegurar que o processo de desenvolvimento promova o pleno respeito pelos direitos humanos, dignidade, aspirações, identidade, cultura e meios de subsistência baseados nos recursos naturais das Comunidades Locais Tradicionais de Povos Indígenas/Subsaarianos Africanos Historicamente Mal Servidas.
- b. Evitar os impactos adversos dos projetos sobre as Comunidades Locais Tradicionais de Povos Indígenas/Subsaarianos Africanos Historicamente Mal Servidas, ou quando não for possível evitá-los, para minimizar, mitigar e/ou compensar esses impactos.
- c. Promover benefícios e oportunidades de desenvolvimento sustentável para as Comunidades Locais Tradicionais de Povos Indígenas/Subsaarianos Africanos Historicamente Mal Servidas de uma forma acessível, culturalmente apropriada e inclusiva.
- d. Melhorar a conceção do projeto e promover apoio local, estabelecendo e mantendo uma relação contínua baseada em consultas significativas com as Comunidades Locais Tradicionais de Povos Indígenas/Subsaarianos Africanos Historicamente Mal Servidas afetadas por um projeto ao longo do seu ciclo de vida.
- e. Obter o Consentimento Livre, Prévio e Informado (CLPI) das Comunidades Locais Tradicionais de Povos Indígenas/Subsaarianos Africanos Historicamente Mal Servidas afetadas, nas três circunstâncias descritas nesta NAS.
- f. Reconhecer, respeitar e preservar a cultura, o conhecimento e as práticas das Comunidades Locais Tradicionais de Povos Indígenas/Subsaarianos Africanos Historicamente Mal Servidas, e proporcionar-lhes uma oportunidade de se adaptarem às condições em mudança de uma forma e num período de tempo aceitável para eles.

2. Âmbito de aplicação

Esta NAS aplica-se a um grupo social e cultural distinto identificado. Nalguns países, estes grupos são referidos como "Povos Indígenas". Noutros países, podem ser referidos por outros termos, tais como "comunidades locais tradicionais de povos indígenas/subsaarianos africanos historicamente mal servidas", "minorias étnicas indígenas", "aborígenes", "tribos das montanhas", "grupos vulneráveis e marginalizados", "nacionalidades minoritárias",

"castas registadas", "primeiras nações", ou "grupos tribais". Como a aplicabilidade do termo "Povos Indígenas" varia muito de país para país, o Mutuário pode solicitar ao Banco a utilização de uma terminologia alternativa para os Povos Indígenas, conforme adequado ao contexto nacional do Mutuário. Independentemente da terminologia utilizada, os requisitos desta NAS aplicar-se-ão a todos esses grupos. Esta NAS utiliza o termo "Comunidades Locais Tradicionais de Povos Indígenas/Subsaarianos Africanos Historicamente Mal Servidas" em reconhecimento das diferentes terminologias que podem ser utilizadas para referir os Povos Indígenas no contexto nacional.

Esta NAS aplica-se sempre que as Comunidades Locais Tradicionais de Povos Indígenas/Subsaarianos Africanos Historicamente Mal Servidas, (tal como possam ser referidos no contexto nacional) estão presentes, ou têm ligação coletiva a uma área proposta de projeto, conforme determinado durante a avaliação ambiental e social. Esta NAS aplica-se independentemente das Comunidades Locais Tradicionais de Povos Indígenas/Subsaarianos Africanos Historicamente Mal Servidas serem afetadas positiva ou negativamente, e independentemente do significado destes impactos. Esta NAS também se aplica independentemente da presença ou ausência de vulnerabilidades económicas, políticas ou sociais discerníveis, embora a natureza e extensão das vulnerabilidades seja uma variável chave na conceção de planos para promover o acesso equitativo aos benefícios ou para mitigar os impactos adversos.

Nesta NAS, o termo "Comunidades Locais Tradicionais de Povos Indígenas/Subsaarianos Africanos Historicamente Mal Servidas" (ou como possam ser referidas no contexto nacional utilizando uma terminologia alternativa) é utilizado num sentido genérico para se referir exclusivamente a um grupo social e cultural distinto que possui as seguintes características em diferentes graus:

- a. Auto-identificação como membros de um grupo social e cultural indígena distinto e reconhecimento desta identidade por outros; e
- b. Ligação coletiva a habitats geograficamente distintos, territórios ancestrais ou zonas de utilização ou ocupação sazonal, bem como aos recursos naturais dessas zonas; e
- c. Instituições culturais, económicas, sociais ou políticas habituais que sejam distintas ou separadas das da sociedade ou cultura dominante; e
- d. Uma língua ou dialeto distinto, muitas vezes diferente da língua ou línguas oficiais do país ou região em que residem.

Esta NAS aplica-se igualmente a Comunidades Locais Tradicionais de Povos Indígenas/Subsaarianos Africanos Historicamente Mal Servidas que, durante a vida dos membros da comunidade ou grupo, perderam a ligação coletiva a habitats ou territórios ancestrais distintos na área do projeto, devido à separação forçada, conflito, programas governamentais de relocalização, desapossamento das suas terras, catástrofes naturais, ou incorporação destes territórios numa área urbana. Esta NAS aplica-se igualmente aos habitantes das florestas, caçadores-coletores, pastores ou outros grupos nómadas, sujeita à satisfação dos critérios.

Na sequência de uma determinação do Banco Mundial de que as Comunidades Locais Tradicionais de Povos Indígenas/Subsaarianos Africanos Historicamente Mal Servidas estão presentes, ou têm uma ligação coletiva à área do projeto, o Mutuário pode ser obrigado a procurar contributos de especialistas adequados para satisfazer os requisitos de consulta, planeamento, ou outros desta NAS. O Banco Mundial pode seguir os processos nacionais durante a triagem do projeto para a identificação, das Comunidades Locais Tradicionais de Povos Indígenas/Subsaarianos Africanos Historicamente Mal Servidas (como possam ser referidos no contexto nacional), sempre que estes processos satisfaçam os requisitos desta NAS 8.

Geral

Um dos principais objetivos desta NAS é assegurar que as Comunidades Locais Tradicionais de Povos Indígenas/Subsaarianos Africanos Historicamente Mal Servidas, presentes ou com ligação coletiva à área do projeto, sejam plenamente consultadas e tenham oportunidades de participar ativamente na concepção do projeto e na determinação dos acordos de implementação do projeto. O âmbito e escala da consulta, bem como os subsequentes processos de planeamento e documentação do projeto, serão proporcionais ao âmbito e escala dos potenciais riscos e impactos do projeto, uma vez que podem afetar as Comunidades Locais Tradicionais de Povos Indígenas/Subsaarianos Africanos Historicamente Mal Servidas.

O Mutuário deverá avaliar a natureza e o grau dos impactos económicos, sociais, culturais (incluindo o património cultural), diretos e indiretos esperados, e ambientais sobre as Comunidades Locais Tradicionais de Povos Indígenas/Subsaarianos Africanos Historicamente Mal Servidas que estão presentes, ou têm uma ligação coletiva à área do projeto. O Mutuário deverá preparar uma estratégia de consulta e identificará os meios através dos quais as Comunidades Locais Tradicionais de Povos Indígenas/Subsaarianos Africanos Historicamente Mal Servidas irão participar na concepção e implementação do projeto. Posteriormente, será desenvolvida uma concepção e documentação eficazes do projeto, tal como se indica abaixo.

As medidas e ações propostas pelo Mutuário serão desenvolvidas em consulta com as Comunidades Locais Tradicionais de Povos Indígenas/Subsaarianos Africanos Historicamente Mal Servidas e contidas num plano calendarizado, tal como um plano para as Comunidades Locais Tradicionais de Povos Indígenas/Subsaarianos Africanos Historicamente Mal Servidas. O âmbito e a escala do plano serão proporcionais aos riscos e impactos potenciais do projeto. O formato e o título do plano serão ajustados conforme adequado ao contexto do projeto ou país e refletirão uma qualquer terminologia alternativa para os Povos Indígenas.

Prevenção de impactos adversos

Sempre que possível, serão evitados impactos adversos às Comunidades Locais Tradicionais de Povos Indígenas/Subsaarianos Africanos Historicamente Mal Servidas. Quando tiverem sido exploradas alternativas e os impactos adversos forem inevitáveis, o Mutuário deverá minimizar e/ou compensar esses impactos de uma forma culturalmente adequada, proporcional à natureza e escala destes impactos e à forma e grau de vulnerabilidade das Comunidades Locais Tradicionais de Povos Indígenas/Subsaarianos Africanos Historicamente Mal Servidas.

Quando surgem situações em que os projetos afetam potencialmente grupos remotos com contacto externo limitado, também conhecidos como povos "em isolamento voluntário", "povos isolados" ou "em contacto inicial", o Mutuário tomará medidas apropriadas para reconhecer, respeitar e proteger as suas terras e territórios, ambiente, saúde e cultura, bem como medidas para evitar qualquer contacto indesejado com eles como consequência do projeto. Os aspetos do projeto que resultariam num tal contacto indesejado não serão processados posteriormente.

Mitigação e benefícios de desenvolvimento

O Mutuário e as Comunidades Locais Tradicionais de Povos Indígenas/Subsaarianos Africanos Historicamente Mal Servidas irão identificar as medidas de mitigação em alinhamento com a hierarquia de mitigação descrita na NAS 1, bem como oportunidades para benefícios de desenvolvimento culturalmente adequados e sustentáveis. O âmbito da avaliação e mitigação incluirá os impactos culturais, assim como os impactos físicos. O Mutuário deverá

assegurar a entrega atempada das medidas acordadas às Comunidades Locais Tradicionais de Povos Indígenas/Subsaarianos Africanos Historicamente Mal Servidas.

A determinação, entrega e distribuição de compensações e benefícios partilhados com as Comunidades Locais Tradicionais de Povos Indígenas/Subsaarianos Africanos Historicamente Mal Servidas terão em conta as instituições, regras e costumes dessas Comunidades Locais Tradicionais de Povos Indígenas/Subsaarianos Africanos Historicamente Mal Servidas, assim como o seu nível de interação com a sociedade em geral. A elegibilidade para a compensação pode ser individual ou coletiva ou ser uma combinação de ambas. Quando a compensação é feita numa base coletiva, na medida do possível serão definidos e implementados mecanismos que promovam a distribuição eficaz da compensação a todos os membros elegíveis, ou a utilização coletiva da compensação de uma forma que beneficie todos os membros do grupo.

Vários fatores, incluindo, entre outros, a natureza do projeto, o contexto do projeto e a vulnerabilidade dos Povos Indígenas/ Comunidades Locais Tradicionais da África Subsariana Historicamente Mal Servidas determinarão como os Povos Indígenas / Comunidades Locais Tradicionais da África Subsariana Historicamente Mal Servidas irão beneficiar do projeto. As oportunidades identificadas terão como objetivo abordar os objetivos e preferências dos Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais da África Subsariana Historicamente Mal Servidas afetadas, incluindo a melhoria do seu nível de vida e meios de subsistência de uma forma culturalmente apropriada, e promover a sustentabilidade a longo prazo dos recursos naturais de que dependem.

Consulta significativa adaptada às Comunidades Locais Tradicionais de Povos Indígenas/Subsaarianos Africanos Historicamente Mal Servidas

Para promover uma conceção eficaz do projeto, para construir apoio ou propriedade local do projeto, e para reduzir o risco de atrasos ou controvérsias relacionadas com o projeto, o Mutuário empreenderá um processo de envolvimento com os Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais da África Subsariana Historicamente Mal Servidas afetadas, conforme exigido na NAS 10. Este processo de envolvimento deverá incluir uma análise das partes interessadas e planeamento do envolvimento, divulgação de informação, e consulta significativa, de uma forma culturalmente apropriada e de género e intergeracionalmente inclusiva. Para os Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais da África Subsariana Historicamente Mal Servidas, o processo de consulta significativo também incluirá:

- a. Envolver os órgãos e organizações representativos dos Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais da África Subsariana Historicamente Mal Servidas (por exemplo, conselhos de anciãos ou conselhos de aldeia, ou chefes de aldeia) e, quando adequado, outros membros da comunidade;
- b. Dar tempo suficiente para os processos de tomada de decisão dos Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais da África Subsariana Historicamente Mal Servidas; e
- c. Permitir que os Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais da África Subsariana Historicamente Mal Servidas tenham uma participação efetiva na conceção das atividades do projeto ou de medidas de mitigação que possam potencialmente afetar de uma forma positiva ou negativa.

3. Circunstâncias que exigem um consentimento livre, prévio e informado (CLPI)

Os Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais da África Subsariana Historicamente Mal Servidas podem ser particularmente vulneráveis à perda, alienação ou exploração das suas terras e do acesso aos recursos naturais e culturais. Em reconhecimento desta vulnerabilidade, para além dos Requisitos Gerais desta NAS (Secção A) e os

estabelecidos nas NASs 1 e 10, o Mutuário obterá o CLPI das Comunidades Locais Tradicionais de Povos Indígenas/Subsaarianos Africanos Historicamente Mal Servidas, nas quais o projeto:

- a. terá impactos adversos na terra e nos recursos naturais sujeitos à propriedade tradicional ou sob uso ou ocupação habitual;
- b. irá levar a uma realocação de Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais da África Subsariana Historicamente Mal Servidas de terras e recursos naturais sujeitos à propriedade tradicional ou sob uso ou ocupação habituais; ou
- c. tem impactos significativos na herança cultural das Comunidades Locais Tradicionais de Povos Indígenas/Subsaarianos Africanos Historicamente Mal Servidas, que é material para a identidade e/ou aspetos culturais, cerimoniais ou espirituais das vidas das Comunidades Locais Tradicionais de Povos Indígenas/Subsaarianos Africanos Historicamente Mal Servidas afetadas.

Nestas circunstâncias, o Mutuário deverá contratar especialistas independentes para ajudar na identificação dos riscos e impactos do projeto.

Não existe uma definição universalmente aceite de CLPI. Para os fins desta NAS, o CLPI é estabelecido da seguinte forma:

- a. O âmbito do Consentimento Livre, Prévio e Informado (CLPI) aplica-se à conceção do projeto, disposições de implementação e resultados esperados relacionados com os riscos e impactos sobre as Comunidades Locais Tradicionais de Povos Indígenas/Subsaarianos Africanos Historicamente Mal Servidas;
- b. O CLPI desenvolve e expande o processo de consulta significativo descrito na NAS 10, e será estabelecido através de negociação de boa-fé entre o Mutuário e as Comunidades Locais Tradicionais de Povos Indígenas/Subsaarianos Africanos Historicamente Mal Servidas afetadas;
- c. O Mutuário documentará: (i) o processo mutuamente aceite para a realização de negociações de boa-fé que foi acordado entre o Mutuário e os Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais da África Subsariana Historicamente Mal Servidas; e (ii) o resultado das negociações de boa-fé entre o Mutuário e os Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais da África Subsariana Historicamente Mal Servidas, incluindo todos os acordos alcançados, bem como as opiniões divergentes; e
- d. O Consentimento Livre, Prévio e Informado (CLPI) não exige uma unanimidade e pode ser alcançado mesmo quando os indivíduos ou grupos dentro ou entre as Comunidades Locais Tradicionais de Povos Indígenas/Subsaarianos Africanos Historicamente Mal Servidas afetadas não concordam explicitamente.

Para efeitos da presente NAS, o consentimento refere-se ao apoio coletivo das Comunidades Locais Tradicionais de Povos Indígenas/Subsaarianos Africanos Historicamente Mal Servidas afetadas para as atividades do projeto que as afetem, alcançado através de um processo culturalmente adequado. Pode existir mesmo que alguns indivíduos ou grupos se oponham a essas atividades do projeto.

Quando o CLPI das Comunidades Locais Tradicionais de Povos Indígenas/Subsaarianos Africanos Historicamente Mal Servidas afetadas não puder ser determinado pelo Banco, os aspetos do projeto relevantes para as Comunidades Locais Tradicionais de Povos Indígenas/Subsaarianos Africanos Historicamente Mal Servidas para os quais o CLPI não possa ser determinado não terão nenhum outro processamento posterior. Sempre que o Banco tenha tomado a decisão de continuar a processar o projeto para além dos aspetos relativamente aos quais o CLPI das Comunidades Locais Tradicionais de Povos Indígenas/Subsaarianos Africanos Historicamente Mal Servidas não possa ser estabelecido, o Mutuário assegurará que daí não resulte qualquer impacto adverso para essas

Comunidades Locais Tradicionais de Povos Indígenas/Subsaarianos Africanos Historicamente Mal Servidas durante a implementação do projeto.

Os acordos alcançados entre o Mutuário e as Comunidades Locais Tradicionais de Povos Indígenas/Subsaarianos Africanos Historicamente Mal Servidas serão descritos, e as ações necessárias para cumprir os acordos serão incluídas no Plano de Compromisso Ambiental e Social (PCAS). Durante a implementação, o Mutuário deverá assegurar que sejam tomadas as ações necessárias, e que os benefícios ou melhoramentos acordados para os serviços sejam entregues, de modo a manter o apoio ao projeto por parte dos Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais da África Subsariana Historicamente Mal Servidas.

Impactos nas terras e recursos naturais sujeitos à propriedade tradicional ou sob utilização consuetudinária ou ocupação habitual

As Comunidades Locais Tradicionais de Povos Indígenas/Subsaarianos Africanos Historicamente Mal Servidas estão muitas vezes intimamente ligadas às suas terras e recursos naturais relacionados. Frequentemente, a terra é tradicionalmente propriedade ou está sob uso consuetudinário ou ocupação habitual. Embora os Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais da África Subsariana Historicamente Mal Servidas possam não possuir títulos legais sobre a terra, tal como definido pela lei nacional, o seu uso da terra, incluindo o uso sazonal ou cíclico, para a sua subsistência, ou para fins culturais, cerimoniais e espirituais que definem a sua identidade e comunidade, pode muitas vezes ser substanciado e documentado. Sempre que os projetos envolvam (a) atividades que estejam dependentes do estabelecimento de direitos legalmente reconhecidos sob terras e territórios que as Comunidades Locais Tradicionais de Povos Indígenas/Subsaarianos Africanos Historicamente Mal Servidas tradicionalmente possuem ou habitualmente utilizam ou ocupam, ou (b) a aquisição dessas terras, o Mutuário preparará um plano para o reconhecimento legal dessa propriedade, ocupação ou uso, com o devido respeito pelos costumes, tradições e sistemas de posse de terra das Comunidades Locais Tradicionais de Povos Indígenas/Subsaarianos Africanos Historicamente Mal Servidas envolvidas. O objetivo destes planos será o seguinte: a) pleno reconhecimento legal dos sistemas consuetudinários de posse de terra existentes das Comunidades Locais Tradicionais de Povos Indígenas/Subsaarianos Africanos Historicamente Mal Servidas; ou b) conversão dos direitos de uso consuetudinário em direitos de propriedade comunitários e/ou individuais. Se nenhuma das opções for possível ao abrigo da legislação nacional, o plano deverá incluir medidas para o reconhecimento legal dos direitos de custódia ou de uso perpétuo ou renovável a longo prazo das Comunidades Locais Tradicionais de Povos Indígenas/Subsaarianos Africanos Historicamente Mal Servidas.

Relocalização das Comunidades Locais Tradicionais de Povos Indígenas/Subsaarianos Africanos Historicamente Mal Servidas de terras e recursos naturais sujeitos à propriedade tradicional ou sob uso consuetudinário ou ocupação habitual

O Mutuário considerará projetos alternativos viáveis para evitar a relocalização das Comunidades Locais Tradicionais de Povos Indígenas/Subsaarianos Africanos Historicamente Mal Servidas de terras comunitárias ou anexas e recursos naturais sujeitos à propriedade tradicional ou ao uso consuetudinário ou ocupação habituais. Se essa relocalização for inevitável, o Mutuário não prosseguirá com o projeto a menos que o Consentimento Livre, Prévio e Informado (CLPI) tenha sido obtido conforme descrito acima; o Mutuário não recorrerá ao despejo forçado, e qualquer relocalização das Comunidades Locais Tradicionais de Povos Indígenas/Subsaarianos Africanos Historicamente Mal Servidas será feita em conformidade com os requisitos da NAS 5. Sempre que possível, os Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais da África Subsariana Historicamente Mal Servidas poderão regressar às suas terras tradicionais ou habituais, caso a razão para a sua relocalização deixe de existir.

APÊNDICE 8: TERMOS DE REFERÊNCIA E ESBOÇO DE UM PLANO PARA OS POVOS INDÍGENAS

É apresentado abaixo em exemplo de Termos de Referência e um esboço para um plano para os povos indígenas (PPI):

São apresentados abaixo os elementos-chave de um PPI completo. Em circunstâncias em que os Povos Indígenas beneficiem de atividades do projeto e/ou sofram apenas impactos menores, os elementos de um PPI podem ser integrados noutros instrumentos, tais como Planos de Aquisição e Relocação de Terra ou PGASs. Estes elementos incluem:

a. Resumo Executivo do PPI. Esta secção descreve concisamente os factos críticos, descobertas significativas, e ações recomendadas (necessárias para um PPI autónomo);

b. Avaliações das atividades do projeto e/ou subprojeto com impacto nos Povos Indígenas. Esta secção fornece uma análise da natureza e escala destes impactos, e deve:

- i. Rever o quadro jurídico e institucional aplicável aos Povos Indígenas no contexto do projeto.
- ii. Fornecer informação de base sobre as características demográficas, sociais, culturais e políticas das comunidades afetadas; as terras e territórios que tradicionalmente possuem ou que habitualmente utilizam ou ocupam; e os recursos naturais dos quais dependem.
- iii. Identificar as principais partes interessadas no projeto e elaborar um processo culturalmente adequado e sensível ao género para uma consulta significativa aos Povos Indígenas em cada fase da preparação e implementação do projeto, tendo em conta a revisão e a informação de base.
- iv. Avaliar, com base em consultas significativas com as comunidades afetadas, os potenciais efeitos adversos e positivos do projeto e das atividades dos subprojetos. É fundamental para a determinação dos potenciais impactos adversos uma análise sensível ao género da vulnerabilidade relativa dos Povos Indígenas afetados e dos riscos para estes, dadas as suas circunstâncias e laços estreitos com a terra e os recursos naturais, bem como a sua falta de acesso a oportunidades relativas às disponíveis para outros grupos sociais nas comunidades, regiões, ou sociedades nacionais em que vivem.
- v. Incluir uma avaliação sensível ao género das perceções dos Povos Indígenas afetados sobre o projeto e o seu impacto no seu estatuto social, económico e cultural.
- vi. Identificar e recomendar, com base numa consulta significativa com as comunidades afetadas, as medidas necessárias para evitar efeitos adversos ou, se estas medidas não forem possíveis, identificar medidas para minimizar, mitigar e/ou compensar estes efeitos e para assegurar que os Povos Indígenas recebam benefícios culturalmente adequados no âmbito do projeto.

c. Avaliações das circunstâncias que exigem o CLPI e a conceção/localização alternativa do projeto para evitar os impactos adversos (consultar a Secção sobre Consentimento Livre, Prévio e Informado).

d. Divulgação de informação, consulta e participação. Esta secção deve:

- i. Descrever o processo de divulgação das informações, consulta e participação com as comunidades afetadas que pode ser levado a cabo durante a preparação do projeto;
- ii. Resumir os seus comentários sobre os resultados da avaliação do impacto social e identificar as preocupações levantadas durante a consulta e a forma como estas foram abordadas na conceção do projeto;
- iii. No caso de atividades do projeto que exijam o CLPI, documentar o processo e o resultado das consultas às comunidades afetadas e qualquer acordo resultante dessas consultas para as atividades do projeto e medidas de gestão do risco que abordem os impactos destas atividades;
- iv. Descrever os mecanismos de consulta e participação a utilizar durante a implementação para assegurar a participação dos Povos Indígenas durante a implementação; e
- v. Confirmar a divulgação do projeto e dos documentos finais aos Povos Indígenas afetados;

e. Disposições para partilha de benefícios. Esta secção especifica as medidas para assegurar que as comunidades afetadas recebam benefícios sociais e económicos que sejam culturalmente adequados, e que respondam às questões relacionadas com o género.

f. Medidas de mitigação. Esta secção especifica as medidas para evitar os impactos adversos sobre os Povos Indígenas; e, nos casos em que seja impossível evitar, especifica as medidas para minimizar, mitigar e compensar os impactos adversos inevitáveis identificados para cada comunidade afetada.

g. Capacitação. Esta secção fornece medidas para reforçar as capacidades sociais, legais e técnicas das (a) instituições governamentais para abordar as questões dos Povos Indígenas na área do projeto; e (b) da organizações das comunidades afetadas na área do projeto para lhes permitir representar as suas comunidades mais eficazmente e participar na gestão dos riscos e impactos.

h. Mecanismo de Feedback e de Reparação de Queixas. Esta secção descreve os procedimentos para a reparação de queixas por parte das comunidades dos Povos Indígenas afetados. Explica também como os procedimentos são acessíveis aos Povos Indígenas e como são culturalmente adequados e sensíveis ao género.

i. Monitorização, informação e avaliação. Esta secção descreve os mecanismos e os parâmetros de referência adequados ao projeto para monitorizar e avaliar a implementação do PPI. Especifica também os acordos para a participação dos Povos Indígenas afetados na preparação e validação da monitorização, e relatórios de avaliação.

j. Disposições institucionais. Esta secção descreve as responsabilidades e mecanismos institucionais para a execução das várias medidas de mitigação incluídas no PPI. Descreve também o processo de inclusão de organizações locais e/ou ONGs relevantes na execução das medidas do PPI.

k. Orçamento e financiamento. Esta secção fornece um orçamento discriminado para todas as atividades descritas no PPI.

Nos casos em que seja identificadas as necessidades do Consentimento Livre, Prévio e Informado (CLPI) como parte das AIASs, serão contratados especialistas independentes a fim de facilitar a obtenção do CLPI. Será preparado um mecanismo para apresentação de queixas pelas partes interessadas, incluindo requisitos para permitir que os povos indígenas apresentem quaisquer feedbacks ou queixas.

APÊNDICE 9: PROCEDIMENTOS INDICATIVOS DE GESTÃO DA MÃO-DE-OBRA

Nos termos da NAS 2 sobre a Mão-de-Obra e Condições de Trabalho, os mutuários são obrigados a desenvolver procedimentos de gestão laboral (LMP). O objetivo do LMP é facilitar o planeamento e a implementação do projeto. O LMP identifica os principais requisitos e riscos para a mão-de-obra associados ao projeto e ajuda o Mutuário a determinar os recursos necessários para abordar as questões do projeto relacionadas com a mão-de-obra. O LMP é um documento vivo, que é iniciado no começo da preparação do projeto, e que é revisto e atualizado ao longo do desenvolvimento e implementação do projeto.

O modelo foi concebido para ajudar os Mutuários a identificar aspetos chave do planeamento e gestão da mão-de-obra. O conteúdo é indicativo: quando as questões identificadas são relevantes num projeto, os Mutuários devem registá-las nos Procedimentos de Gestão da Mão-de-Obra. Algumas questões podem não ser relevantes; alguns projetos podem ter outras questões que devem ser registadas numa perspetiva de planeamento. Quando a legislação nacional já aborda os requisitos da NAS 2, isto poderá ser confirmado nos Procedimentos de Gestão da Mão-de-Obra não havendo a necessidade de duplicar estas disposições. Os Procedimentos de Gestão da Mão-de-Obra podem ser preparados como um documento autónomo, ou fazer parte de outros documentos de gestão ambiental e social.

Os Procedimentos de Gestão da Mão-de-Obra concisos e atualizados permitirão a diferentes partes relacionadas com o projeto, por exemplo, pessoal da unidade de implementação do projeto, empreiteiros e subempreiteiros e trabalhadores do projeto, ter uma compreensão clara do que é necessário relativamente a uma questão de mão-de-obra específica. O nível de detalhe contido nos Procedimentos de Gestão da Mão-de-Obra dependerá do tipo de projeto e da informação disponível. Quando a informação relevante não estiver disponível, isto deverá ser confirmado e os Procedimentos de Gestão da Mão-de-Obra deverão ser atualizados o mais cedo possível.

Na preparação e atualização dos Procedimentos de Gestão da Mão-de-Obra, os mutuários devem referir-se aos requisitos da legislação nacional e da NAS 2 e à Nota de Orientação para a NAS 2 (GN). O modelo inclui referências tanto à NAS 2 como à GN.

Modelo de esboço dos Procedimentos de Gestão da Mão-de-Obra:

1. VISÃO GERAL DA UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA NO PROJETO

Esta secção descreve o seguinte, com base na informação disponível:

- a. Número de trabalhadores do projeto: O número total de trabalhadores a serem empregados no projeto, e os diferentes tipos de trabalhadores: trabalhadores diretos, trabalhadores contratados e trabalhadores da comunidade. Nos casos em que ainda não haja números finais, deve ser fornecida uma estimativa.
- b. Características dos Trabalhadores do Projeto: Na medida do possível, uma descrição ampla e uma indicação das características prováveis dos trabalhadores do projeto, por exemplo, trabalhadores locais, migrantes nacionais ou internacionais, trabalhadores, trabalhadores entre a idade mínima e os 18 anos.
- c. Calendário dos Requisitos Laborais: O calendário e a sequência dos requisitos de mão-de-obra em termos de números, locais, tipos de empregos e competências necessárias.

- d. Trabalhadores contratados: A estrutura de contratação antecipada ou conhecida para o projeto, com números e tipos de empreiteiros/subempreiteiros e o número provável de trabalhadores do projeto a serem empregados ou contratados por cada empreiteiro/subempreiteiro. Se for provável que os trabalhadores do projeto sejam contratados através de corretores, intermediários ou agentes, isto deve ser indicado juntamente com uma estimativa do número de trabalhadores que se espera que sejam recrutados desta forma.
- e. Trabalhadores migrantes: Se existir uma probabilidade que os trabalhadores migrantes, (nacionais ou internacionais), trabalhem no projeto, este facto deve ser anotado e os detalhes devem ser fornecidos.

2. AVALIAÇÃO DOS PRINCIPAIS RISCOS OCUPACIONAIS POTENCIAIS

Esta secção descreve o seguinte, com base na informação disponível:

- a. Atividades do projeto: O tipo e localização do projeto, e as diferentes atividades que os trabalhadores do projeto irão executar.
- b. Principais riscos ocupacionais: Os principais riscos ocupacionais que podem estar associados ao projeto (ver, por exemplo, os identificados na NAS 2 e na GN). Estes podem incluir, por exemplo:
 - A execução de trabalhos perigosos, tais como trabalhos em altura ou em espaços confinados, utilização de maquinaria pesada, ou utilização de materiais perigosos
 - Prováveis incidentes de trabalho infantil ou trabalhadores forçados, com referência ao sector ou localidade
 - Presença provável de migrantes ou trabalhadores sazonais
 - Riscos de influxo de mão-de-obra ou de violência baseada no género
 - Possíveis acidentes ou emergências, com referência ao sector ou localidade
 - Compreensão geral e implementação dos requisitos de saúde e segurança no trabalho

3. BREVE PANORÂMICA DA LEGISLAÇÃO LABORAL: TERMOS E CONDIÇÕES

Esta secção expõe os aspetos-chave da legislação laboral nacional no que diz respeito aos prazos e condições de trabalho, e como a legislação nacional se aplica às diferentes categorias de trabalhadores identificadas na Secção 1. A panorâmica centra-se na legislação que se relaciona com os itens estabelecidos no parágrafo 11 da NAS 2 (ou seja, salários, deduções e prestações).

4. BREVE VISÃO GERAL DA LEGISLAÇÃO LABORAL: SAÚDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL

Esta secção expõe os aspetos-chave da legislação laboral nacional no que diz respeito à saúde e segurança ocupacional, e como a legislação nacional se aplica às diferentes categorias de trabalhadores identificadas na Secção 1. A panorâmica centra-se na legislação que se relaciona com os itens estabelecidos nos parágrafos 24 a 30 da NAS 2.

5. PESSOAL RESPONSÁVEL

Esta secção identifica as funções e/ou indivíduos no âmbito do projeto responsáveis por (conforme o caso):

- a. envolvimento e gestão dos trabalhadores do projeto
- b. contratação e gestão de empreiteiros/subcontratantes
- c. saúde e segurança ocupacional (SSO)
- d. formação dos trabalhadores
- e. tratamento de queixas feitas pelos trabalhadores

Nalguns casos, esta secção identificará funções e/ou indivíduos de empreiteiros ou subempreiteiros, especialmente em projetos em que os trabalhadores do projeto são empregados por terceiros.

6. POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS

Esta secção apresenta informação sobre Saúde e Segurança Ocupacional (SSO), relatórios e monitorização e outras políticas gerais do projeto. Quando relevante, identifica a legislação nacional aplicável.

Quando tiverem sido identificados riscos de segurança significativos como parte da Secção 2, esta secção descreve como estes serão abordados. Sempre que tenha sido identificado o risco de trabalhadores forçados, esta secção descreve como estes serão abordados (ver NAS 2, parágrafo 20 e GNs relacionadas). Quando foram identificados riscos de trabalho infantil, estes são abordados na Secção 7.

Quando o Mutuário tem políticas ou procedimentos autónomos, estes podem ser referenciados ou anexados aos Procedimentos de Gestão da Mão-de-Obra, juntamente com qualquer outra documentação de apoio.

7. IDADE PARA EMPREGO

Esta secção apresenta detalhes sobre:

- a. Da idade mínima para o emprego no projeto
- b. Do processo que será seguido para verificar a idade dos trabalhadores do projeto
- c. Do procedimento que será seguido se forem encontrados trabalhadores menores de idade a trabalhar no projeto
- d. O procedimento para fazer avaliações de risco para trabalhadores com idades compreendidas entre a idade mínima e os 18 anos

Ver NAS 2, parágrafos 17 a 19 e GNs relacionadas.

8. TERMOS E CONDIÇÕES

Esta secção apresenta detalhes sobre:

- a. Salários, horas de trabalho e outras disposições específicas que se aplicam ao projeto
- b. Número máximo de horas que podem ser trabalhadas no projeto
- c. Quaisquer convenções coletivas que se apliquem ao projeto. Quando relevante, fornecer uma lista de acordos e descrever as principais características e disposições

- d. Outros termos e condições específicas

9. MECANISMO PARA APRESENTAÇÃO DE QUEIXAS

Esta secção apresenta os detalhes do mecanismo para apresentação de queixas que será disponibilizado aos trabalhadores diretos e contratados e descreve a forma como estes trabalhadores serão sensibilizados para o mecanismo.

Quando trabalhadores comunitários estão envolvidos no projeto, os detalhes do mecanismo para apresentação de queixas para estes trabalhadores são apresentados na Secção 11.

10. GESTÃO DE EMPREITEIROS

Esta secção apresenta detalhes sobre:

- a. Ao processo de seleção dos empreiteiros, como discutido no parágrafo 31 da NAS 2 e GN 31.1.
- b. As disposições contratuais que serão aplicadas aos empreiteiros para a gestão de questões laborais, incluindo saúde e segurança no trabalho, tal como discutido na NAS 2, parágrafo 32 e na GN 32.1
- c. Ao procedimento de gestão e controlo do desempenho dos empreiteiros, tal como discutido na NAS 2, parágrafo 32 e na GN 32.1

11. TRABALHADORES COMUNITÁRIOS

Nos casos em que os trabalhadores da comunidade serão envolvidos no projeto, esta secção estabelece os detalhes dos termos e condições de trabalho e identifica medidas para verificar se o trabalho comunitário é fornecido numa base voluntária. Fornece também pormenores sobre o tipo de acordos que são necessários e como serão documentados. Ver GN 34.4.

Esta secção apresenta pormenores sobre o mecanismo para apresentação de queixas pelos trabalhadores comunitários e as funções e responsabilidades de controlo desses trabalhadores. Ver NAS 2, parágrafos 36 e 37.

12. TRABALHADORES DOS FORNECEDORES PRINCIPAIS

Sempre que tenha sido identificado um risco significativo de trabalho infantil ou forçado ou problemas graves de segurança em relação a fornecedores principais, esta secção estabelece o procedimento de monitorização e informação sobre trabalhadores dos fornecedores principais.

APÊNDICE 10: GÉNERO

A abordagem global do Banco ao género é orientada pela Estratégia para o Género do Grupo Banco Mundial (AF16-23) e OP4.20: Género e Desenvolvimento. A Estratégia relativa ao Género é apoiada por uma série de instrumentos a nível nacional e sectorial, como os planos de ação regionais relativos ao género, diagnósticos nacionais (e em algumas regiões, com planos de ação e plataformas nacionais), e Notas de Acompanhamento da Estratégia Global relativa ao Género.

Ao nível do projeto, as disposições sobre género no QAS estão centradas na igualdade e inclusão do género, particularmente no contexto da abordagem de grupos desfavorecidos ou vulneráveis, incluindo os riscos de violência baseada no género. A Nota de Boas Práticas sobre a VBG de 2018 fornece orientações sobre a gestão dos riscos de exploração e abuso sexual (EAS)/assédio sexual (AS) que podem surgir no contexto do Financiamento de Projetos de Investimento que envolvem grandes trabalhos de construção civil¹. O Quadro Ambiental e Social (QAS) também promove oportunidades a nível do projeto para colmatar as principais disparidades de género.

O Mutuário é responsável pelo cumprimento dos requisitos das NASs, enquanto o Banco exerce a sua "due diligence" no âmbito do QAS. O Banco ajudará os Mutuários na sua aplicação das NASs a projetos apoiados através do Financiamento de Projetos de Investimento, em conformidade com o QAS. O sucesso da implementação do QAS está completamente dependente da compreensão e da adesão dos mutuários às questões abordadas no âmbito do QAS, incluindo as disparidades de género. Para este fim, conforme necessário, a assistência do Banco incluirá formação técnica para o pessoal da Unidade de Implementação de Projetos sobre os requisitos do QAS em matéria de género e acompanhamento do desempenho do projeto ao longo da vida do projeto.

As diferentes fases do ciclo do projeto - identificação do projeto, avaliação dos riscos e impactos ambientais e sociais, avaliação, implementação e monitorização - proporcionam oportunidades para promover a igualdade de género e a inclusão a nível do projeto ao abrigo de cinco mecanismos específicos:

- a. delimitação do âmbito inicial dos riscos e impactos do projeto, incluindo os decorrentes da desigualdade de género;
- b. avaliação dos riscos e impactos ambientais e sociais e conceção de medidas de mitigação de uma forma que identifique e, na medida do possível, minimize as disparidades de género (incluindo AIAS, PGAS, Planos de Ação de Relocalização (PAR), Procedimentos de Gestão da Mão-de-Obra e Plano de Envolvimento das Partes Interessadas, tal como estabelecido nas NASs). Uma análise abrangente do género poderá ser justificada;
- c. envolvimento das partes interessadas com necessidades e riscos específicos de desigualdade de género em consultas significativas, divulgação de informação e reparação de queixas com capacidade de resposta ao longo da vida do projeto (tal como estabelecido no Plano de Envolvimento das Partes Interessadas (SEP));

¹ A Nota de Boas Práticas está disponível aqui: <https://thedocs.worldbank.org/en/doc/741681582580194727-0290022020/original/ESFGoodPracticeNoteonGBVinMajorCivilWorksv2.pdf>. Além disso, exemplos de como evitar e responder à violência com base no género através da conceção e implementação de projetos podem ser encontrados no recurso online acessível aqui: <https://www.worldbank.org/en/programs/violence-against-women-and-girls/resources>.

- d. acordar em compromissos-chave relacionados com a consideração da questão do género no Plano de Compromisso Ambiental e Social (PCAS);
- e. gestão adaptativa dos riscos e monitorização dos resultados do projeto relacionados com o género.